REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 33 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1970

DECRETO Nº 66.193 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1970

Modifica a redação do artigo 122 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 61.147, de 1968, do Ministério da Justiça, decreta:

Art. 1º O artigo 122 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122. Os veículos automotores serão registrados, nos órgãos de Trânsito identificadores, por um registro composto de seis caracteres divididos em dois grupos:

I — Primeiro grupo: composto de dois (2) caracteres, resultantes do arranjo, com repetição, de vinte e cinco (25) letras, duas a duas;

II — Segundo grupo: composto de um número de quatro algarismos.

§ 1º O conjunto dos arranjos do primeiro grupo é o constante do Anexo V do presente Regulamento.

§ 2º O registro de bicicios e triciclos motorizados far-se-á, em cada Município, por um número composto de quatro (4) algarismos".

Art. 2º Os anexos III e V do Regulamento do Código Nacional de Trânsito ficam substituídos pelos que, com igual numeração, acompanham o presente Decreto.

Art. 3º A implantação do sistema de registros previstos no presente Decreto far-se-á a partir do licenciamento ou sua renovação, no exercício de 1971, podendo, entretanto, a critério da autoridade de trânsito competente, ter início no presente exercício.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO III

PLACAS IDENTIFICADORAS DE VEÍCULOS

1 - VEÍCULOS PARTICULARES, DE ALUGUEL, DE EXPERIÊNCIA, DE APRENDIZAGEM E DE FABRICANTE.

As placas dos veículos acima referidos conterão os caracteres indicadores do registro do veículo, e zona do Município de registro do veículo, a indicação do Estado e obedecerão, ainda, as seguintes prescrições:

a - CÔRES

VEÍCULO	CÔR	
	FUNDO	DÍGITOS
Particular	Amarelo	Preto
Aluguel	Vermelho	Branco
Oficial	Branca	Preto
Experiência	Verde	Branco
Aprendizagem	Branca	Vermelho
Fabricante	Azul	Branco

b - FORMA E DIMENSÕES

Placa dianteira

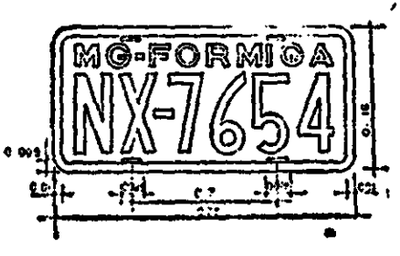

Placa traseira

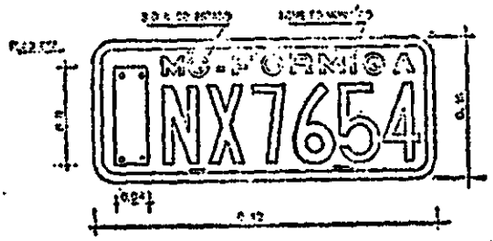

Os veículos oficiais terão placas com a mesma forma e dimensões, contendo ainda as inscrições STF, STM, STE, STJF ou STN, segundo pertencerem à União, aos Estados, Territórios, Distrito Federal ou aos Municípios, respectivamente.

Os reboques e semi-reboques não portarão a placa dianteira.

c - LETRAS E ALGARISMOS

A B C D E F

G H I J K L

M N O P Q R

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração central e das Impressas oficiais do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr$ 18,00	Semestre	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 36,00	Ano	NCr$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr$ 39,00	Ano	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valôres, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

S T U V X W

Y Z 1 2 3 4

5 6 7 8 9 0

2) BICICLOS E TRICICLOS MOTORIZADOS

Os bicicios e tricicios motorizados terão apenas placa traseira com côres iguais às previstas no Item 1 do presente Anexo, obedecendo, entretanto, às seguintes dimensões e formas

3) VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL

Os veículos de representação pessoal do Presidente e do Vice-Presidente da República, Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado, dos Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, do Serviço Nacional de Informações e do Estado-Maior das Fôrças Armadas portarão placas especiais, com as mesmas dimensões constantes do Item 1 do presente Anexo, e, ainda, com as seguintes prescrições:

a - Brasão das "Armas da República", no canto superior esquerdo da placa;

b - Côres verde e amarelo separadas pela diagonal da placa que parte do seu lado inferior esquerdo, sendo verde a côr do estado superior;

c - Inscrições, em côr clara metálica, caracterizando a representação oficial da autoridade.

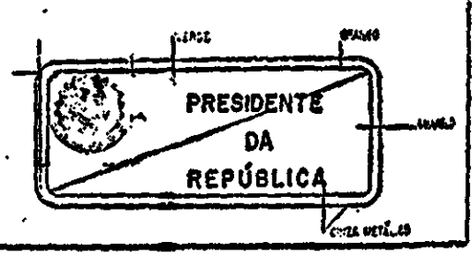

SIGLAS CORRESPONDENTES AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

ACRE	AC	PARAIBA	PB	GUANABARA	GB	MATO GROSSO	MT
AMAZONAS	AM	PERNAMBUCO	PE	SÃO PAULO	SP	DISTRITO FEDERAL	DF
PARA	PA	ALAGOAS	AL	PARANA	PR	TERRITORIO DO AMAPA ...	AP
MARANHÃO	MA	SERGIPE	SE	SANTA CATARINA	SC	TERRITORIO DE FERNANDO DE NORONHA	FN
PIAUI	PI	BAHIA	BA	RIO GRANDE DO SUL	RS	TERRITÓRIO DE RONDÔNIA	RO
CEARA	CE	ESPIRITO SANTO	ES	MINAS GERAIS	MG	TERRITÓRIO DE RORAIMA	RR
RIO GRANDE DO NORTE ..	RN	RIO DE JANEIRO	RJ	GOIAS	GO		

ANEXO V

CONJUNTO DOS ARRANJOS DE LETRAS (ART. 122)

AA=AB=AC=AD=AE=AF=AG=AH=AI=AJ=AK=AL=AM=AN=AO=AP=AQ=AR=AS=AT=AV=AW=AX=AY=AX

BA=BB=BC=BD=BE=BF=BG=BH=BI=BJ=BK=BL=BM=BN=BC=BP=BQ=BR=BS=BT=BV=BW=BX=BY=BZ

CA=CB=CC=CD=CE=CF=CG=CH=CI=CJ=CK=CL=CM=CN=CO=CP=CQ=CR=CS=CT=CV=CW=CX=CY=CZ

DA=DB=DC=DD=DE=DF=DG=DH=DI=DJ=DK=DL=DM=DN=DO=DP=DQ=DR=DS=DT=DV=DW=DX=DY=DZ

EA=EB=EC=ED=EE=EF=EG=EH=EI=EJ=EK=EL=EM=EN=EO=EP=EQ=ER=ES=ET=EV=EW=EX=EY=EZ

FA=FB=FC=FD=FE=FF=FG=FH=FI=FJ=FK=FL=FM=FN=FO=FP=FQ=FR=FS=FT=FV=FW=FX=FY=FZ

GA=GB=GC=GD=GE=GF=GG=GH=GI=GJ=GK=GL=GM=GN=GO=GP=GQ=GR=GS=GT=GV=GW=GX=GY=GZ

HA=HB=HC=HD=HE=HF=HG=HH=HI=HJ=HK=HL=HM=HN=HO=HP=HQ=HR=HS=HT=HV=HW=HX=HY=HZ

IA=IB=IC=ID=IE=IF=IG=IH=II=IJ=IK=IL=IM=IN=IO=IP=IQ=IR=IS=IT=IV=IW=IX=IY=IZ

JA=JB=JC=JD=JE=JF=JG=JH=JI=JJ=JK=JL=JM=JN=JO=JP=JQ=JR=JS=JT=JV=JW=JX=JY=JZ

KA=KB=KC=KD=KE=KF=KG=KH=KI=KJ=KK=KL=KM=KN=KO=KP=KQ=KR=KS=KT=KV=KW=KX=KY=KZ

LA=LB=LC=LD=LE=LF=LG=LH=LI=LJ=LK=LL=LM=LN=LO=LP=LQ=LR=LS=LT=LV=LW=LX=LY=LZ

MA=MB=MC=MD=ME=MF=MG=MH=MI=MJ=MK=ML=MM=MN=MO=MP=MQ=MR=MS=MT=MV=MW=MX=MY=MZ

NA=NB=NC=ND=NE=NF=NG=NH=NI=NJ=NK=NL=NM=NN=NO=NP=NQ=NR=NS=NT=NV=NW=NX=NY=NZ

OA=OB=OC=OD=OE=OF=OG=OH=OI=OJ=OK=OL=OM=ON=OO=OP=OQ=OR=OS=OT=OV=OW=OX=OY=OZ

PA=PB=PC=PD=PE=PF=PG=PH=PI=PJ=PK=PL=PM=PN=PO=PP=PQ=PR=PS=PT=PV=PW=PX=PY=PZ

QA=QB=QC=QD=QE=QF=QG=QH=QI=QJ=QK=QL=QM=QN=QO=QP=QQ=QR=QS=QT=QV=QW=QX=QY=QZ

RA=RB=RC=RD=RE=RF=RG=RH=RI=RJ=RK=RL=RM=RN=RO=RP=RQ=RR=RS=RT=RV=RW=RX=RY=RZ

SA=SB=SC=SD=SE=SF=SG=SH=SI=SJ=SK=SL=SM=SN=SO=SP=SQ=SR=SS=ST=SV=SW=SX=SY=SZ

TA=TB=TC=TD=TE=TF=TG=TH=TI=TJ=TK=TL=TM=TN=TO=TP=TQ=TR=TS=TT=TV=TW=TX=TY=TZ

VA=VB=VC=VD=VE=VF=VG=VH=VI=VJ=VK=VL=VM=VN=VO=VP=VQ=VR=VS=VT=VV=VW=VX=VY=VZ

WA=WB=WC=WD=WE=WF=WG=WH=WI=WJ=WK=WL=WM=WN=WO=WP=WQ=WR=WS=WT=WV=WW=WX=WY=WZ

XA=XB=XC=XD=XE=XF=XG=XH=XI=XJ=XK=XL=XM=XN=XO=XP=XQ=XR=XS=XT=XV=XW=XX=XY=XZ

YA=YB=YC=YD=YE=YF=YG=YH=YI=YJ=YK=YL=YM=YN=YO=YP=YQ=YR=YS=YT=YV=YW=YX=YY=YZ

ZA=ZB=ZC=ZD=ZE=ZF=ZG=ZH=ZI=ZJ=ZK=ZL=ZM=ZN=ZO=ZP=ZQ=ZR=ZS=ZT=ZV=ZW=ZX=ZY=ZZ

DECRETO Nº 66.211 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

Retifica os Anexos I e II do Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam substituídas, na forma dos anexos ao presente Decreto, a tabela e relação nominal constantes dos Anexos I e II do Decreto número 65 586, de 21 de outubro de 1969, nas partes referentes aos cargos da carreira de Procurador e aos cargos de Consultor Jurídico e Assistente Jurídico, todos do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos na forma prevista no parágrafo único do artigo 1º do mencionado Decreto nº 65.586, de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

Anexo a que se refere o Art. 1º do Decreto nº , de de de 1970

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCEDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCEDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS	
		CARGOS DE CARREIRA								
PROCURADOR DE 1ª CATEGORIA.	-	4	-	-	-	3	-	-	3	Situação até 8-9-64, ex-vi dos Decretos nºs 52 674, 52 951 e 53463, de 18-1-63, 25-11-63 e 21-1-64. O total de cargos providos nesta carreira, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 15.
PROCURADOR DE 2ª CATEGORIA.	-	4	-	-	2	5	-	-	5	
PROCURADOR DE 3ª CATEGORIA.	-	4	-	-	-	7	-	6	-	
		12	-	-	2	15	-	6	8	
PROCURADOR DE 1ª CATEGORIA.	-	3	-	-	3	3	-	-	3	Situação a partir de 9-9-64, ex-vi do Decreto nº 54 266, de 8-9-64. O total de cargos providos nesta carreira, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 15.
PROCURADOR DE 2ª CATEGORIA.	-	5	-	-	5	5	-	-	5	
PROCURADOR DE 3ª CATEGORIA.	-	7	-	6	3	7	-	5	-	
		15	-	6	11	15	-	5	8	

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

Anexo a que se refere o Art. 1º do Decreto nº , de de de 1970

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCEDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCEDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS	
CONSULTOR JURÍDICO.....	-	1	-	-	-	-	-	-	-	
		1	-	-	-	-	-	-	-	
ASSISTENTE JURÍDICO.....	-	6	-	-	1	-	-	-	-	
		6	-	-	1	-	-	-	-	
PROCURADOR DE 1ª CATEGORIA.	-	-	-	-	-	6	-	-	-	Situação a partir de 9-9-64, ex vi do Decreto nº 54 266, de 8-9-64.
		-	-	-	-	6	-	-	-	

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

QUADRO DE PESSOAL

Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 66.211, de 16 de fevereiro de 1970.

PARTE PERMANENTE

PROCURADOR DE 1ª CATEGORIA

3 cargos (vagos)

Obs. — Situação a partir de 9-9-64, "ex vi" do Decreto nº 54.266, de 8 de setembro de 1964.

PROCURADOR DE 2ª CATEGORIA

5 cargos (vagos)

Obs. — Situação a partir de 9 de setembro de 1964.

PROCURADOR DE 3ª CATEGORIA

7 cargos (mais 5 provisórios)

1. Carlos Augusto Vilaiva Negreiros Falcão (interino)
2. Celso Teixeira Brant (interino) (demitido em 8-10-64)
3. Donato Angelo Leal
4. Fernando Lins Vidal (interino)
5. Francisco Arrais Rosal
6. Hélio de Moraes Sarmento
7. Ivaldo Moreira de Azeredo
8. Joaquim Santos Queiroz
9. José Carlos da Rocha (interino)
10. Manuel Alves do Vale (interino)
11. Olimpio Bonald da Cunha Pedrosa (interino)
12. Silvio Vianna

Obs. — Situação a partir de 9 de setembro de 1964.

PARTE SUPLEMENTAR

PROCURADOR DE 1ª CATEGORIA

6 cargos (excedentes)

1. Aldney Zacharias Peixoto
2. Alfredo Teixeira Brito de Moraes
3. Carlos Emmanuel da Costa Rodrigues Cury Netto
4. Hélio Cruz de Oliveira (aposentado em 6-4-67)
5. Odilon da Silva Reis
6. Romeu Pinheiro Machado

Obs. — Situação a partir de 9 de setembro de 1964, "ex vi" do Decreto nº 54.266, de 8-9-64.

DECRETO Nº 66.213 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

Declara de utilidade pública o Instituto Sagrado Coração de Jesus, com sede na Cidade Industrial, Contagem, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 29.711, de 1969, decreta:

Art. 1º E' declarado de utilidade pública, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agôsto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, o Instituto Sagrado Coração de Jesus, com sede na Cidade Industiral, Contagem, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

(Nº 490 B — 17-2-70 — NCr$ 10,00)

DECRETO Nº 66.214 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

Declara de utilidade pública, o Ginásio Pio XII, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 29.710, de 1969, decreta:

Art. 1º E' declarado de utilidade pública, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agôsto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, o Ginásio Pio XII, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

(Nº 489-B — 17-2-70 — NCr$ 10,00)

DECRETO Nº 66.215 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

Dá nova denominação ao Departamento de Ensino do Ministério do Exército e aprova seu regulamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de conformidade com o disposto no

... do Decreto-Lei número 200, ... de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se Departamento de Ensino e Pesquisa, o atual Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), do Ministério do Exército, criado pelo Decreto número 65.686, de ... de novembro de 1969.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa, que com este baixa assinado pelo Gen Ex Orlando Geisel, Ministro de Estado do Exército.

Art. 3º O Ministro de Estado do Exército promoverá a expedição dos atos complementares para a execução deste Decreto, bem como expedirá as que ... sua competência do mesmo ...

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

TÍTULO I

Generalidades

Art. 1º O Departamento de Ensino e Pesquisa, órgão de direção setorial, *superintende* o ensino e a pesquisa, segundo diretrizes do Ministro do Exército.

Parágrafo único. O Departamento de Ensino e Pesquisa está subordinado diretamente ao Ministro do Exército.

Art. 2º Ao Departamento de Ensino e Pesquisa compete:

1) Estabelecer e fazer observar a doutrina pedagógica que deve presidir as atividades de ensino.

2) Baixar, às Organizações subordinadas, diretrizes reguladoras do planejamento do ensino e da pesquisa cujas responsabilidades lhes caibam.

3) Aprovar os planos de ensino e de pesquisa, bem como os currículos escolares e os programas de atividades das organizações subordinadas.

4) Conduzir o processo do ensino e da pesquisa, visando ao seu melhor rendimento, por meio da fiscalização e do controle das atividades das organizações subordinadas.

5) Determinar, por iniciativa própria ou por solicitação do Estado-Maior do Exército e dos Departamentos a realização de pesquisas e experimentações sôbre métodos e processos de ensino e instrução, formas e processos de combate, comportamento humano e social e assuntos ...ológicos.

6) Apresentar ao Ministro, por intermédio do EME, os resultados das pesquisas e experimentações, tendo em vista a evolução do Exército.

7) Regular o funcionamento de cursos e estágios por iniciativa própria ou solicitação do EME, definindo as condições de seleção e matrícula do pessoal.

8) Propor ao Ministro a frequência de militares em instituições nacionais ou estrangeiras civis.

9) Orientar e coordenar a elaboração de publicações didáticas, por iniciativa própria ou solicitação do EME e dos Departamentos.

10) Celebrar, com autorização do Ministro, convênios com instituições nacionais, públicas ou privadas, visando a execução de pesquisas e de programas de ensino, de caráter educacional, humano, social, técnico e científico.

11) Elaborar e encaminhar ao Estado-Maior do Exército o planejamento administrativo a programação e a orçamentação do Departamento e organizações subordinadas, de acôrdo com a legislação vigente.

12) Promover a evolução e o aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa, propondo ao Ministro providências que visem a:

— atualizar a legislação;

— aprimorar as normas para o recrutamento de pesquisadores e dos corpos docente e discente.

13) Remeter ao Estado-Maior do Exército, anualmente ou quando solicitadas, informações sôbre a capacidade de freqüência nos cursos e estabelecimentos de ensino, de modo que aquêle órgão possa elaborar a sua proposta de fixação do número de matrículas.

14) Propor ao órgão competente a movimentação do pessoal militar e civil, de acôrdo com o interêsse ao ensino, da pesquisa e do serviço.

15) Propor as medidas necessárias a alterações nos efetivos e ao provimento de recursos materiais e financeiros referentes às organizações de ensino e de pesquisa.

16) Tratar dos assuntos de estatística relacionados com o ensino e a pesquisa.

17) Elaborar e submeter à aprovação do Ministro, através do Estado-Maior do Exército, os programas de suas atividades peculiares.

TÍTULO II

Organização

CAPÍTULO I

Organização Geral

Art. 3º O Departamento de Ensino e Pesquisa compreende:

1) Chefia.

2) Grupo de Assessôres.

Art. 4º São diretamente subordinados ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP):

1) Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA).

2) Diretoria de Especialização e Extensão (DEE).

3) Diretoria de Pesquisa e Ensino Técnico (DPET);

CAPÍTULO II

Organização Pormenorizada

Art. 5º A Chefia do Departamento de Ensino e Pesquisa compreende:

1) Chefe.

2) Vice-Chefe.

3) Gabinete.

Art. 6º O Gabinete *compõe-se*:

1) Chefia.

2) 1ª Divisão — Pessoal e Legislação.

3) 2ª Divisão — Relações Públicas e Informações.

4) 3ª Divisão — Expediente.

5) 4ª Divisão — Assuntos Administrativos.

Art. 7º O Grupo de Assessôres é constituído dos seguintes setores:

1) Doutrina.

2) Técnica de Ensino.

3) Ensino de Grau Médio.

4) Aplicação Profissional e Estatística.

5) Planejamento Administrativo, Programação e Orçamentação.

TÍTULO III

Atribuições

CAPÍTULO I

Atribuições Orgânicas

Art. 8º O Gabinete destina-se a:

1) Elaborar a documentação referente às atividades relacionadas com o pessoal militar e civil.

2) Estudar as questões referentes à disciplina e justiça.

3) Executar os serviços de expediente, correspondência, protocolos e arquivos gerais.

4) Tratar das questões referentes a relações públicas, informações e aos assuntos administrativos do Departamento.

Art. 9º Ao Grupo de Assessôres compete os seguintes encargos:

1) Estuder os aspectos doutrinários do ensino e da pesquisa a fim de assegurar a uniformidade de procedimento e a sistematização das formas de ação.

2) Coordenar as atividades culturais e técnico-profissionais no âmbito do Departamento.

3) Elaborar o planejamento e a documentação referentes à direção, execução, fiscalização e ao contrôle do ensino e da pesquisa.

4) Coordenar as atividades relacionadas ao ensino de grau médio de acôrdo com a legislação vigente no País.

5) Orientar e coordenar as atividades da pesquisa e do ensino técnico e técnico-científico para fins militares.

6) Elaborar o planejamento administrativo, a programação e a orçamentação.

7) Preparar os levantamentos estatísticos e as análises referentes ao ensino e à pesquisa educacional e técnica.

8) Controlar o pessoal ligado ao ensino e programar a aplicação profissional e as atividades extra-classe.

Art. 10. A Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento tem como encargo:

— Dirigir, coordenar, e executar a fiscalização e o contrôle do ensino de formação e aperfeiçoamento dos quadros do Exército, da ativa e da reserva.

Art. 11. A Diretoria de Especialização e Extensão tem como encargo:

— Dirigir, coordenar e executar a fiscalização e o contrôle do ensino de especialização e extensão dos quadros do Exército, da ativa e da reserva.

Art. 12. A Diretoria de Pesquisa e Ensino Técnico tem como encargo:

— Dirigir, coordenar e executar a fiscalização e o contrôle do ensino técnico, bem como da pesquisa técnica e das provas correlatas.

CAPÍTULO II

Atribuições Funcionais

Art. 13. O Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa é responsável, perante o Ministro, pela orientação do ensino e da pesquisa no Exército.

Compete-lhe:

1) Dirigir o ensino e a pesquisa através das organizações subordinadas, resolvendo os problemas de sua competência ou propondo soluções adequadas.

2) Sistematizar o ensino, estabelecendo corpo de doutrina que assegure o funcionamento coordenado dos cursos congêneres e o entrosamento vertical daqueles de diferentes níveis.

3) Sistematizar a pesquisa técnica e técnico-científica dirigida para finalidades militares.

4) Orientar, disciplinar, fiscalizar e controlar:

a) a função didática;

b) a verificação do rendimento do ensino e da pesquisa;

c) a aplicação dos métodos e processos vigentes e em experimentação;

d) a execução da pesquisa técnica e técnico-científica;

e) a seleção e o aperfeiçoamento de professôres, instrutores, pesquisadores e monitores;

f) a prevenção contra acidentes no ensino, na instrução e na pesquisa;

g) o planejamento das organizações subordinadas;

h) o cumprimento das disposições legais, diretrizes e ordens emanadas dos escalões superiores e competentes.

5) Informar ao Ministro sôbre a progressão do ensino e da pesquisa.

6) Exercer ou delegar o exercício da função de Agente Diretor, de acôrdo com o RAE.

Art. 14. O Vice-Chefe terá os seguintes encargos, além dos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Departamento:

1) Dirigir, coordenar e executar a fiscalização e o contrôle do Ensino de grau médio.

2) Assessorar o Chefe do Departamento dirigindo, orientando e coordenando os trabalhos do Grupo de Assessôres.

Art. 15. Ao Chefe do Gabinete incumbem as seguintes atribuições:

1) Planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete.

2) Auxiliar o Chefe do Departamento na direção e administração do Departamento.

3) Redigir os documentos determinados pelo Chefe do Departamento e subscrever as certidões.

4) Preparar os documentos e elementos de decisão, referentes aos assuntos de sua jurisdição, que devam ser despachados pelo Chefe do Departamento.

5) Distribuir o pessoal do Departamento pelas funções previstas nos Quadros de Organização e Quadro de Lotação do Pessoal Civil.

6) Orientar a distribuição dos documentos sigilosos controlados, exercendo sôbre êles o contrôle, na forma da legislação vigente.

Art. 16. As atribuições dos Chefes de Setores, Divisões e das demais funções, não estabelecidas neste Regulamento, serão fixadas no Regimento Interno do Departamento.

TÍTULO IV

Disposição Final

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Orlando Geisel.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

(Organograma sumário)

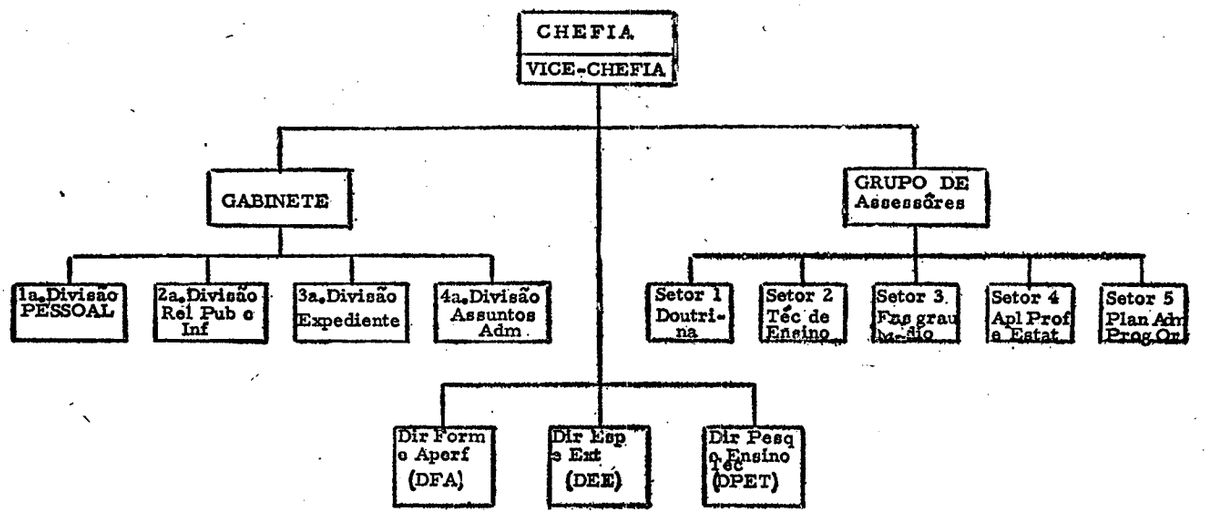

DECRETO Nº 66.216 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

Rearticula as organizações de ensino do Exército, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acôrdo com o que prescrevem o artigo 46 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o artigo 2º do Decreto-lei nº 636, de 18 de junho de 1969, e considerando a recente criação do Departamento de Ensino e Pesquisa e a necessidade de rearticular as organizações de ensino do Exército, Decreta:

Art. 1º Fica extinta a Diretoria Geral de Ensino.

Art. 2º A Diretoria de Ensino e Formação (DEF), a Diretoria de Aperfeiçoamento e Especialização (DAE) e a Diretoria Geral de Pesquisas e Provas (DGPP) passam a denominar-se respectivamente:

— Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA),

— Diretoria de Especialização e Extensão (DEE); e

— Diretoria de Pesquisa e Ensino Técnico (DPET);

ficando subordinadas diretamente ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).

Art. 3º A Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento passa a denominar-se Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (IPD).

Art. 4º Passam à subordinação:

a. *Da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), as seguintes organizações:*

— Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME);

— Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO);

— Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN);

— Escola de Sargentos das Armas (Es S A);

— Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro (CPOR Rio de Janeiro);

— Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR — São Paulo);

— Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Pôrto Alegre (CPOR — Pôrto Alegre);

— Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte (CPOR — Belo Horizonte);

— Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Curitiba (CPOR-Curitiba);

— Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife (CPOR-Recife);

— Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Fortaleza (CPOR-Fortaleza).

b. *Da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE):*

— Escola de Saúde do Exército (Es S E);

— Escola de Veterinária do Exército (Es V E);

— Escola de Comunicações (Es Com);

— Escola de Material Bélico (Es M B);

— Escola de Artilharia de Costa e Anti-aérea (EsACAAe);

— Escola de Instrução Especializada (Es I E);

— Escola de Educação Física do Exército (Es EFE);

— Escola de Equitação do Exército (Es Equ Ex);

— Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS);

— Centro de Estudos de Pessoal (CEP).

c. *Da Diretoria de Pesquisa e Ensino Técnico (DPET):*

— Instituto Militar de Engenharia (IME);

— Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (IPD);

— Campo de Provas da Marambaia (CPM).

d. *Do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), diretamente, os seguintes Estabelecimentos de Ensino:*

— Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EPCE);

— Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ);

— Colégio Militar de Pôrto Alegre (CMPA);

— Colégio Militar de Belo Horizonte (CMBH);

— Colégio Militar de Curitiba (CMC);

— Colégio Militar de Salvador (CMS);

— Colégio Militar de Recife (CMR);

— Colégio Militar de Fortaleza (CMF).

Art. 5º O Ministro de Estado do Exército promoverá a expedição dos atos complementares para a execução dêste Decreto, bem como expedirá os atos de sua competência do mesmo decorrentes.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

DECRETO Nº 66.217 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

Cria o Dia do Diplomata

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, resolve expedir o seguinte decreto:

Artigo único. Fica criado o Dia do Diplomata, a ser comemorado, anualmente, em 20 de abril, data de nascimento de José Maria da Silva Paranhos, Barão do Rio-Branco.

Brasília, 17 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

DECRETO Nº 66.218 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sôbre o uso e a conservação do Palácio Itamaraty no Rio de Janeiro

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, resolve:

Art. 1º O Palácio Itamaraty, com tôdas as suas dependências, patrimônio da diplomacia brasileira e da cidade do Rio de Janeiro, não poderá ser, em caso algum, utilizado por órgãos ou serviços não dependentes diretamente do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º O Ministério das Relações Exteriores restaurará em sua dignidade histórica a antiga residência do Conde de Itamaraty, onde deverão funcionar tão-sòmente o Gabinete do Ministro de Estado e o do Secretário Geral.

Art. 3º O Ministério das Relações Exteriores restaurará igualmente os prédios de interêsse histórico que se construiram junto à antiga casa do Conde de Itamaraty e está autorizado a demolir o que não possua significação especial, para ampliação dos jardins do Palácio.

Parágrafo único. Nos prédios preservados ficarão instalados o Instituto Rio-Branco, a Mapoteca, o Arquivo Histórico, a Biblioteca, o Museu Histórico e Diplomático e, enquanto fôr necessário, a delegação do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro, bem como qualquer outro serviço que o Ministro de Estado das Relações Exteriores julgue conveniente.

Brasília, 17 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

DECRETO Nº 66.219 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

Abre ao Ministério do Exército o crédito suplementar de NCr$ 35.000.000,00 para o fim que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º do Decreto-lei nº 727 de 1º de agôsto de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Exército o crédito suplementar de NCr$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros novos) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 16.00.00, a saber:

		NCr$
16.00.00	— Ministério do Exército	
16.01.00	— Ministério do Exército	
03.05.1.010	— Aquisição de Viaturas Militares (Lei nº 4.617 de 1965)	
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	3.554.200,00
03.05.1.014	— Aquisição de Material de Motomecanização (Lei nº 4.617-65)	
3.1.3.0	— Material de Consumo	622.800,00
03.05.1.015	— Recuperação de Viaturas (Lei nº 4.617-65)	
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	2.123.000,00

08.05.1.019 — Material de Comunicações de Campanha		
3.1.2.0 — Material de Consumo		400.000,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações		2.000.000,00
08.05.1.024 — Reaparelhamento de Fábricas e Arsenais (Lei nº 4.617-65)		
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros		229.500,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações		1.770.500,00
08.05.1.027 — Construção de Quartéis (Lei nº 4.617-65)		
4.1.1.0 — Obras Públicas		7.000.000,00
11.05.1.033 — Construção e Aquisição de Residências para Oficiais e Sargentos (Lei nº 4.617-65)		
4.1.1.0 — Obras Públicas		9.500.000,00
08.02.2.008 — Estudos e Pesquisas Tecnológicas do Exército		
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações		1.500.000,00
08.05.2.010 — Funcionamento das Organizações Militares do Exército		
3.1.2.0 — Material de Consumo		300.000,00
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros		600.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos		700.000,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações		200.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente		200.000,00
08.05.2.018 — Suprimento de Armamento e Munição (Lei nº 4.617-65)		
3.1.2.0 — Material de Consumo		2.500.000,00
08.05.2.024 — Suprimento de Intendência (Lei nº 4.617-65)		
3.1.2.0 — Material de Consumo		67.498,00
4.1.4.0 — Material Permanente		1.732.502,00
Total		35.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução dêste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 28.00.00, a saber:

28.00.00 — Encargos Gerais da União
28.02.00 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral
16.00.1.013 — Financiamento de Atividades e Projetos Prioritários
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial 35.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel
Antônio Delfim Netto
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 66.220 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

Autoriza a cessão, sob a forma de utilização gratuita, do terreno que menciona, situado no Estado de Sergipe.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de acôrdo com o artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão, sob a forma de utilização gratuita, à Universidade Federal de Sergipe, da área de terreno de marinha e acrescidos, com 4.883.226,2772m2 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil e duzentos e vinte e seis metros quadrados e dois mil, setecentos e setenta e dois centímetros quadrados), situada na península denominada "Coroa do Meio", no bairro da Atalaia Velha, em Aracaju, no Estado de Sergipe, de acôrdo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o número 78.974-69.

Art. 2º O terreno a que se refere o artigo anterior se destina à construção do "campus" da mencionada Universidade, tornando-se nula a cessão, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias, se fôr dada ao terreno, no todo ou em parte, utilização diversa, ou, ainda, se houver inadimplemento de cláusula do contrato que deverá ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º E' fixado o prazo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que se efetue a construção a que se refere o artigo 2º.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 66.222 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

Reorganiza o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, item V, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), subordinado diretamente à Presidência da República e órgão central do Sistema de Pessoal, compete o estudo, proposição de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e contrôle de assuntos concernentes à Administração do Pessoal Civil da União.

Art. 2º O DASP compõe-se de:
I — Gabinete;
II — Coordenação de Recrutamento e Seleção;
III — Coordenação de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos;
IV — Coordenação de Cadastro e Lotação;
V — Coordenação de Legislação de Pessoal;
VI — Coordenação de Atividades de Aperfeiçoamento;
VII — Centro de Documentação e Informática;
VIII — Serviço de Administração.

Art. 3º Funcionam junto ao DASP:
I — O Conselho Federal de Administração de Pessoal, como órgão consultivo e colaborador, com a constituição e atribuições indicados no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
II — O Centro de Aperfeiçoamento, órgão vinculado à Coordenação de Atividades de Aperfeiçoamento, com os encargos especificados no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e grau de autonomia que vier a ser estabelecido em decreto;
III — A Comissão de Coordenação do Sistema de Pessoal, órgão que terá suas atribuições, composição e funcionamento definidos na forma prevista no § 4º do art. 30 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º O DASP será administrado por um Diretor-Geral, nomeado em comissão pelo Presidente da República.

Art. 5º Junto ao seu Gabinete, o Diretor-Geral do DASP disporá de um Consultor jurídico.

Art. 6º O Diretor-Geral do DASP, para atender aos encargos técnicos ou administrativos do seu Gabinete, bem como aos demais trabalhos de apoio daqueles, poderá ter Assessôres, Assistentes, Secretários, Auxiliares e Ajudantes, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 7º Cada Coordenação do DASP será administrada por um Coordenador e o Centro de Aperfeiçoamento bem como o Serviço de Administração, por Diretores.

Art. 8º Cada Coordenação referida no art. 2º compreende:
I — Unidade de Pesquisa e Planejamento;
II — Unidade de Orientação, Coordenação e Contrôle;

§ 1º O Diretor-Geral do DASP, consideradas as exigências do serviço, poderá desdobrar, através de ato próprio, as Unidades de Pesquisa e Planejamento e as de Orientação, Coordenação e Contrôle em tantos Grupos-Tarefa quantos forem necessários, cometendo a êstes parte ou partes das atribuições específicas que aquelas possuírem.

§ 2º Os Grupos-Tarefa referidos no parágrafo anterior terão organização e duração temporária, devendo ser suprimidos tão logo concluam os encargos que lhes forem conferidos.

Art. 9º Compete ao DASP:

A) Através da Unidade de Pesquisa e Planejamento da Coordenação de Recrutamento e Seleção:
1. Propor a política de recrutamento e seleção dos servidores civis.
2. Manter permanente intercâmbio com instituições oficiais incumbidas da formação e registro da mão-de-obra, notadamente estabelecimentos de ensino, órgãos de regulamentação do exercício profissional, agências oficiais de emprêgo ou administradoras de programas de bôlsas de estudo.

B) Através da Unidade de Orientação, Coordenação e Contrôle da Coordenação de Recrutamento e Seleção, orientar, coordenar e controlar a execução do processo seletivo em geral, com o objetivo de obter a maior homogeneidade, possível na aplicação dos critérios de recrutamento e seleção em tôda a área da Administração Federal Direta e das Autarquias.

C) Através da Unidade de Pesquisa e Planejamento da Coordenação de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos:
1. Pesquisar, estudar e propor permanentemente a atualização do plano de classificação de cargos e do plano de retribuição relativos aos servidores públicos civis.
2. Orientar os órgãos interessados na organização dos programas periódicos da aplicação das verbas de custeio das despesas de pessoal, com vistas à sua distribuição racional em função do aperfeiçoamento do plano de classificação de cargos e do plano de retribuição.

D) Através da Unidade de Orientação, Coordenação e Contrôle da Coordenação de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos:
1. Orientar, coordenar e controlar a administração do plano de classificação de cargos e empregos, e do plano de retribuição, com vistas à sua uniforme aplicação em todo o âmbito da Administração Federal Direta e das Autarquias.
2. Prestar aos órgãos setoriais e locais de pessoal tôda a assistência que lhe solicitarem no sentido da melhor administração daqueles planos.

E) Através da Unidade de Pesquisa e Planejamento da Coordenação de Cadastro e Lotação:
1. Organizar os cadastros quantitativo e qualitativo dos servidores públicos civis, da Administração Federal Direta e das Autarquias.
2. Elaborar normas, instruções e regulamentos, bem como promover a padronização dos formulários e dos métodos de trabalho, visando a simplificar, uniformizar e manter atualizado o sistema de cadastro.
3. Fornecer dados para elaboração do orçamento das despesas de pessoal da Administração Federal Direta e das Autarquias.
4. Propor, com base nos elementos de cadastro, medidas para distribuição e lotação dos servidores públicos civis, da Administração Federal Direta e das Autarquias.

F) Através da Unidade de Orientação, Coordenação e Contrôle da Coordenação de Cadastro e Lotação:
1. Orientar, coordenar e controlar a administração do cadastro qualitativo e quantitativo, mantendo-os atualizados, e prestar aos órgãos setoriais e locais tôda a assistência de que precisarem.
2. Manter registros atualizados da lotação de cada Ministério ou de outros órgãos da administração federal.

G) Através da Unidade de Pesquisa e Planejamento da Coordenação de Legislação de Pessoal:
1. Opinar sôbre as questões relacionadas com o regime jurídico dos servidores públicos civis da Administração Federal Direta e das Autarquias.
2. Elaborar anteprojetos de leis e projetos de regulamentos relativos a pessoal civil, bem como as normas e instruções para uniformidade de sua aplicação.
3. Examinar, quando necessário, assuntos técnico-administrativos interligados com matéria de natureza jurídica.

H) Através da Unidade de Orientação, Coordenação e Contrôle da Coordenação de Legislação de Pessoal:
1. Orientar, coordenar e controlar a aplicação dos diplomas legais e regulamentares, assim como a respectiva jurisprudência, relacionados com o regime jurídico dos servidores federais da Administração Direta e das Autarquias.
2. Orientar e coordenar a aplicação do regime do tempo integral na Administração Federal Direta e nas Autarquias, bem como controlar o desenvolvimento e o cumprimento dos programas e subprogramas atinentes a propósito estabelecidos pelas unidades administrativas.
3. Orientar e coordenar a apreciação de casos de acumulação de cargos.

I) Através da Unidade de Pesquisa e Planejamento da Coordenação de Atividades de Aperfeiçoamento:
1. Propor a política de aperfeiçoamento dos servidores civis, com o objetivo de capacitá-los ao melhor desempenho de suas atribuições e a desenvolver o seu potencial de aprendizagem, com vistas à melhoria do recrutamento interno, elaborando as normas necessárias à sua aplicação.
2. Promover estudos, pesquisas, reuniões e debates, com vistas ao es-

tabelecimento e divulgação dos métodos de ensino, dos critérios de organização das classes, da apuração do aproveitamento dos servidores-alunos e da padronização do material didático.

J) Através da Unidade de Orientação, Coordenação e Contrôle da Coordenação de Atividades de Aperfeiçoamento, orientar, coordenar e controlar a execução da política de aperfeiçoamento geral, com o objetivo de obter a maior homogeneidade na aplicação dos respectivos critérios, em tôda área da Administração Pública Federal Direta e das Autarquias.

Art. 10. O Centro de Documentação e Informática compõe-se de:

I — Secretaria;
II — Núcleo de Armazenamento de Informações;
III — Núcleo de Divulgação e Informações;
IV — Revista do Serviço Público;
V — Biblioteca.

Art. 11. Compete ao DASP, através do Centro de Documentação e Informática:

1. Armazenar, selecionar e divulgar, sistemàticamente, informações técnico-administrativas bem como estudos e análises técnicos e/ou administrativos de interêsse para os servidores e serviços públicos, procedendo à atualização e modernização dos processos de armazenagem e divulgação.

2. Editar a Revista do Serviço Público, o Boletim Informativo "Diretrizes" e trabalho sôbre matéria técnica ou administrativa.

Art. 12. O Serviço de Administração compõe-se de:

I — Setor de Pessoal;
II — Setor de Assistência Social;
III — Setor de Mecanografia;
IV — Setor de Material;
V — Setor de Contabilidade;
VI — Setor de Orçamento;
VII — Setor de Movimentação de Processos;
VIII — Setor de Zeladoria.

Art. 13. Compete ao Serviço de Administração, através dos órgãos que o compõem, e cujas atribuições serão definidas e especificadas em normas regimentais, dar todo apoio necessário ao eficiente funcionamento das unidades permanentes e temporárias do DASP.

Art. 14. A execução das atividades de aperfeiçoamento, treinamento e desenvolvimento do pessoal passa a ser exercida diretamente sob a responsabilidade dos órgãos de pessoal dos Ministérios e das Autarquias, observada a orientação e supervisão da Coordenação de Atividades de Aperfeiçoamento, na conformidade do que dispõe êste decreto.

Art. 15. Os Grupos-Tarefa, de natureza transitória, formados no âmbito de cada Coordenação, poderão ser dirigidos por Subcoordenadores, que, como os demais integrantes, serão retribuídos em caráter eventual, mediante recibo, na forma da legislação vigente, podendo, inclusive, ser recrutados no Serviço Público, dentre técnicos ou especialistas profisionalmente habilitados ao desempenho das funções e atribuições específicas cometidas a cada Grupo-Tarefa.

Parágrafo único. Na forma do disposto neste artigo, a critério do Diretor-Geral, poderão ser admitidos técnicos ou especialistas para integrar os Grupos-Tarefa.

Art. 16. As Coordenações, o Centro de Documentação e Informática e o Serviço de Administração deverão ser instalados e implantados no decurso do corrente exercício, observado o disposto no artigo 21 dêste decreto.

Parágrafo único. Até que estejam instalados e implantados os órgãos referidos neste artigo, ficam mantidas, no DASP, com os respectivos quantitativos, as funções gratificadas atuais, bem como as gratificações atribuídas aos Membros da Comissão de Acumulação de Cargos e aos da Comissão de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

Art. 17. Fica extinto o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Edifícios Públicos, Símbolo 2-C, e transformados os seguintes cargos em comissão:

a) de Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, Símbolo 2-C, em Coordenador de Recrutamento e Seleção, símbolo 2-C;

b) de Diretor da Divisão de Classificação de Cargos, símbolo 2-C, em Coordenador de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, Símbolo 2-C;

c) de Diretor da Divisão de Regime Jurídico do Pessoal, Símbolo 2-C, em Coordenador de Legislação de Pessoal, Símbolo 2-C;

d) de Diretor da Divisão de Orçamento e Organização, Símbolo 2-C, em Coordenador de Cadastro e Lotação, Símbolo 2-C;

e) de Diretor da Escola de Serviço Público, Símbolo 5-C, em Coordenador de Atividades de Aperfeiçoamento, Símbolo 2-C;

f) de Diretor do Serviço de Documentação, Símbolo 5-C, em Diretor do Centro de Documentação e Informática, Símbolo 4-C;

g) de Diretor do Serviço de Administração, Símbolo 5-C, em Diretor do Serviço de Administração, Símbolo 4-C.

Art. 18. Findo o prazo previsto no art. 16 dêste decreto, ficam extintas as 110 (cento e dez) funções gratificadas atualmente existentes no DASP, devendo a direção do órgão providenciar, tempestivamente, para que seja expedido ato executivo criando aquelas que, em face da nova estrutura, se tornem necessárias.

Art. 19. Ficam extintas a Comissão de Acumulação de Cargos e a Comissão de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, observando-se o disposto no artigo 16, e seu parágrafo único, dêste decreto.

Parágrafo único. As atribuições cometidas à Comissão de Acumulação de Cargos (C.A.C.) e à Comissão de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COTIDE), na forma da legislação em vigor, ficam incluídas na competência geral da Coordenação de Legislação de Pessoal.

Art. 20. Haverá uma Representação do DASP, no Estado da Guanabara, com estrutura, atribuições e funcionamento definidos no Regimento do DASP a ser baixado pelo Diretor-Geral.

Art. 21. As despesas com as atividades do DASP continuarão a ser atendidas pelas dotações consignadas no respectivo orçamento, até que as futuras previsões se ajustem às alterações estabelecidas neste decreto.

Art. 22. Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
João Paulo dos Reis Velloso

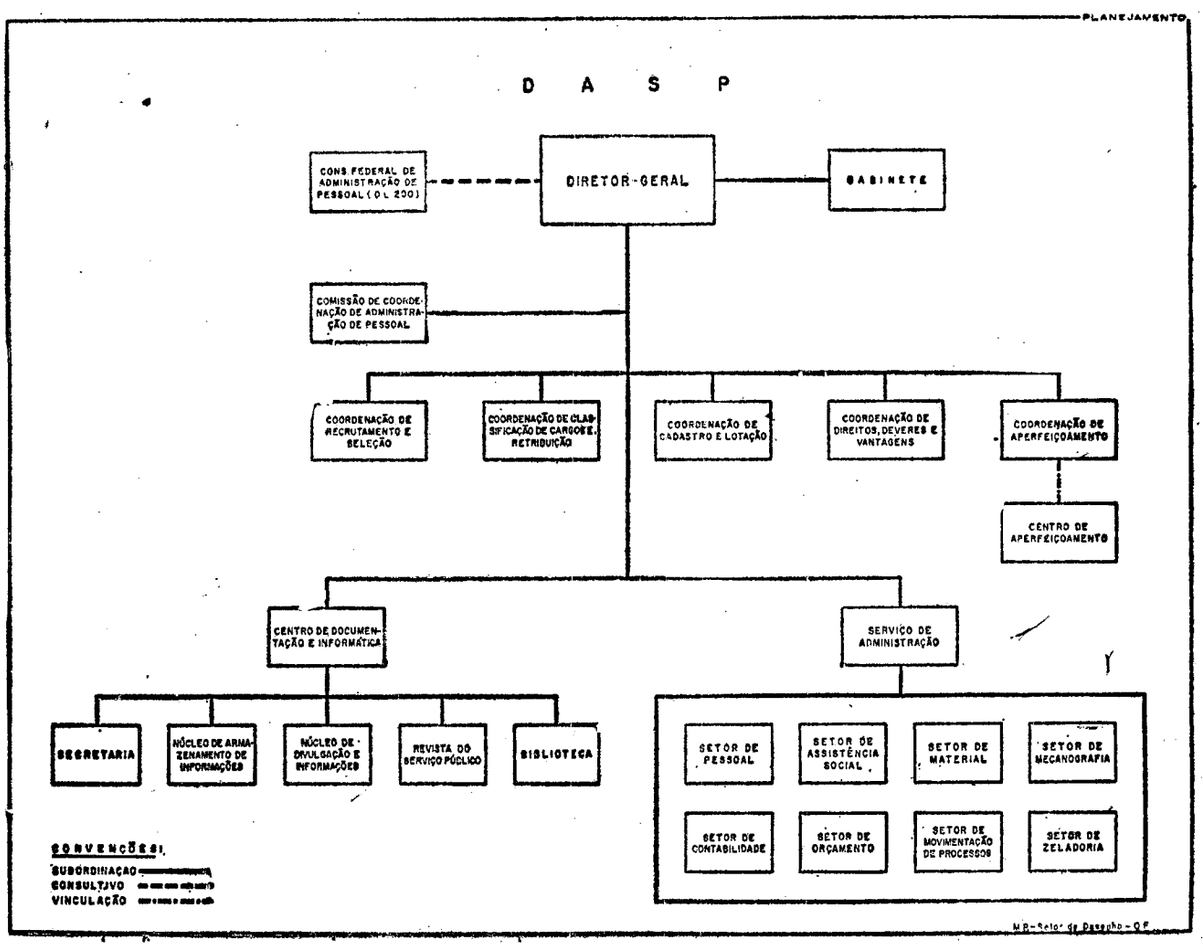

Diário Oficial de 2 de abril de 1969, ficando o mesmo excluído da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, SC/Executiva, Serviço de Transporte — Chefia — Código 5.3.1, a contar de 16 de fevereiro de 1970, por ter sido matriculado no Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo,* Chefe do Gabinete Militar.

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Portaria*

PR 1.103-70 — Nº 27/GC, de 18 de fevereiro de 1970.

PORTARIA Nº 27/GC

Brasília, 18 de fevereiro de 1970.

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar a Senhora MARIA LETÍCIA GUERRA CARVALHEDO, que se encontra na situação prevista na observação "3" à Tabela anexa ao Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, para exercer a função de EXECUTANTE (Camareira), percebendo, mensalmente, a quantia de NCr$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando a mesma, incluída na lotação do Gabinete Civil — Diretoria de Serviços Gerais — Mordomia e Zeladoria — Mordomia — Residência do Ipê — código 11.4.1.3, a contar de 17 de fevereiro de 1970. — *João Leitão de Abreu,* Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 21 D1-AJD-G, 42 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve :

De acôrdo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* nº 55, de 21 de março de 1969: Dispensar de Ajudante, NCr$ 200,00 — o Cb Alcy Vernay da Silva, a partir de 6 de fevereiro de 1970. — Almirante-de-Esquadra *Murillo Vasco do Valle Silva.*

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Serviço Nacional de Informações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.182, de 3 de fevereiro de 1967 e de acôrdo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961 regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 66 — Mandar servir em Brasília, Distrito Federal, por necessidade do serviço, o Sd PM da Polícia Militar do Distrito Federal — José Barros de Aguiar, atualmente prestando serviços no Rio de Janeiro — GB — Gen Bda *Carlos Alberto da Fontoura,* Chefe do Serviço Nacional de Informações.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

CT — 14 — Engenheiro do Ministério da Fazenda.

Homologo o resultado. Em 11 de fevereiro de 1970. — *Tomás de Vilanova Monteiro Lopes.*

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1970

Os Ministros de Estado da Justiça e do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolvem

Nº 26-B — De acôrdo com o art. 3º da Portaria Interministerial número 317-GB, de 22 de dezembro de 1969, nomear os seguintes membros da Comissão Mista criada pela referida portaria:

Representantes do Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Doutor Kival Soares Cerqueira — Presidente

Doutor Silvio da Cunha Santos

Representantes do Ministério da Justiça:

Doutor Leonardo Greco

Doutor José Gavazzoni Silva. — *Alfredo Buzaid.* — *Júlio de Carvalho Barata.*

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor do Arquivo Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, combinado com o artigo 42, item XXXV do Regimento do Arquivo Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 44.862, de 21 de novembro de 1958, resolve:

N.º 4 — Designar Maria de La Encarnacion de España Iglesias, matrícula n.º 2.140.999, Bibliotecário, nível 19-A, para exercer a função gratificada (6-F) de Encarregada da Biblioteca do Arquivo Nacional.

O Diretor do Arquivo Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item XXXVII do Regimento do Arquivo Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 44.862, de 21 de novembro de 1958, resolve:

N.º 2 — Dispensar Maria Walda de Aragão Araujo, Bibliotecário, nível 19-A, matrícula n.º 2.140.993, da função gratificada (6-F) de Encarregada da Biblioteca desta Repartição. (Processo n.º 2.995-70). — *Raul Lima*

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 4 DE FEVEREIRO DE 1970

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

N.º 39.456-69 — Francisco José Amaro — português — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 27-1-70

N.º 36.014-69 — Sion Tayar — israelense — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 27-1-70

N.º 35.491-69 — Georges Habib Nicolas Chedraqui — libanês — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 28-1-70.

N.º 30.596-69 — Marcos Stern Shnaider — peruano — Bahia — Permanência definitiva — Deferido em 29-1-70

N.º 4.109-69 — Homamad Kamel Abou Obied — sírio — Guanabara — Reconsideração de permanência — Deferido em 19-12-69.

N.º 40.024-69 — Georges Michel Schneider — suíço — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 29-1-70

N.º 26.357-69 — Johnny Gutierrez Hernandez — boliviano — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 27-1-70.

N.º 2.131-70 — Elvira Silva Valente — suiça — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 27 de janeiro de 1970.

N.º 35.643-69 — Awad Hamud Odeh — jordaniano — Goiás — Permanência definitiva — Deferido em 27 de janeiro de 1970.

Nº 34.522-69 — Ramón Ignacio Romero Rojas — paraguaio — Pará — Permanência definitiva — Deferido em 27-1-70

N.º 32.943-69 — Ivan Reutov, sua espôsa Varvara Reutov e sua filha Ksenia Reutov — apátridas — Paraná — Permanência definitiva. — Deferido em 27-1-70

N.º 32.739-69 — Paula Letícia Pérez Ramirez — salvadorenha — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 27-1-70

Nº 37.377-69 — Gisela Steringer — apátrida — Paraná — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 27 de janeiro de 1970.

N.º 39.202-69 — Júlio Cabaleiro Martinez — espanhol — Guanabara — Retificação de assentamentos — Deferido em 28-1-70

N.º 31.114-69 — Wadih Pedro — sírio — São Paulo — Retificação de nacionalidade — Deferido em 28 de janeiro de 1970

N.º 37.375-69 — Katharina — apátrida — Paraná — Retificação de nacionalidade — Deferido em 29-1-70.

Nº 2.336-70 — Leopoldo Giuffré — italiano — Guanabara — Prorrogação de permanência — Deferido em 29-1-70.

EXPEDIENTE DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 39.788-69 — Herbert Schauer — alemão — Bahia — Permanência definitiva. — Deferido em 2 de fevereiro de 1970.

Nº 38.691-69 — Maria Emilia Moreira do Couto — portuguêsa — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 2-2-70.

Nº 1.788-70 — Jamilé Ibrahim Chams — libanês — Paraná — Permanência definitiva. — Deferido em 29-1-70.

Nº 1.655-70 — Matilde Loli Ligarda — peruana — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 30 de janeiro de 1970.

Nº 1.656-70 — Juan Luis Ligarda Leon — peruano — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 30-1-70.

Nº 1.164-70 — José Francisco Coelho Costa — português — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 30-1-70.

Nº 2.136-70 — Manuel José Gonçalves — português — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 2-2-70.

Nº 1.582-70 — Laura Agnini — italiana — Bahia — Permanência definitiva. — Deferido em 2-2-70.

Nº 335-70 — Elie Meyer Dayan — marroquino — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 2 de fevereiro de 1970.

Nº 2.334-70 — Maria Pacelli — italiana — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 29 de janeiro de 1970.

Nº 37.386-69 — Johann Butz e espôsa Eeva Anneli Butz — alemães — Paraná — Prorrogação de permanência. — Deferido em 29 de janeiro de 1970.

Nº 1.423-70 — César Hamburgo Calles Llanos e espôsa Zoila Obdulia Cisneros de Calles — equatorianos — Minas Gerais — Prorrogação de permanência. — Deferido em 30 de janeiro de 1970.

Nº 1.666-70 — S. A. Cotonifício Gávea — SUDANTEX — Visto do contrato com Raul Alberto Baistrocchi — argentino — residente na Venezuela. — Deferido em 2-2-70.

Nº 1.991-70 — Sofi Azses — turca — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Indeferido em 30 de janeiro de 1970.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 38.214-67 — Clara Rega Devoto — italiana — Paraná — Reconsideração de permanência. — Deferido em 26-1-70.

Nº 51.545-66 — Ali Tana Jusuf Salameh — jordaniano — Distrito Federal — Reconsideração de permanência. — Deferido em 26 de janeiro de 1970.

Nº 24.628-57 — Rifa Bukica Levy — canadense — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 26 de janeiro de 1970.

Nº 1.493-70 — Felipe Venegas Iporre — boliviano — Estado do Rio de Janeiro — Permanência definitiva. — Deferido em 28-1-70.

Nº 1.471-70 — Alejandro Frias Manoco — boliviano — Ceará — Permanência definitiva. — Deferido em 28 de janeiro de 1970.

Nº 39.205-69 — Julio Cesar Alcantara Meza — peruano — Guanabara. Permanência definitiva. — Deferido em 26-1-70.

Nº 38.123-69 — Hector de Jesus Lemos Naranjo — colombiano — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 26-1-70.

Nº 35.927-69 — Ahmad Mohamad Mohamad — sírio — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 26-1-70.

Nº 31.294-69 — Eleuterio José Romero Fonseca e sua espôsa Flora Gallego Gago de Romero — espanhóis — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 26 de janeiro de 1970.

Nº 16.784-69 — James Chalmers Rayburn 3 RD (terceiro) — norte-americano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 26 de janeiro de 1970.

Nº 13.159-69 — Shizuki Yasumoto — japonesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 26 de janeiro de 1970.

Nº 1.581-70 — Pedro Alberto Fejer Steiner — apátrida — São Paulo — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 13-1-70.

Nº 37.378-69 — Theresia Schlafner — apátrida — Paraná — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 26 de janeiro de 1970.

Nº 37.376-69 — Josef Kratz e sua espôsa Katharina Kratz — apátridas — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 26-1-70.

Nº 33.530-69 — Marta Tauber de Gdanski — argentina — Guanabara. — Retificação de nome. — Deferido em 26-1-70.

Nº 1.931-70 — Inga Agnethe Bolther Andersen — dinamarquesa — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 28 de janeiro de 1970.

Nº 1.230-70 — Orlando Augusto Pimentel D'Arrochela Lobo — português — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 28 de janeiro de 1970.

Nº 1.783-70 — Jan Jimenez Escude e espôsa Enriquete Escudes Jimenez — espanhóis — Paraná — Prorrogação de permanência. — Indeferido em 28-1-70.

EXPEDIENTE DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 50.616-70 — Mohamed Hamed — jordaniano — Distrito Federal — Permanência definitiva. — Deferido em 29-1-70.

Nº 238-68 — Celia Del Carmen Gomez de Cardozo — paraguaia — Paraná — Reconsideração de permanência. — Deferido em 30-1-70.

Nº 38.551-69 — Iaacov Rosental — israelense — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 30 de janeiro de 1970.

Nº 39.629-69 — Elesbono Pereira dos Reis — português — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 30-1-70.

Nº 51.256-69 — Ibrahim El Abed Ahmad Saber — jordaniano — Distrito Federal. — Reconsideração de permanência. — Deferido em 30 de janeiro de 1970.

Nº 19.423-69 — Guillermo Dambolena Fernández — uruguaio — Minas Gerais — Reconsideração de permanência. — Deferido em 4-2-70.

Nº 1.653-70 — Norberto Luís Capurro — argentino — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 4-2-70.

Nº 1.803-70 — Stefan Hech — apátrida — Paraná — Retificação de nacionalidade — Deferido em 26-1-70.

Nº 2.335-70 — Ettore Munao — italiano — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 3 de fevereiro de 1970.

Nº 842-70 — Maria da Luz Figueiredo — portuguêsa — Guanabara — Retificação de nome. — Deferido em 3-2-70

EXPEDIENTE DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 2.914-70 — René Lucien Rauze e espôsa Christiane Madeleine Rauze — francês e suíça — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 4-2-70.

Nº 35.612-69 — Reiko Kohi — japonesa — Pará — Permanência definitiva. — Deferido em 25 de novembro de 1969.

Nº 35.497-69 — Minoru Kohi — japonês — Pará — Permanência definitiva. — Deferido em 25-11-69.

Nº 35.302-69 — Zenki Kinjo e seu filho Zenei Kinjo — japoneses — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 5-2-70.

Nº 50.615-70 — Abdallah Muhd Jaber Khalaf — jordaniano — Distrito Federal — Permanência definitiva. — Deferido em 5-2-70.

Nº 1.430-70 — Edgardo Maximo Rossotti — argentino — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Deferido em 5-2-70.

Nº 35.579-69 — Iwao Matsuoka — japonês — Pará — Permanência definitiva. — Indeferido em 25 de novembro de 1969.

Nº 35.489-69 — Francesco Sabato — italiano — Guanabara — Permanência definitiva. — Indeferido em 21-11-69.

Nº 3.862-70 — Associação Beneficente Clínica Tobias — São Paulo — Visto em contratos de trabalho com Hendrika Wilhelmina Peterman — holandesa — residente na Holanda e Sabine Katharina Martha Sattler — alemã — residente na Suíça — Deferido em 4-2-70.

Nº 3.653-70 — AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade — Guanabara — Visto em contrato de trabalho com M. Schenk — alemão — residente na Alemanha — Deferido em 4-2-70.

Nº 1.784-70 — August Kammerl — alemão — Paraná — Prorrogação de permanência. — Indeferido em 3 de fevereiro de 1970.

Nº 2.678-70 — Heriberto Arroyo — norte-americano — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Indeferido em 4-2-70.

Nº 2.743-70 — Esso Brasileira de Petróleo S.A. — Transformação de visto de Turista para temporário — para Jane Elizabeth Mary Allison — Indeferido em 4-2-70.

Seção de Sociedades, Extradição e Expulsão de Estrangeiros

EXPEDIENTE DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL

Processos:

N.º 34.156-69 — Júlio Ameigeiras Garcia — Espanhol — Expulsão — Despacho: "Arquive-se" — Em 19 de janeiro de 1970.

N.º 33.494-69 — Saladino Rey Alvite — Espanhol — Expulsão — Despacho: "Arquive-se". — Em 4 de fevereiro de 1970.

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

Serviço de Censura de Diversões Públicas

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176 do Decreto nº 56.510, de 28 de junho de 1965,

Considerando os têrmos do Decreto-Lei nº 1.077, de 26 de janeiro do ano em curso; resolve:

Nº 8 — Avocar para revisão de censura, conforme é preceituado na legislação, tôdas as peças teatrais liberadas anteriormente com a chancela de "texto pornográfico".

Outrossim, os diversos setores subordinados ao SCDP ficam encarregados de, durante o período de reexame das citadas peças, proibirem a apresentação das mesmas em todo território nacional. Para qualquer transgressão destas determinações serão aplicadas as penalidades previstas em lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Wilson A. de Aguiar.*

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 do Decreto nº 56.510, de 28 de junho de 1965,

Considerando o comportamento da artista Vitória Bonaiuti (Marlene), como inconveniente e, portanto, contrariando o disposto no inciso VI do Art. 94 do Decreto nº 20.493, mormente por tratar-se de apresentação através de um meio de comunicação que penetra em todos os lares, como é a televisão,

Considerando que a artista fôra advertida quanto ao seu comportamento diante das câmeras de TV,

Considerando que a mesma insistiu em infringir o inciso IV do artigo 94 do Decreto nº 20.493, que diz textualmente: "Cumprir rigorosamente tôdas as determinações da Censura", em todo território nacional, resolve:

Nº 9 — Suspender, as atividades artísticas da cantora Vitória Bonaiuti (Marlene) durante um período de 08 (oito) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, como previsto no artigo 117, do Decreto número 20.493.

O Chefe do Serviço de Censura do Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 do Decreto nº 56.510, de 28 de junho de 1965,

Considerando o flagrante desrespeito às determinações da TCDP-GB por parte da artista Vitória Bonaiuti (Marlene), frente às câmeras da emissora TV Tupi, canal 6, do Estado da Guanabara,

Considerando que a referida emissora fôra advertida, por escrito, pelo Chefe da TCDP-GB de que não seria tolerada a captação, pelas suas câmaras o inconveniente comportamento da citada artista,

Considerando ser obrigação dessa emissora, conforme preceitua o inciso III do artigo 15 do Decreto número 1.023, que diz textualmente: "Executar e fazer executar as decisões do SCDP e da autoridade policial, resultantes de preceitos legais e regulamentares, resolve:

Nº 10 — Aplicar à emissora TV Tupi, canal 6, do Estado da Guanabara, a multa prevista no artigo 21 do Decreto nº 1.023.

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 56.510, Art. 176 de 28 de junho de 1965,

Considerando o flagrante desrespeito às determinações da TCDP-GB, por parte da artista Vitória Bonaiuti (Marlene), frente às câmaras da emissora TV Tupi, Canal 6 do Estado da Guanabara,

Considerando que o Diretor do programa permitiu que a referida artista assim se portasse, endossando dessa maneira a atitude da mencionada artista diante das câmeras, contrariando dessa maneira o que dispõe o inciso III do artigo 15 do Decreto número 1.023, que diz textualmente: "Executar e fazer executar as decisões do SCDP e da autoridade policial resultantes de preceitos legais e regulamentares", resolve

Nº 11 — Aplicar ao Diretor do programa, Sr. Maurício Sherman, a multa prevista no artigo 21 do Decreto nº 1.023. — *Wilson A. de Aguiar.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto número 32.742, de 7 de maio de 1953, resolve:

Nº 77 — Designar para servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acôrdo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o SO-TL 47.0299.3 — Nelson Silva, servindo, atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara. — *Francisco Augusto Simas de Alcantara,* Almirante-de-Esquadra.

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nº 111 — De acôrdo com o artigo 2º do Decreto nº 47.435, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, desligar o AEsq Helio Ramos de Azevedo Leite, servindo atualmente na DGPM, sediada no Rio de Janeiro, GB, para servir na Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha em Brasília, DF.

Nº 112 — De acôrdo com o artigo 2º do Decreto nº 47.435, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, designar o CMG Murillo Souto Maior de Castro, servindo atualmente na DGPM, sediada no Rio de Janeiro, GB, para servir na Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha em Brasília, DF.

Nº 113 — De acôrdo com o artigo 2º do Decreto nº 47.435, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, designar o CC Ordival Ferreira Mendes Cardoso, servindo atualmente na DGPM, sediada no Rio de Janeiro, GB., para servir na Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha em Brasília, DF.

Nº 114 — De acôrdo com o artigo 2º do Decreto nº 47.435, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, designar o CT Nelson Couri Rocha, servindo atualmente na DGPM, sediada no Rio de Janeiro, GB, para servir na Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha em Brasília, DF. — *Jayme Carneiro de Campos Esposel,* Vice Almirante.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 5 de fevereiro de 1970

S. C. 170.620-63 — Manoel Wanderley da Costa (falecido) — "Nos têrmos das manifestações da Inspetoria Geral de Finanças (fls. 7) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fls. 73-74) que aprovo e às quais me reporto, anulo o despacho de fls. 29. Encaminhe-se o processo à Inspetoria Geral de Finanças para as providências cabíveis".

S. C. 222.334-67 — Inspetoria Geral de Finanças — "Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Determino ao Inspetor Geral de Finanças que adote suas conclusões. Restitua-se o processo à Inspetoria Geral de Finanças para os devidos fins".

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Procurador Geral da Fazenda Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, parágrafo único do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e atendida a conveniência do serviço, resolve:

Nº 7 — Designar o Bacharel João Advíncula de Souza Falcão, Escriturário, nível 10-B, dêste Ministério, localizado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba, para responder pelo expediente da Procuradoria da Fazenda Nacional naquele Estado, nos impedimentos do respectivo titular, e enquanto a mesma Procuradoria estiver provida de um único Procurador. — *Jayme Alípio de Barros*, Procurador Geral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

1ª REGIÃO FISCAL DF-GO-MT

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal da 1.ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 56, § 1.º, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

N.º 173 — Designar José da Costa e Oliveira, matrícula n.º 1.299.473, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 16-C, para exercer a função de Assessor-Chefe da Assessoria Regional de Estudos, Programação e Avaliação — ARESPA, desta Superintendência. — *Heli Santos Piauilino*, Superintendente Regional.

3ª REGIÃO FISCAL — CE-MA-PI

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal, 3.ª Região, Ceará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 67, combinado com o artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* (Suplemento) de 31 seguinte, resolve:

N.º 24 — Designar — Flávio de Oliveira Theóphilo, matrícula número 1.220.120, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos Federais, classe "B" da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Assessor — Símbolo 2-F, da Superintendência Regional da Receita Federal — 3.ª Região. — *Audízio Mósca de Carvalho*

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18, de 23-1-69, publicada no *Diário Oficial* da União de 31 seguinte, resolve:

Nº 9 — Dispensar, a pedido, Francisco Menezes Linhares, Exator Federal, nível 12-A, matrícula 2.137.822, do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, Parte Permanente, lotado e com exercício nesta repartição, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Contrôle e Avaliação da Seção de Fiscalização.

Nº 10 — Designar — Reusa de Andrade Faria, Auxiliar de Exatoria, nível 8-A, matrícula 1.023.401, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, Parte Permanente, localizada nesta repartição, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Contrôle e Avaliação da Seção de Fiscalização desta Delegacia. — *Francisco de Assis Campolina de Oliveira*, Delegado.

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Delegacia da Receita Federal em Vitória — E. Santo

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1970

A Delegacia da Receita Federal em Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número GB-18 de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 seguinte, resolve:

Nº 23 — Designar, nos têrmos do artigo 86, do citado Regimento, Terezinha Tranconso Deutz, matrícula número 2.015.297, ocupante do cargo nível "7" da série de classe de Escrevente-Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Débitos e Processos Fiscais, da Seção de Arrecadação, desta Delegacia, constante do Puadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969, tendo em vista a vaga decorrente da dispensa da aludida função, do Escrevente-Datilógrafo nível "7" — Danilo Portela de Carvalho, matrícula nº 2.031.770, conforme Portaria nº 22 de 4 de fevereiro de 1970.

Nº 24 — Dispensar, a pedido, o ocupante do cargo nível 17 da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda — Haroldo Rangel, matrícula número 1.385.642, da função gratificada, — símbolo 6.F, de Encarregado da Turma de Depósitos da Seção de Administração, desta Delegacia.

Nº 25 — Designar, nos têrmos do artigo 86, do citado Regimento, Danilo Portela de Carvalho, matrícula nº 2.031.770, ocupante do cargo nível "7", da Série de Classes de Escrevente Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F de Encarregado da Turma de Depósitos da Seção de Administração, desta Delegacia, constante do Quadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969, tendo em vista a vaga decorrente da dispensa da aludida função, do Exator Federal nível "17" — Haroldo Rangel, matrícula nº 1.385.642.

Nº 26 — Dispensar o ocupante do cargo nível "7", da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda — Frontin Coelho, matrícula nº 2.016.332, da função gratificada, símbolo 6-F de Encarregado da Turma de Material, Orçamento e Obras, da Seção de Administração, desta Delegacia.

Nº 27 — Dispensar a ocupante do cargo nível "7", da Série de Classes de Escrevente Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda — Vilma Monjardim de Nogueira Lima, matrícula nº 2.034.343, da função gratificada símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Programação e Orientação da Seção de Fiscalização, desta Delegacia, tendo em vista sua designação para outra função gratificada.

Nº 28 — Dispensar a ocupante do cargo nível "10", da Série de Classes de Escriturário, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda — Leonia Ida Bielefeld, matrícula nº 1.017.753, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Comunicações e Serviços Gerais da Seção de Administração, desta Delegacia, por haver sido designada para outra função gratificada.

Nº 29 — Designar, nos têrmos do artigo 86, do citado Regimento, Ormy Deutz Garcia, matrícula nº 1.285.026, ocupante do cargo nível "14", da Série de Classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Comunicações e Serviços Gerais, da Seção de Administração desta Delegacia, constante do Quadro III, de que trata o Decreto número 64.041, de 31-1-69, em vaga decorrente da dispensa da Escriturária nível "10", Leonia Ida Bielefeld, conforme Portaria nº 28, desta data, considerando a dispensada de substituta eventual da Encarregada da Turma de Pessoal e Documento, da Seção de Administração, desta Delegacia.

Nº 30 — Designar, nos têrmos do artigo 86, do citado Regimento, Leonia Ida Bielefeld, matrícula número 1.017.753, ocupante do cargo de nível "10" da Série de Classes de Escriturário, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Programação e Orientação da Seção de Fiscalização, desta Delegacia, constante do Quadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969, em vaga decorrente da dispensa da Escrevente Datilógrafa, nível "7" — Vilma Monjardim de Nogueira Lima, matrícula número 2.034.343, conforme Portaria número 27, desta data.

Nº 31 — Designar, nos têrmos do artigo 86, do citado Regimento, Vilma Monjardim de Nogueira Lima, matrícula nº 2.034.343, ocupante do cargo nível "7", da Série de Classes de Escrevente Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Material, Orçamento e Obras, da Seção de Administração, desta Delegacia, constante do Quadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969, tendo em vista a vaga decorrente da dispensa, da aludida função, do Escrevente Datilógrafo nível "7" — Frontin Coelho, matrícula número 2.016, conforme Portaria nº 26, desta data. — *Yedda Silva Valls*, Delegada da Receita Federal.

9ª REGIÃO FISCAL PR-SC

Delegacia da Receita Federal em Florianópolis

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Florianópolis, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 25 — Conceder dispensa ao Escrevente Datilógrafo, Nível 7, Armando Luiz Taulois de Andrade, matrícula nº 1.032.412, da função gratificada de Encarregado da Turma de Revisão, Restituição e Contrôle de Declarações da Seção de Tributação da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis.

O Delegado da Receita Federal em Florianópolis, no uso de suas atribuições legais, e, de acôrdo com o que dispõe o artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

Nº 26 — Designar o Escrevente Datilógrafo, Nível 7, Carlos Alberto Prats, matrícula nº 2.034.140, para exercer a função gratificada, símbolo 6F, de Encarregado da Turma de Revisão, Restituição e Contrôle de Declarações, da Seção de Tributação da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis, aprovada pela Portaria número 147, de 9 de abril de 1969, da Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal. — *Umberto Ramagem Paz*, Delegado da Receita Federal em Florianópolis.

10ª REGIÃO FISCAL — RS

Inspetoria da Receita Federal no Aeropôrto de Pôrto Alegre

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

O Inspetor da Receita Federal no Aeroporto de Pôrto Alegre, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 10 — Dispensar, a pedido, conforme processo fechado nesta Repartição sob nº 276-70, o Escrevente Datilógrafo nível "7", matrícula número 1.040.093, Fernando Medaglia Saraiva, da função gratificada símbolo "6-F", de Encarregado da Turma de Tarefas Auxiliares desta Inspetoria. — *Josef Schid*, Inspetor da Receita Federal.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso da competência que lhe confere o artigo 52, item XXXI, do Regimento do Departamento de Administração, aprovado pelo Decreto nº 52.340, de 8 de agôsto de 1963, resolve:

Nº 34 — De acôrdo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder dispensa ao Escriturário AF.202.10-B, Luiz Carlos Braga de Carvalho, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor da Diretoria-Geral dêste Departamento.

Nº 35 — De acôrdo com os artigos 145, item I, e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar Romolina de Souza Falcão, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF.201.12-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor da Diretoria-Geral, dêste Departamento, vago em virtude da dispensa de Luiz Carlos Braga de Carvalho.

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso da competência que lhe confere o artigo 61, item II, do Regimento do Departamento de Administração, aprovado pelo Decreto nº 52.340, de 8 de agôsto de 1963, resolve:

Nº 41 — De acôrdo com o artigo 73, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder dispensa ao Assistente Jurídico Fernando Soares dos Santos de Oliveira, do cargo de Diretor da Divisão do Pessoal dêste Departamento, que exerce como substituto.

Nº 42 — De acôrdo com os artigos 72 e 73 § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar Luiz Carlos Braga de Carvalho, ocupante do cargo de Escriturário AF.202.10-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, dêste Ministério, e Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão do Pessoal, para exercer, como substituto, o cargo em comissão, símbolo 4-C,, de Diretor da referida Divisão durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo Diretor.

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso da competência que lhe confere o art. 52, item XXXI, do Regimento do Departamento de Administração, aprovado pelo Decreto nº 52.340, de 8 de agôsto de 1963, resolve:

Nº 43 — De acôrdo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder dispensa ao Escriturário AF.202.8-A, Edson Luiz Santiago Silva, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Organização dêste Departamento, em virtude da sua nomeação para o cargo de Diretor da Divisão do Pessoal.

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso da competência que lhe confere o artigo 3º do Regimento Padrão das Seções de Organização dos Ministérios Civis, aprovado pelo Decreto nº 36.757, de 7 de janeiro de 1955, resolve

Nº 46 — De acôrdo com os artigos 145, item I, e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar Amália Maia da Silva, ocupante do cargo de Escriturário AF.202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Organização, vaga em virtude da dispensa de Edson Luiz Santiago Silva. — *Silas Machado Lima.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão do Pessoal, no uso da competência que lhe confere o artigo 53, item XXIII, do Regimento do Departamento de Administração, aprovado pelo Decreto nº 52.340, de 8 de agôsto de 1963, resolve:

Nº 33 — De acôrdo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder dispensa ao Assistente Jurídico Fernando Soares dos Santos de Oliveira, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, desta Divisão.

Nº 36 — De acôrdo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar Luiz Carlos Braga de Carvalho, ocupante do cargo de Escriturário ... AF.202.10-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, dêste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, desta Divisão, vaga e mvirtude da dispensa de Fernando Soares dos Santos de Oliveira.

Nº 37 — De acôrdo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder dispensa a Conceição de Maria Fontoura, da função gratificada, símbolo 3-F, de Assessor do Diretor da Divisão do Pessoal.

Nº 38 — De acôrdo com os artigos 145, item I, e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar José Ildefonso Torres, ocupante do cargo de Oficial de Administração AF.201.12-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, dêste Ministério, proveniente da Diretoria Estadual do M. A. em Minas Gerais, pôsto à disposição desta Divisão, na forma do artigo 1º, alínea b, do Decreto-lei número 7.440, de 5 de abril de 1945, conforme despacho do Senhor Secretário-Geral da Agricultura, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Assessor do Diretor desta Divisão, vago em virtude da dispensa de Conceição de Maria Fontoura.

Nº 39 — De acôrdo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder dispensa a Hercílio Luiz Tavares, da função gratificada, símbolo 3-F, de Assessor do Diretor da Divisão do Pessoal.

Nº 40 — De acôrdo com os artigos 145, item I, e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar Nelly Rodrigues Valle, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção ... A.305.6, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, proveniente do Escritório de Produção Vegetal, posta à disposição desta Divisão, na forma do artigo 1º, alnea b, do Decreto-lei número 7.440, de 5 de abril de 1945, conforme despacho do Senhor Secretário-Geral da Agricultura, para exercer a função gratificada, smbolo 3-F, de Assessor do Diretor desta Divisão, vago em virtude da dispensa de Hercílio Luiz Tavares. — *Edson Luiz Santiago Silva.*

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

Serviço de Produção de Sementes e Mudas

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor do Serviço de Produção de Sementes e Mudas, atual Equipe Técnica de Sementes e Mudas, resolve

Nº 3 — Conceder dispensa de acôrdo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Amália Maia da Silva, Escriturário nível 8, da função de Secretária 11-F, dêste Serviço. — *Moacyr Pompeu Memória.*

GRUPO EXECUTIVO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Seção de Organização

PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe da Seção de Organização, no uso da competência que lhe confere o artigo 8º, item XI, do Regimento Padrão das Seções de Organização dos Ministérios Civis aprovado pelo Decreto nº 36.757, de 7 de janeiro de 1955, resolve

Nº 31 — De acôrdo com os artigos 145, item I, e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar Hercílio Luiz Tavares, ocupante do cargo de Oficial de Administração ..... AF. 201.12-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, dêste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Turma de Organização desta Seção.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e considerando as condições climáticas do País, resolve:

Nº 18-GB — Art. 1º Aos Servidores, dêste Ministério, não sujeitos ao uso de uniforme, é facultado trabalharem de blusão, desde que em cores claras e sóbrias e compatível com a natureza do serviço.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Jarbas G. Passarinho.*

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, item IV, do Decreto nº 51.423, de 2 de março de 1962, e tendo em vista o que consta no proc. nº 100.405-70, resolve

Nº 21-GB — Dispensar Jorge Lima de Faria, das funções de Representante da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, no Estado do Acre.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, item IV, do Decreto nº 51.423, de 2 de março de 1962, e atendendo ao que propôs o Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar no processo nº 100.405-70, resolve

Nº 22-GB — Designar Lindaura Martins Leitão, Chefe do Setor Técnico da Representação da referida Campanha no Estado do Acre, para responder pelo expediente da mesma Representação, até ulterior deliberação.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve

Nº 23-GB — Conceder dispensa a Anna Maria Biolchini da Silva Gonçalves, da função de Assistente de seu Gabinete, prevista na Tabela organizada de acôrdo com o Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969.

Nº 24-GB — Conceder dispensa a Cleber Cruz Marques, da função de Representante dêste Ministério na SUDENE.

Nº 25-GB — Designar o Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia, para Representante dêste Ministério na SUDENE. — *Jarbas G. Passarinho.*

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 3.061 — Designar Esaú Afonso de Carvalho, do Departamento Nacional de Educação, à disposição do Gabinete do Ministro, para acompanhar na "S.A. Philips do Brasil", em São Paulo, as experiências de alfabetização por meio de cursos especiais gravados em "cassettes" complementados por recursos visuais, tendo em vista a Campanha de Alfabetização encetada por êste Ministério, sendo-lhe assegurado Diárias e Transporte por avião no trecho Brasília-São Paulo-Brasília, correndo as despesas à conta de recursos disponíveis do Departamento Nacional de Educação.

Nº 3.062 — Designar Dulcie Kanitz Vicente Vianna, Técnica de Educação, lotada no Departamento Nacional de Educação, na Guanabara, para acompanhar na "S.A. Philips do Brasil" em São Paulo, as experiências de alfabetização por meio de cursos especiais gravados em "cassettes" complementados por recursos visuais, tendo em vista a Campanha de Alfabetização encetada por êste Ministério, sendo-lhe assegurada Diárias e Transporte por avião no trecho Rio-São Paulo-Rio, correndo as despesas à conta de recursos disponíveis do Departamento Nacional de Educação. — *Jarbas G. Passarinho.*

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 24, itens XVIII e XXVIII, do Regimento Interno dêste Órgão, publicado no *Diário Oficial*, de 16-4-69, resolve:

Nº 1 — Designar o Cel. R/R José Horácio da Costa Aboudib para participar, como Assessor Especial, símbolo 5-C, desta Divisão, da Reunião dos Chefes de DSI, a realizar-se em Brasília, no período de 3 a 6-2-70, atribuindo-lhe 4 (quatro) diárias, a serem pagas à razão de 35% do salário-mínimo da Região. — *Armando Troia.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, segundo o artigo 608 da CLT, condiciona-se à exibição de prova de quitação com o impôsto sindical o registro ou licença de funcionamento dos escritórios de profissionais liberais em geral;

(*) Nota do S.Pb. — Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 5.11.69, página número 9.593, 3ª e 4ª colunas.

Considerando que, na forma do artigo 599, da CLT, pode ser aplicada, pelo órgão disciplinador da profissão, a pena de suspensão do exercício profissional até a quitação do impôsto sindical pelo profissional liberal infrator;

Considerando que a dúvida até agora existente, neste assunto, reside na parte final do artigo 599 da CLT, que alude a uma necessária "comunicação das autoridades fiscalizadoras" aos organismos de contrôle profissional, para o fim de ser imposta a referida pena de suspensão;

Considerando que não seria lógico nem razoável que o legislador, depois de condicionar o funcionamento do escritório do profissional liberal ao pagamento da contribuição sindical, fôsse permitir o exercício profissional ao mesmo infrator;

Considerando que, em conseqüência, o registro nos organismos de contrôle profissional, ou a expedição, por êstes, de certificados de habilitação profissional não se devem processar sem a necessária verificação da regularidade da situação do interessado quanto à contribuição sindical;

Considerando que a liberdade do exercício profissional, consagrada na Lei Maior, não pode ser interpretada como devendo acobertar a insubmissão aos deveres legais;

Considerando que compete ao Ministro de Estado expedir as instruções necessárias à execução dos preceitos da CLT acima citados, resolve:

Nº 3.626 — Art. 1º Os órgãos da administração direta ou indireta disciplinadores das profissões liberais ficam obrigados a exigir dêstes, na oportunidade do respectivo registro, ou para a emissão de certificados de registro ou de habilitação, a prova de se encontrarem em dia com a contribuição sindical, mediante exibição de guia de recolhimento da última contribuição vencida, ou certidão equivalente, passada pela respectiva entidade sindical ou pela Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Jarbas G. Passarinho.*

PORTARIA DE 1º DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, de acôrdo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada nos têrmos do Decreto nº 64.238-69 publicada no *Diário Oficial* de 13 de maio de 1969, pág. 4.026 (MTPS. 302.855-66 — PR. 012.049-65), resolve:

Nº 3.116 — Designar Rogério Rodrigues — Redator PJ-2, do Tribunal Superior do Trabalho, ora à disposição dêste Ministério, para exercer a função de Assessor-Chefe de seu Gabinete, atribuindo-lhe a gratificação mensal de NCr$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos), com vigência a partir de 15 de janeiro corrente. — *Julio Barata.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor Geral Substituto do Departamento Nacional do Trabalho, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social através da Portaria nº 364 de 13 de dezembro de 1969,

Considerando a necessidade de propiciar andamento rápido e solução urgente ao exame, estudo e trato dos assuntos de interêsse das entidades sindicais;

Considerando que tal objetivo pode ser alcançado pela simplificação do sistema de trabalho ora vigente, inclusive pela supressão, em determinados casos, de tramitação dispensável;

Considerando, finalmente, os objetivos da orientação governamental no sentido de descentralizar as atividades dos órgãos da administração pública; resolve:

Nº 3 — Delegar competência ao Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro e, nos seus impedimentos eventuais ou ocasionais ao seu substituto legal, para homologar majorações de mensalidades sociais das entidades sindicais, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral de Classe.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

MTPS — 102.706-70.
Interessado — Walter Santos da Silva.
Assunto — Aposentadoria especial.

No processo MTPS-102.706-70, em que Walter Santos da Silva solicita certidão comprobatória do grau de insalubridade das atividades por êle exercidas, para efeito de habilitação à aposentadoria especial, a Diretor-Geria Substituta do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, exarou o seguinte despacho:

"I — De acôrdo com o parecer da Divisão de Higiene do Trabalho.
II — Indefiro.

Divisão de Assistência ao Trabalho da Mulher e do Menor

MTPS 100.852-70
Auto 18.127-68
DRT-SP 972.579-68
Firma: Casa Radio Teletron Ltda.

Conhecendo do recurso voluntário interposto pela Firma — Casa Rádio Teletron Limitada nos têrmos do artigo 635 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item d da Portaria número 15, de 15 de abril de 1969 do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, mantendo, assim, a decisão recorrida do Senhor Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo que atendendo aos elementos constantes do processo julgou subsistente o auto de infração número 18.127-68 de fls. 1.

MTPS 151.083-69
Auto — 72.085-69
DRT-GB 10.377-69
Firma: Lojas Americanas S. A.

Conhecendo do recurso voluntário interposto pela Firma — Lojas Americanas S.A. nos têrmos do artigo 635 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei número 5.452 de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item d da Portaria número 15 de 15 de abril de 1969 do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, mantendo, assim, a decisão recorrida do Senhor Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara que atendendo aos elementos constantes do processo julgou subsistente o auto de infração nº 72.085-69 de fls. 1.

Divisão de Segurança do do Trabalho

MTPS. 156.117-69
DRT. 130.309
Auto. 7.079
Firma — Garma S. A. Indústria e Comércio

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado-Regional no Estado de São Paulo, nos têrmos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo, com fundamento no item "e" da Portaria nº 13, de 15.4.1969, do Sr. Diretor-Geral do D.N.S.H.T., negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 7.079, de fls. 1.

MTPS. 156.820-69 — Idem
DRT. 944.269
Auto — 1.059
Firma — Traubomatic Ind. e Comércio Ltda.
MTPS. 156.137-69 — Idem
DRT. 130.842
Auto — 7.767
Firma — Veta Eletro Patent S. A.
MTPS. 156.737-69 — Idem
DRT. 132.165
Auto — 3.194
Firma — Fábrica de Móveis São Bento S. A.
MTPS. 156.121-69
DRT. 130.326
Auto — 8.155
Firma — Henrique Hofman Soukupova
MTPS. 156.736-69 — Idem
DRT. 132.164
Auto — 6.009
Firma — Moinho São Bento S.A.
MTPS. 156.731-69 — Idem
DRT. 132.073
Auto — 5.545
Firma — Luiz Dezontini
MTPS. 156.732-69 — Idem
DRT. 132.158
Auto — 3.317
Firma — Palarte Decoração de Papel Ltda.
MTPS. 156.729-69
DRT. 132.067
Auto — 2.687
Firma — Indústria Sul Americana de Metais S. A. — ISAM
MTPS. 156.730-69 — Idem
DRT. 132.068
Auto — 3.258
Firma — Metalgráfica Canco S.A.
MTPS. 156.719-69 — Idem.
DRT. 130.318
Auto — 6.683
Firma — Eternit do Brasil Cimento e Amianto S. A.
MTPS. 156.623-69 — Idem
DRT. 132.040
Auto — 8.043
Firma — A Lusitana S. A.
MTPS — 156.144-69 — Idem
DRT. 130.873
Auto — 7.802
Firma — Venac — Veículos Nacionais Ltda.
MTPS. 156.128-69 — Idem
DRT. 130.397-69
Auto — 7.756
Firma — Turbo Super Secadores de Cabelo Ltda.
MTPS. 156.123-69 — Idem
DRT. 130.389
Auto — 7.002
Firma — W. Ungeffehr & Cia. Ltda.
MTPS. 156.738-69 — Idem
DRT. 132.174
Auto — 4.970
Firma — Indústrias de Papel J. Costa & Ribeiro S.A .
MTPS. 156.734-69 — Idem
DRT. 132.160
Auto — 3.826
Firma — Fábrica Fiel Ltda.
MTPS. 156.622-69 — Idem
DRT. 132.031
Auto — 8.150
Firma — Auto Peças Maracatins Ltda.
MTPS. 156.748-69 — Idem
DRT. 132.196
Auto — 4.558
Firma — Têxtil Salvador Hannud Ltda.
MTPS. 156.778-69 — Idem
DRT. 132.198
Auto — 4.340
Firma — Retífica Italo-Brasileiro Ltda.
MTPS. 156.624-69 — Idem
DRT. 132.048
Auto — 8.420
Firma — Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo S. A.
MTPS. 156.120-69 — Idem
DRT. 130.320
Auto — 5.880
Firma — Embalagens Martini S.A.
MTPS. 156.118-69 — Idem
DRT. 130.315
Auto — 5.893
Firma — A.P.I. Artefatos Plásticos Industriais S. A.
MTPS. 156.142-69 — Idem
DRT. 130.867
Auto — 5.918
Firma — Indústria Eletrônica Stevenson S. A.
MTPS. 156.735-69 — Idem
DRT. 132.161
Auto — 4.092
Firma — Cromeação Nossa Senhora Aparecida Ltda
MTPS. 156.743-69 — Idem
DRT. 132.187
Auto — 5.069
Firma — Gilinski & Cia.
MTPS. 156.743-69 — Idem
DRT. 132.190
Auto — 5.404
Firma — Indústria C. Fabrini S.A.
MTPS. 156.746-69 — Idem
DRT. 132.192
Auto — 1.289
Firma — PROFUSA — Produtos para Fundição S. A.
MTPS. 156.744-69 — Idem
DRT. 132.188
Auto — 280
Firma — Máquinas Piratininga S.A.
MTPS. 156.742-69 — Idem
DRT. 132.184
Auto — 5.318
Firma — Tecelagem Lady S. A.
MTPS. 156.739-69 — Idem
DRT. 132.191
Auto — 4.881
Firma — Sanpel S. A. Indústria de Auto Peças
MTPS. 156.619-69 — Idem
DRT. 938.956-67
Auto — 552
Firma — Eletro Mecânica Dina S.A.
MTPS. 128.388-69
DRT. 906.772
Auto — 5.317
Firma — Auto Pôsto Bela Cintra Ltda.
MTPS. 151.951-69
DRT. 127.306
Auto — 4.732
Firma — Eletro Mecânica Suiça Limitada
MTPS. 153.486-69
DRT. 129.635
Auto — 6.403
Firma — Indústrias C. Fabrini S. A.
MTPS. 153.503-69
DRT. 826.760
Auto — 89.225
Firma — Indústria Brasileira de Condutores Elétricos S. A.
MTPS. 153.481-69
DRT. 128.124
Auto — 8.157
Firma — Metalúrgica Silvone Ltda.
MTPS. 145.481-69
DRT. 123.997
Auto — 5.253
Firma — Indústrias Mester — Alberto Vitale Ltda.
MTPS. 146.767-69
DRT. 125.967
Auto — 6.168
Firma — Indústria Brasileira de Máquinas "Mar-Girius" Ltda.
MTPS. 146.766-69
DRT. 125.964
Auto — 6.284
Firma — Estabelecimento Nacional Indústria de Anilinas S. A. "ENIA"
MTPS. 156.779-69 — Idem
DRT. 132.200
Auto — 4.210
Firma — Máquinas Mauá S. A.
MTPS. 156.781-69 — Idem
DRT. 132.206
Auto — 5.670
Firma — Magnafer Indústria Eletrônica S. A.
MTPS. 156.780-69 — Idem
DRT. 132.203
Auto — 4.280
Firma — SOBEL — Sociedade Brasileira de Estamparia Ltda.
MTPS — 151.952-69
DRT-SP — 127.341
Auto — 6.719
Firma — Indústria Metalúrgica Marti Ltda.

Conhecendo do recurso interposto por Indústria Metalúrgica Marti Ltda., nos têrmos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada

pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item e da Portaria nº 13 de 15.4.1969, do Sr. Diretor-Geral do .. D. N. S. H. T., atendendo aos elementos do processo, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão de fls. do Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo, julgar insubsistente o auto de infração nº .. 6.719, de fls. 1.

MTPS — 151.954-69 — idem
DRT-SP —127.633
Auto — 6.958
Firma — Harvmi Kikunaga — Servicentro Cons. Carrão

MTPS — 151.955-69 — idem
DRT-SP — 128.073
Auto — 6.941
Firma — Casa Albano S. A. — Materiais de Construção

MTPS — 151.957-69 — idem
DRT-SP — 128.100
Auto — 7.242
Firma — Lutz Ferrand — Ótica e Instrumental Científico S .A.

MTPS — 152.106-69 — idem
DRT-SP — 877.698
Auto — 101.387
Firma — Astra do Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda.

MTPS — 152.107-69 — idem
DRT-SP — 879.240
Auto — 102.245
Firma — Plásticos Mueller S. A. — Ind. e Com.

MTPS — 152.103-69 — idem
DRT-SP — 900.953
Auto — 2.417
Firma — Fanaupe S. A. — Fábrica Nacional de Auto Peças

MTPS — 152.104-69 — idem
DRT-SP — 921.924
Auto — 6.191
Firma — Pfeizer Química Ltda.

MTPS — 152.272-69 — idem
DRT-SP — 127.591
Auto: 7.917
Firma — Lucil S. A.

MTPS — 152.270-69 — idem
DRT-SP — 127.585
Firma — Cia. Industrial e Mercantil Fouad Mattar
Auto — 6.746

MTPS — 152.271-69 — idem
DRT-SP — 127.589
Auto — 7.908
Firma — Lavanderia Lavita Ltda.

MTPS — 152.274-69 — idem
DRT-SP — 127.630
Auto — 6.256
Firma — V. Giolito S. A. Ind. e Com. de Vidro Neutro

MTPS — 152.273-69 — idem
DRT-SP — 127.636
Auto — 7.216
Firma — Francisco Muccilio & Cia. Ltda.

MTPS — 153.942-69 — idem
DRT-SP — 128.145
Auto — 8.105
Firma — Macron Indústria Gráfica Ltda.

MTPS — 153.941-69 — idem
DRT-SP — 128.138
Auto — 7.514
Firma — Standard Motores S. A. Veículos Acessórios e Peças.

MTPS — 153.487-69 — idem
DRT-SP — 128.636
Auto — 6.402
Firma — Indústrias C. Fabrini S.A.

MTPS — 153.482-69 — idem
DRT-SP — 128.128
Auto — 7.221
Firma — Metalúrgica São Rafael Ltda.

MTPS — 153.483-69 — idem
DRT-SP — 128.988
Auto — 6.815
Firma — Covelbras — Comercial de Veículos Brasileiros Ltda.

MTPS — 154.897-69 — idem
DRT-SP — 129.578
Auto — 4.413
Companhia Gaspar Gasparian Industrial

MTPS — 154.872-69 — idem
DRT-SP — 129.551
Auto — 4.123
Firma — Tecelagem de Cadarços Itatiaia S. A.

MTPS — 154.898-69 — idem
DRT-SP — 129.579
Auto — 2.224
Firma — Indústria de Máquinas Welba Ltda.

MTPS — 154.899-69 — idem
DRT-SP — 129.580
Auto — 2.437
Firma — Solhar Eletrônica S .A.

MTPS — 154.871-69 — idem
DRT-SP — 129.555
Auto — 3.193
Firma — Fábrica de Móveis São Bento S. A.

MTPS — 154.904-69 — idem
DRT-SP — 129.590
Auto — 2.486
Firma — Montemor Indústria de Borracha Ltda.

MTPS — 154.905-69 — idem
DRT-SP — 129.593
Auto — 2.006
Firma — Cia. Bruderer Industrial

MTPS — 154.884-69 — idem
DRT-SP — 129.006
Auto — 7.452
Firma — Frigorífico Salzburg Ltda.

MTPS — 154.885-69 — idem
DRT-SP — 129.007
Auto: 6.987
Firma — H. K. Porter do Brasil S. A.

MTPS — 154.883-69 — idem
DRT-SP — 129.005
Auto — 6.997
Firma — Funcar S. A. Fundição Indústria e Comércio

MTPS — 154.879-69 — idem
DRT-SP — 128.639
Auto — 7.933
Firma — Pial Indústria e Comérico S. A.

MTPS — 154.909-69 — idem
DRT-SP — 129.644
Auto — 5.405
Firma — Indústrias C. Fabrini S.A.

MTPS — 154.875-69 — idem
DRT-SP — 128.083
Auto — 2.700
Firma — Cia. Industrial e Agrícola "Boyses"

MTPS — 154.876-69 — idem
DRT-SP — 128.220
Auto — 6.671
Firma — K. Ogasawara & Cia. Ltda.

MTPS — 154.877-69 — idem
DRT-SP — 128.656
Auto — 7.021
Firma — Solanil — Tratamento de Água S. A.

MTPS — 154.882-69 — idem
DRT-SP — 129.004
Auto — 8.161
Firma — Fundição de Camisas e Pistões "Seleta" Ltda.

MTPS — 154.868-69 — idem
DRT-SP — 129.559
Auto — 4.169
Firma — Concreto Redimix de São Paulo S. A.

MTPS — 154.869-69 — idem
DRT-SP — 129.558
Auto — 4.170
Firma — Concreto Redimix de São Paulo S. A.

MTPS — 154.873-69 — idem
DRT-SP — 129.550
Auto — 5.151
Firma — Transportadora Blumenauense Ltda.

MTPS — 154.902-69 — idem
DRT-SP — 129.585
Auto — 000.439
Firma — Serraria Manifesto S. A.

MTPS — 154.901-69 — idem
DRT-SP — 129.534
Auto — 2.671
Firma — Pirelli S. A. Cia. Ind. Brasileira

MTPS — 154.895-69 — idem
DRT-SP — 129.572
Auto — 2.982
Firma — Editora do Brasil S. A.

MTPS — 154.896-69 — idem
DRT-SP — 129.574
Auto — 4.815
Firma — Indec — Ind. de Equipamentos Elétricos S. A.

MTPS — 154.874-69 — idem
DRT-SP — 129.020
Auto — 7.041
Firma — Cia. Universal de Fósforos & Embalagens

MTPS — 155.363-69 — idem
DRT-SP — 129.994
Auto — 6.668
Firma — Fábrica de Calçados Apia Ltda.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

COMANDO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da competência subdelegada pela Portaria n.º 8-COMGEP, de 21 de outubro de 1969 e de acôrdo com a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, artigo 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

N.º 197 — Mandar servir em Brasília (Gabinete do Ministro), os Maj. Int. Aer. — Ubirajara de Melo Meira e 1.º Ten. Adm. Aer. Arnaldo Jorge, ambos procedentes do Estado da Guanabara. — Brig.-do-Ar — *Alfredo Gonçalves Corrêa.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de fevereiro de 1970

Proc. nº 1.658-70 — Aprovo o plano de aplicação na importância de NCr$ 48.391,38 correspondente ao saldo existente em 31 de dezembro de 1968, no Banco do Brasil S. A., na conta do Fundo Especial da Comissão Nacional de Alimentação, dos recursos consignados no Orçamento Geral da União e transferidos para o corrente exercício, de conformidade com o disposto no § 5º do artigo 2º do Decreto nº 48.900, de 26 de agôsto de 1960.

As despesas se classificam como "SERVIÇOS DE TERCEIROS" e "ENCARGOS DIVERSOS", assim discriminada:

	NCr$
a) armazenagem, quotas de previdência, capatazias, taxas e emolumentos previstos na Lei nº 3.421-58 e demais tributos que recaiam sôbre a liberação de gêneros doados à Campanha	23.000,00
b) serviços de impressão dos Anais, folhetos, folds e demais publicações técnicas da CNA, diferenças de paginação, alceamento, grampeamento de textos e colagem de capas	19.000,00
c) indenização de despesas de alimentação, pousada e transporte; passagens, encomendas aéreas	5.000,00
d) seguro de responsabilidade civil; revelação e cópia de filmes; mudança de coclagem; taxas de inscrição em Congressos, Seminários, etc.; despesas e eventuais de pequeno porte com visitas e recepção de autoridades, visitantes nacionais e estrangeiros; publicações de atos oficiais; despesas miudas e de pronto pagamento; serviços indispensáveis à conservação de viaturas, aparelhos, máquinas, etc.	1.391,38
Total	48.391,38

SUPERVISÃO SETORIAL DE PESQUISAS

Instituto Oswaldo Cruz

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Responsável pela Supervisão Setorial de Pesquisa, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item IV, do Regimento do Instituto Oswaldo Cruz, aprovado pelo Decreto número 832, de 3 de abril de 1962, alterado pelo de nº 53.483, de 24 de janeiro de 1964 assim como as Portarias Ministeriais nºs 172, de 25-7-69, publicada no *Diário Oficial*, de 31-7-69 e a de nº 296, de 27-11-69, publicada no *Diário Oficial*, de 21-11-69, resolve

Nº 2 — Dispensar Fernando Teófilo de Almeida, matr. nº 1.518.699, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, lotado neste Instituto, de substituto eventual do Chefe da Seção de Estudos Regionais, símbolo 2-F, da Divisão de Nosologia, do mesmo Instituto. — *José Guilherme Lacorte.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

Aprovo o Ato de Designação de Djalma de Oliveira Belli, Professor Assistente EC-503-20, lotado na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para os fins previstos na Lei número 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se. (Processo nº 13.192-69 — SNFMF). — Rio, 3-2-70.

Aprovo o Ato de Designação de Bernardino Ferreira Trois, Cirurgião-Dentista, lotado no Pôsto Assistência Médica — 5 do Instituto Nacional de Previdência Social no Rio Grande do Sul, para os fins previstos na Lei número 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se. (Processo nº 1.510-69 SNFMF). — Rio, 3-2-70.

Aprovo o Ato de Designação de Ana Maria Martins Borges, Dentista, nível 21, lotada no C.A.M. Serviço Odontológico do Instituto Nacional de Previdência Social, em Goiás, para os

fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se. — (Processo nº 1.509-69 — SNFMF). — Rio, 4-2-70.

Aprovo o Ato de Designação de Francisco Romcy, Dentista-Radiologista, nível 21, lotado no Ambulatório Fortaleza — Ceará do Instituto Nacional de Previdência Social, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se. — (Processo nº 12.705-69 — SNFMF). — Rio, 4-2-70.

Aprovo o Ato de Designação de Francisco George Barros Leal, Dentista-Radiologista, nível 21, lotado no Ambulatório em Fortaleza — Ceará, do Instituto Nacional de Previdência Social, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se nó cadastro e publique-se. (Processo nº 12.708-69 — SNFMF). — Rio, 4-2-70.

Aprovo o Ato de Designação de Maria Dornata Mallmann, Auxiliar de Enfermagem, P-1701.15.C, lotado na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para os fins previstos na Lei número 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se. (Processo nº 17.167-69 — SNFMF). — Rio, 4-2-70.

Aprovo o Ato de Designação de Eduardo Corrêa Pereira, Auxiliar Permanente do Médico, nível 7, lotado no RGM — A.P. Del Castilho do Instituto Nacional de Previdência Social, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se. (Proc. nº 16.815-69 — SNFMF). — Rio, 4-2-70. — *Wantuyl Corrêa Cunha*, Diretor.

SUPERVISÃO SETORIAL DAS CAMPANHAS NACIONAIS DE ERRADICAÇÃO DE ENDEMIAS

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Supervisor Setorial das Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

N.º 14 — Designar o servidor Luiz Caldas dos Santos, matrícula número 2.209.708, Chefe da Seção de Orçamento e Contabilidade da Divisão Administrativa da Campanha de Erradicação da Malária, para responder pelo Setor de Orçamento e Contabilidade da Supervisão Setorial das Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias, sem prejuízo de suas atribuições.

N.º 15 — Designar o servidor Etaquim Cardoso da Cruz, matrícula número 1.829.928, Chefe da Seção de Transportes da Divisão Administrativa da Campanha de Erradicação da Malária, para responder pelo setor de Transportes da Supervisão Setorial das Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias, sem prejuízo de suas atribuições.

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

O Supervisor Setorial das Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias designado pela Portaria Ministerial n.º 287, de 21-11-69, usando das atribuições que lhe confere a letra "b" do art. 4.º do Decreto número 64.061, de 4-2-69, resolve:

N.º 16 — Designar Vicente Pinto Musa, matrícula n.º 1.238.918, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, lotado no Departamento Nacional de Endemias Rurais, para responder por todos os assuntos pertinentes à Febre Amarela, inclusive seu contrôle técnico e operacional, em todo o território nacional.

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1970

O Supervisor Setorial das Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 17 — Conferir, com fundamento no artigo 11 do Decreto-lei número 200 de 25-2-67, ao servidor Jorge dos Santos, Técnico de Administração nível 22, a presente Delegação de Competência, para nos impedimentos eventuais do Dr. Garibaldi Bezerra de Farias, Assessor do Supervisor Setorial das Campanhas Nacionais de Erradicação e executor do Programa de Erradicação da Varíola, exercer os seguintes atos:

1. Movimentar os recursos correspondentes aos Sub-repasses de créditos feitos pela Supervisão Setorial das Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias, depositados no Banco do Brasil S.A. destinados à èxecução do programa da Campanhia de Erradicação da Varíola, mediante sub-repasses de créditos às Sub-Unidades Integrantes da C.E.V. e emitir cheques nominativos, obedecida a forma prevista no parágrafo 2º do artigo 74, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e demais dispositivos legais que regem o assunto.

2. Requisitar passagens e transporte de pessoal e de material, sob qualquer modalidade, para atender aos programas de trabalho da Campanha de Erradicação da Varíola, dentro dos recursos orçamentários da referida Campanha, e obedecidas as normas constantes do Decreto n.º 60.301, de março de 1967.

O Supervisor Setorial das Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias, no uso das atribuições que lhe confere a letra "b" do artigo 4.º do Decreto n.º 64.061, de 4 de fevereiro de 1969, resolve:

18 — Designar Dr. Raimundo Siebra de Brito, Médico Sanitarista nível 22-B do Quadro Permanente do Ministério da Saúde, para sem prejuízo das funções de Chefe da Circunscrição Minas Gerais, Ordenador de Despesa, dos recursos sub-repassados pela Campanha de Erradicação da Varíola, destinados ao custeio das despesas com o programa de erradicação da varíola no Estado de Minas Gerais delegando-lhe competência para os seguintes fins:

I — Movimentar os recursos correspondentes aos sub-repasses de créditos feitos pela Assessoria da Campanha de Erradicação da Varíola, observadas as normas constantes da Lei n.º 4.320-64 e do Decreto-lei n.º 200-67;

II — autorizar a realização de despesas mediante prévio empenho e emissão da respectiva nota de empenho, dentro dos limites dos créditos sub-repassados pela Assessoria da CEV e observadas as normas legais;

III — Conceder diárias para indenização de despesas com alimentação e pousada, ao pessoal em exercício na Campanha de Erradicação da Varíola no Estado de Minas Gerais, de acôrdo com a tabela aprovada:

IV — Autorizar o pagamento das despesas realizadas de conformidade com o delegado no item II;

V — Aprovar os expedientes de licitação realizados dentro das normas constantes do Decreto-lei n.º 200-67;

VI — Conceder suprimentos de fundos, para atender as despesas de pequeno vulto com a Campanha de Erradicação da Varíola no Estado de Minas Gerais, observadas as normas legais que regem o assunto. — *Mário de Oliveira Ferreira*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto n.º 66.111, de 29 de janeiro de 1970, resolve:

N.º 68 — Designar Paulo Maurício Guimarães Pereira, Engenheiro Tecnologista, classe B, nível 22, e Ernesto Tolmasquim, Químico Tecnologista, classe B, nível 21, ambos do Quadro de Pessoal dêste Ministério e em exercício no Instituto Nacional de Tecnologia, para, na qualidade de membros, integrarem a Junta Administrativa do Fundo de Amparo à Tecnologia (FUNAT).

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, alínea "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo n.º MIC .... 19.990-69, resolve:

Nº 69 — oCnceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 197, alínea "c" da Constituição da República Federativa do Brasil, a João Maria Pereira, no cargo de Inspetor de Guardas, nível 12, matrícula n.º 1.536.652, do Quadro de Pessoal, Parte Especial extinta, dêste Ministério.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, alínea "a" do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo n.º MIC 21.962-69, resolve:

N.º 70 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com os artigos 176, item II e 184, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 177, § 1.º da Constituição do Brasil de 1967, a Paulo de Guaraná Guia, no cargo de Engenheiro, classe B, nível 22, matrícula n.º 1.347.064, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, com os vencimentos e vantagens do cargo, em comissão, de Diretor do Serviço Técnico Auxiliar do Instituto Nacional de Tecnologia, símbolo 5-C. — *Fábio Riodi Yassuda.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Estado da Paraíba

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1969

O Delegado Regional da Indústria e Comércio, no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

N.º 12 — Dispensar o Oficial de Administração, nível 14, matrícula 1.021.471, Noêmia Barcia de Araújo, do Quadro do Pessoal dêste Ministério, da função de Chefe substituta da Seção da Indústria e Comércio, símbolo 4-F, desta Delegacia. — *Hugo Leite.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 27 de janeiro de 1970

Firmas Individuais

0.121-70 — Jesu José dos Santos 11.334
Sede: C 12, Bloco M — Loja 20 — Taguatinga —DF. — Capital: NCr$ 5.000,00 — Objeto: Comércio de bebidas, refrigerantes, lanches.

0.162-70 — José Arteiro de Melo 11.335
Sede. Q. 15 CL 01 — Loja A — Sobradinho — DF. — Capital: NCr$ 5.000,00 — Objeto: Bar e Mercearia.

0.163-70 — Maria de Barros Souza 11.336
Sede: Setor Comercial — Bloco 9 — Lote 7 — Sobradinho — DF. — Capital: NCr$ 5.000,00. — Objeto: Bar e Lanchonete.

0.177-70 — Antonia de Sousa 11.337
Sede: Merc. Popular n.º 1 — Loja 60 — Oeste Gama — DF. — Capital: NCr$ 2.000,00. — Objeto: Gêneros alimentícios.

3.494-69 — José Lopes Batista 11.338
Sede: SQ. 126 — Bloco A — Lojas 1 e 3 — SCL — DF — Capital: NCr$ 2.000,00. — Objeto: Dedetização e raspagens de tacos.

0.061-70 — João Roberto Martinell 11.339
Sede: CNG 5 — Lote 16 — Loja 1 — Taguatinga — DF. — Capital: NCr$ 10.000,00. — Objeto: Gêneros alimentícios.

3.467-69 — Bahij Fahd Farah Abdes Samad 11.340
Sede: CNB 6 — Lote 9 — Loja 1 — Taguatinga — DF. — Capital: NCr$ 15.000,00. — Objeto: Compra e venda de roupas, calçados, miudezas.

0.172-70 — Moisés Figueira Neves 11.341
Sede: S. Mercado n.º 1 — Praça 1 — Loja 19 — Setor Oeste — Gama — DF. — Capital: NCr$ 1.000,00. — Objeto: Bar e Lanchonete.

Contrato

0.151-70 — Aéreo Jatecruzeiro Transportes e Encomendas Ltda. 3.340
Sede: Rua Buenos Aires n.º 100 — 2.º andar — Rio — GB. — Filial: SP. 102 — Bloco C — Loja 19 — SCL sul — DF. — Capital: NCr$ 550.000,00, dividido em 550.000 quotas. Pery Castro com 495.000 e Fernando Jospe Pinto com 55.000 quotas.

Documentos de Companhia

0.119-70 — Cimento Tocantins S. A. 2.348
Sede: CS 1 sul — Bloco C — Ed. A. Venâncio da Silva — Salas 1.312 e 1.314 — DF. — Assunto: *D. O. U.* de 29.9.69, que publicaram a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de agôsto de 1969 e a certidão de arquivamento.

Anotações

0.018-70 — Pedro Cassiano dos Santos 1.686
Sede: SQ. 202 — Bloco B — Loja 28 — DF. — Assunto: Mudança do endereço para o acima mencionado. Acréscimo do ramo de atividade de Bar e Restaurante. Aumento do capital para NCr$ 5.000,00.

Alteração

0.137-70 — Rol-Rep. Otto de M. de Construção Ltda. 2.016
Sede: SQ. 104 — Loja 7 — DF. — Assunto: Aumento do capital para NCr$ 100.000,00. Muda o objetivo para: Representação de material de construção em geral.

0.074-70 — Lanchonete Avenida Ltda. 2.017
Sede: CR 502 sul — Bloco C n.º 17 — DF. — Assunto: Retira-se da sociedade Walther da Conceição Roquete que cede e transfere suas quotas ao sócio Jairo Pires Brércia.

Procurações

0.177-70 — De: Slaviero Comercial Comercial S. A. — A: Antonio Pereira Costa Francisco de Assis da Silva e Braulio José da Almeida 787

0.173-70 — De Moisés Figueira Neves. — A: Ronaldo de Oliveira Braga 786

Armazéns Gerais

0.116-70 — Companhia Brasileira de Armazenamento ..... CIBRAZEM 86
Sede: Setor de Ind. e Abastecimento — DF. — Assunto: Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 9-1-70, com a seguinte ordem do dia: Eleição para Preenchimento de cargos vagos na diretoria.

Documentos Diversos

0.214-70 — Viação Padre Bernardo Ltda. (Certidão) 2.609
0.202-70 — Antonio José Paulino (Certidão) 2.610

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 29 de janeiro de 1970

Firmas Individuais

0.165-70 — Sadao Jaime Suguino 11.342
Sede: Esplanada dos Ministérios — Bloco 11 — 2.º andar — DF. — Capital: NCr$ 5.000,00. — Objeto: Compra e venda de salgados, pães, doces, frutas.

0.239-70 — Humberto Batista da Silva 11.343
Sede: CL 110 sul — Bloco C — Sobreloja n.º 7 — DF. — Capital: NCr$ 2.000,00. — Objeto: Materiais elétricos e hidráulicos.

0.237-70 — Damiana Rosa da Silva 11.344
Sede: Setor Leste — Conjunto. Com. — Q. 9 — Lote 16 — Gama — DF. — Capital: NCr$ 1.000,00 — Objeto: Compra e venda de frutas e verduras.

0.212-70 — Sophia Lopes da Trindade 11.345
Sede: R. 15 de Novembro n.º 91 — Planaltina — DF — Capital: NCr$ 5.000,00. — Objeto: Mercearia.

0.209-70 — José Henriques Barata 11.346
Sede: CLS 311 — Bloco B nº 13 — DF. — Capital: NCr$ 3.500,00. — Objeto: Artigos de papelaria e armarinhos.

0.156-70 — Oliveira Joaquim Pires 11.347
Sede: QNA 16 — Lote 12 — Taguatinga — DF. — Capital: NCr$ 4.000,00. — Objeto: Livraria.

0.208-70 — Guilherme Romão Campos 11.348
Sede: CNB 2 — Lote 5 — Loja 4 — Taguatinga — DF. — Capital: NCr$ 10.000,00. — Objeto: Fotografias e material fotográfico.

0.159-70 — Abelardo Moreira de Araujo 11.349
Sede: Q. 42 — Lote 16 — Setor Leste Com. — Gama — DF. — Capital: NCr$ 4.000,00. — Objeto: Secos e molhados.

0.058-70 — Pedro Gomes 11.350
Sede: QC 8 — Lote 28 — Sala 3 — Taguatinga — DF. — Capital: NCr$ 5.000,00. — Objeto: Indústria e comércio de condimentos.

0.063-70 — Jesus Cândido de Moura 11.351
Sede: Q. 36 — Lote 19 — Conj. Com. S. Leste — Gama — DF. — Capital: NCr$ 1.000,00. — Objeto: Comércio de bebidas, refrigerantes e produtos alimentícios.

0.201-70 — Lul. Pereira de Souza 11.352
Sede: R. R. de Janeiro 1.252 V. IAPI NB-DF. — Capital: NCr$ 2.000,00. — Objeto: Compra e venda de gêneros alimentícios, bebidas.

0.198-70 — Alice Cândida da Costa 11.353
Sede: Q. 10 S. Hoteleiro Pôsto Sobradinho — DF. — Capital: NCr$ 5.000,00. — Objeto: Bar e Restaurante.

Contrato

0.232-70 — Papelaria 413 Limitada 3.341
Sede: CLS 413 — Bloco C — Loja 22 — DF. — Capital: NCr$ 5.000,00, dividido em 500 quotas. Keetelmer Ferreira Cardoso com 450 quotas e Maria do Socorro Aguiar Pereira com 50 quotas. — Objeto: Artigos de papelaria.

0.157-70 — CORBEMA — Comércio Representações e Beneficiamento de Madeiras Ltda. 3.342
Sede: CR 509 sul — Bloco C n.º 51 — Sala 3 — DF. — Capital: NCr$ 20.000,00, dividido em 20 quotas. Ary Silveira de Souza com 8 quotas, José Joaquim do Nascimento, com 10 e Laura Romão de Araújo com 2 quotas. — Objeto: Compra, venda, beneficiamento de madeira, material para construção.

0.152-70 — IPÉ — Combustíveis e Lubrificantes Ltda. 3.343
Sede: Parque Way n.º 3 — DF. — Capital: NCr$ 15.000,00, dividido em 150 quotas. Abdala Carim Nabut e Elza Guimarães Nabut com 70 quotas cada um, e Ivo Moreira de Araujo com 10 quotas. Objeto: Derivados do petróleo e pôsto de serviços.

0.265-70 — A. J. & Silva Ltda. 3.344
Sede: CNB 2 — Av. Com. — Lote 7 — Lojas 3 e 4 — Taguatinga. — Capital: NCr$25.000,00, dividido em 25.000 quotas. Gustavo Silva com 5.000 quotas e Albino José da Silva com 20.000 quotas. — Objeto: Calçados, roupas, bijouterias.

0.169-70 — ITACOR — Itacolomi Ind. Comércio e Representações Ltda. 3.345
Sede: CR 512 sul — Bloco C — Sobreloja 37 DF. Capital: NCr$ 10.000,00, dividido em 10.000 quotas. Antônio Carlos Carvalho de Moraes e José Roberto Carvalho de Morae cada um com 5.000 quotas. — Objeto: Produtos de limpeza, derivados de petróleo, artigos de higiene, material de embalagens.

0.218-70 — ROMAQ Comércio Importação Ltda. 3.346
Sede: R. S. Luzia 799 — Grupo 403 — RJ. — GB — Filial: E. A. Venâncio — Sala 411 — DF. — Capital: NCr$ 65.000,00, dividido em 6.500 quotas. José Damião de Menezes com 5.800 quotas e Hildebrando Goes Cardoso com 700 quotas. — Objeto Comércio e importação de máquinas agrícolas, ferramentas e ferragens, peças.

0.188-70 — Toscana Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. 3.347
Sede. Av. W-3 Q. 705-6 — Bloco 7 n.º 25 — DF. Capital: NCr$ 50.000,00, dividido em 50 quotas. Abdulazis de Almeida e Jair Ventura Filho cada um com 25 quotas. — Objeto: Indústria de pastifício, doces e salgados.

Alterações

0.179-70 — CONSTRUMAR — Construções e Planejamentos Ltda. 2.018
Sede: SCS Q. 17 Ed. J. Severo conj. 320-21 — DF. — Assunto: Retira-se da sociedade Milton Almeida Soares da Silva cedendo e transferindo suas quotas a Francisco Evangelista Fernandes e Nicolaos Georges Kormikiaris.

0.107-70 — BRASCARD — Cartões Postais Ltda. 2.019
Sede: CS 5 sul — Bloco A — Conjunto 218-220 — Ed. J. Severo — DF. — Assunto: Retira-se da sociedade Frederico Guilherme Wanderley que cede e transfere suas quotas aos sócios: Fernando Raul Ramos Alegre Alarcon, Edith Mottus, Waldemar Gagno Domingos Rodrigues Malheiros Sérgio Caldeira de Araújo. Aumenta o objetivo: Importação e Exportação de cartões postais, lembranças turísticas e miniaturas.

0 056-70 — PLASTIPLAN — Ind. e Comércio de Plásticos Ltda. 2.020
Sede: QI 3 — Lote n.º 60 — Gama — DF. — Assunto: Retira-se da sociedade Jonas Teixeira de Castilho cedendo e transferindo suas quotas ao sócio Yvan Sebastião de Castro Barbosa.

Documentos de Companhia

0.035-70 — EBRASA — Editôra de Brasília S. A. 2.349
Sede: Ed. Goiás, 2.º andar — Sala 223 — DF. — Assunto: Ata da Assembléia Geral Ordinária, de 30.4.69 com a seguinte ordem do dia: Discussão e votação do relatório da Diretoria e Parecer do Conselho fiscal, discussão e votação do balanço geral e lucros e perdas do exercício de 1968. Eleição do Conselho fiscal e fixação da remuneração. Eleição dos membros do Conselho Consultivo.

0.176-70 — Cervejaria de Brasília S. A. "CEBRASA" 2.350
Sede: Ed. Central — Conjunto 408 — 4.º andar — SCS — DF. — Assunto: Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 3.1.70 com a seguinte ordem do dia: Alteração de dispositivos dos Estatutos Sociais.

0.210-70 — Singer Sewing Machine Company 2.351
Sede: Rua Boa Vista n.º 280 — 11.º e 13.º andares — SP. — Filial: Av. W-3 — Q. 512-B — Loja 23 — DF. — Assunto: Documentação necessária para abertura da filial em Brasília.

Anotações

0.238-70 — B. P. da Silva 1.687
Sede: CNB 01 — Lote 9 — Loja 5 — Taguatinga — DF. — Assunto: Mudança do endereço para o acima mencionado. Aumento do capital para NCr$ 25.000,00.

0.070-70 — J. Pereira da Costa 1.688
Sede: Av. W-3 — Q. 705-6 — Bloco 5 — Lotes 11-13 ANC. — DF. — Assunto: Aumento do capital social para NCr$ 10.000,00.

Procurações

0.170-70 — De: José Roberto Carvalho de Moraes. — A: Wanda Maria Cambiaghi 738

0.184-70 — De: Jair Ventura Filho. — A: Guaraciaba de Melo Barreto 739

0.211-70 — De: Singer Sewing Machine Company — A: John Maplesdeu Percival 740

Autorização

0.233-70 — De: Norberto José Pereira — A: Maria do Socorro Aguiar Pereira 601

Documentos Diversos

0.215-70 — Antônio Linhares Soares (Busca) 2.611
0.222-70 — Heleno Luiz dos Santos (Busca) 2.612
0.243-70 — Companhia Metalúrgica Barbará (Certidão) 2.613
0.244-70 — Ven Kwei Lim Yan (Certidão) 2.614

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

Aprovo as alterações estatutárias da "Central Elétrica de Furnas S. A." decorrentes das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em:

06.08457 — 31.3.60 — 10.11.60 — 19.12.60 — 28.7.64 — 26.4.65 — 21.5.65 — 15.4.66 — 3.3.67 — 12.5.67 — 6.6.63, bem como o resultante Estatutos Sociais consolidados, constante do processo DNAEE 700.485-70, onde se verifica que o capital social da emprêsa se elevou de Cr$ ..... 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros) para NCr$ .... 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros novos), ficando, outrossim, ressalvado que a correspondente correção da tradução monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Decreto n.º 54.936, de 4 de novembro de 1964. — *José Pacheco da Veiga.* — Em 6 de fevereiro de 1970.

Aprovo a alteração introduzida nos Estatutos Sociais da Emprêsa de Eletricidade Alexandre Schlemm S. A. — efctivada na Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 1969, que elevou o capital de NCr$ 1.674.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil cruzeiros novos), para NCr$ 2.183.000,00 (dois milhões cento e oitenta e três mil cruzeiros novos), conforme consta do processo DNAEE 705.219-69, ressalvando outrossim, que a correspondente correção da tradução monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado deve subordinar-se às normas estabelecidas pelo Decreto n.º 54.936, de 4 de novembro de 1964. — *José Pacheco da Veiga.* — Em 6 de fevereiro de 1970.

Aprovo as modificações dos Estatutos Sociais da S. A. Emprêsa de Eletricidade Sul Paulista, efetivadas nas Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 18 de novembro de 1964, 29 de abril de 1966 e 19 de março de 1968, que efetuaram a correção monetária do seu Ativo Imobilizado aumentando o capital social de Cr$ 1.706.280.000,00 (hum bilhão, setecentos e seis milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros) para NCr$ 2.730.000,00 (dois milhões setecentos e trinta mil cruzeiros novos), conforme consta do processo DNAEE 704.847-69, ressalvando outrossim, que a correspondente correção da tradução monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado deve ser subordinado às normas estabelecidas pelo Decreto n.º 54.936, de 4 de novembro de 1964. — *José Pacheco da Veiga.* — Em 5 de fevereiro de 1970.

Aprovo as alterações introduzidas nos Estatutos Sociais da Sociedade Termoelétrica de Capivari S. A., efetivadas na Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de junho de 1969, que elevou o capital de NCr$ 26.638.729,00 (vinte e seis milhões. seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros novos) para NCr$ ..... 28.058.670,00 (vinte e oito milhões cinqüenta e oito mil e seiscentos e setenta cruzeiros novos) conforme consta do processo DNAEE 704.927, de 1969. — *José Pacheco da Veiga.* — Em 12 de fevereiro de 1970.

Aprovo as alterações introduzidas nos estatutos sociais da Companhia Luz e Fôrça Hulha Branca efetivadas na Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de julho de 1969, que elevou o capital de NCr$ 3.344.250,00 (três milhões trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros novos) para NCr$ 6.688.500,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos cruzeiros novos, conforme consta do processo DNAEE ..... 706.583-669, ressalvando outrossim, que a correspondente correção da tradução monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado subordina-se às normas estabelecidas pelo Decreto n.º 54.936, de 4 de novembro de 1964. — *José Pacheco da Veiga.* — Em 12 de fevereiro de 1970.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

1502ª Sessão Ordinária

(27 de janeiro de 1970)

Realizando em 27 de janeiro de 1970 a 1502ª sessão ordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Sr. General-de-Brigada Araken de Oliveira e com a presença dos Senhores Conselheiros Engenheiros Haroldo Lisboa da Graça Couto, Engenheiro Mário de Souza Pacheco, Major-Brigadeiro Deoclécio Lima de Siqueira, Engenheiro Luiz Edmundo Rangel de Souza Britto, Sylvio Corrêa Pacheco, Economista Samuel Angarita Ferreira da Silva, Bacharel Geraldo Guennes Tavares de Lima e Capitão-de-Mar-e-Guerra Raphael de Almeida Cunha Medeiros, tendo deixado de comparecer o Sr. Conselheiro Coronel Carlos Evaristo dos Reis Marques da Costa.

O Plenário do Conselho deliberou sôbre os seguintes processos:

1. Processo P1. 1-49, nº Mestre 4.035, no qual a Refinaria e Exploração de Petróleo "União" S. A. submete à consideração do Conselho diferentes transferências de ações ocorridas no quadro da emprêsa, devidamente relacionadas, com a documentação pertinente, em anexo aos seguintes requerimentos: *a)* Petição de 10 de dezembro de 1969, protocolada na mesma data sob nº CNP. 518.174 de 1969 — Mapas ns. 490 (quatrocentos e noventa), 491 (quatrocentos e noventa e um), 492 (quatrocentos e noventa e dois), 493 (quatrocentos e noventa e três) e 494 (quatrocentos e noventa e quatro); e *b)* petição de 5 de janeiro de 1970, protocolada na mesma data sob nº CNP. 5.000.065 de 1970 — Mapas ns. 495 (quatrocentos e noventa e cinco), 496 (quatrocentos e noventa e seis), 497 (quatrocentos e noventa e sete), 498 (quatrocentos e noventa e oito) e 499 (quatrocentos e noventa e nove).

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário aprovar as transferências de ações em causa.

2. Processo P1. 17-39, nº Mestre 526, no qual a Refinaria de Petróleo Ipiranga S. A., em petição de 19 de dezembro de 1969, protocolada a 24 seguinte sob nº CNP. 518.873-69, submete à consideração do Conselho diversas transferências de ações ocorridas no quadro da emprêsa, devidamente relacionadas, com a documentação pertinente, no Mapa nº 1-69 (um de sessenta e nove), anexo à petição.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário aprovar as transferências de ações em aprêço.

3. Processo P1. 36-46, nº Mestre 4.115, no qual a Refinaria de Petróleo de Manguinhos S. A., em petição de 5 de janeiro de 1970, protocolada a 7 seguinte sob nº CNP. 500.250-69, submete à consideração do Conselho diversas transferências de ações ocorridas no quadro da emprêsa, devidamente relacionadas, com a documentação pertinente, no Mapa nº 1-70 (um de setenta), anexo à petição.

Acolhendo o parecer do relator, decidiu o Plenário pela aprovação das transferências de ações em causa.

4. Processo P1. 7-52, nº Mestre 1.361, no qual a Companhia de Petróleo da Amazônia submete à consideração do Conselho diferentes transferências de ações ocorridas no quadro da companhia, devidamente relacionadas, com a documentação pertinente, em anexo aos seguintes requerimentos: *a)* Petição de 10 de abril de 1969, protocolada na mesma data sob nº CNP. 506.554-69; *b)* petições de 2 de junho de 1969, protocoladas a 3 seguinte sob ns. CNP. ... 508.191-69 e CNP. 508.292-69; *c)* petições de 30 de junho, protocoladas a 2 de julho imediato sob ns. CNP. .. 509.783-69 e CNP. 509.784-69; *d)* petição de 8 de agôsto de 1969, protocoladas na mesma data sob ns. CNP. 511.810-69 e CNP. 511.811-69; *e)* petições de 29 de agôsto de 1969, protocoladas a 1 de setembro seguinte sob ns. CNP. 512.926-69 e CNP. 512.927 de 1969; *f)* petição de 30 de setembro de 1969, protocolada a 3 de outubro imediato sob nº CNP. 514.608-69; *g)* petições de 30 de outubro de 1969, protocoladas a 31 seguinte sob números CNP. 516.160-69 e CNP. 516.161 de 1969; *h)* petições de 28 de novembro de 1969, protocoladas a 1 de dezembro do mesmo ano sob ns. CNP. 517.642-69 e CNP. 517.643-69; *i)* petições de 31 de dezembro de 1969, protocoladas na mesma data sob números CNP. 519.028-69 e CNP. .... 519.029-69.

De conformidade com o parecer do relator, decidiu o Plenário aprovar as transferências de ações em aprêço.

5. Processo P1. 17.39, nº Mestre 526, no qual a Refinaria de Petróleo Ipiranga S. A., em documento protocolado a 28 de janeiro de 1969 sob nº CNP. 501.587-69, envia cópia datilografada da Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, reallada a 31 de dezembro de 1969, na qual foi deliberada a elevação do capital social da emprêsa de NCr$ 12.000.000,00 para NCr$ 13.500.000,00.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Homologar o aumento do capital social em questão.

II — Baixar a Resolução nº 1-70, subordinada à seguinte ementa: "Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução número 1-64, de 1 de dezembro de 1964."

6. Processo nº Mestre 4.150, CNP. 516.483-69, referente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a firma Luiz Penterich, de São Paulo, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 27 de outubro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Decidiu o Plenário, na forma do parecer do relator:

I — Manter subsistente o auto de infração, para justificar a apreensão, dando o CNP ao material apreendido o destino que couber, na forma da lei.

II — Determinar seja feita séria advertência a tôdas as revendedoras e distribuidoras envolvidas no caso, proprictárias dos botijões apreendidos, pois em verdade não podiam desconhecer a existência do revendedor clandestino, que de algum modo vinha negociando com seus botijões, o que constitui irregularidade prevista na Resolução nº 1-61.

7. Processo nº Mestre 3.666, referente a processo administrativo instaurado contra a emprêsa Plenogás Fuganti S. A., estabelecida em Londrina, PR, com base em autos de infração, lavrados a 18 de setembro de 1969, por haver executado instalação industrial de gás liquefeito de petróleo nos seguintes estabelecimentos:

Trivelatto S. A. Ind. e Com., Telefunken do Brasil S. A., Restaurante Muralha, tôdas de São Paulo, SP, Taro Nagaya & Filho, de Londrina, PR, Fábrica de Doces Cristal S. A. e Embalagens Marília Ltda., de Marília, SP., e na VI Companhia 13º RI — Polícia Militar, de Apucarana, PR.

Decidiu o Plenário, nos têrmos do parecer do relator:

I — Manter os autos de infração em causa.

II — Aplicar à autuada a multa de NCr$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos), isto é, NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por falta cometida, de acôrdo com o artigo 14, do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938.

8. Processo P1. 395-69, nº Mestre 3.928, no qual a emprêsa Liquigás do Rio Grande do Sul S. A., estabelecida na cidade de Pôrto Alegre, RS, em petição protocolada a 22 de setembro de 1969 sob nº CNP. 513.981 de 1969, requer autorização para exe-

cutar uma instalação industrial, constituída de dois reservatórios de 7,5 toneladas cada um para armazenamento de propano, a qual será destinada à emprêsa Albarus S. A. — Indústria e Comércio, da mesma cidade.

Foi aprovado o parecer do relator, que se manifestou pelo deferimento do pedido.

9. Processo nº Mestre 4.150, CNP. 508.722-69, referente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a emprêsa Pibigás do Brasil S. A., de São Paulo, SP., com base em auto de infração, lavrado a 7 de junho de 1969, pela venda irregular de gás liquefeito de petróleo.

Acolhendo a proposição do relator, decidiu o Plenário considerar subsistente o auto de infração e transformar a pena pecuniária em séria advertência.

10. Processo nº Mestre 4.150, CNP. 516.540-69, referente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a firma Wanderlei Mossari e Luiz Tobias, de São Paulo, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 28 de outubro de 1969, pela venda irregular de gás liquefeito de petróleo.

Nos têrmos do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o auto de infração, dando o CNP. ao material apreendido o destino que couber, na forma da lei.

II — Determinar seja feita séria advertência a tôdas as revendedoras e distribuidores envolvidas no caso, proprietárias dos botijões apreendidos, pois em verdade não podiam desconhecer a existência do revendedor clandestino, que de algum modo vinha negociando com seus botijões, o que constitui irregularidade prevista na Resolução nº 1-61.

11. Processo Pl. 5-66, nº Mestre 6.281, no qual a Companhia Ultragaz S. A., em petição protocolada a 1 de outubro de 1969 sob ná CNP. 514.472-69, requer autorização para ampliar as instalações de armazenamento do Terminal-depósito de gás liquefeito de petróleo, de São José do Rio Prêto, pertencente à Ultragáz Rio Prêto S. A., de acôrdo com a documentação em anexo.

De conformidade com o parecer do relator, decidiu o Plenário deferir o pedido da Companhia Ultragáz S. A., conforme consta do CNP. 514.472-69, de 1 de outubro de 1969.

12. Processo Pl. 17-45, nº Mestre 3.893, no qual a emprêsa Shell Brasil S. A. (Petróleo), em requerimento protocolado a 3 de setembro de 1969 sob nº CNP. 513.032-69, solicita autorização para efetuar troca de produtos nos tanques de seu Depósito de Ipiranga, em São Paulo, SP., pelos motivos expostos.

Decidiu o Plenário acolher a proposição formulada pelo relator, no sentido de ser autorizada a relocação formulada pela Shell.

13. Processo Pl. 131-69, nº Mestre 7.839, de interêsse da emprêsa Petrominas — Petróleo Minas Gerais Sociedade Anônima, que, em petição protocolada a 7 de outubro de 1969 sob nº CNP. 514.754-69, solicita autorização para efetuar cessão de tanques do seu Depósito de Ourinhos, SP, à emprêsa Nacional de Produtos de Petróleo S. A., destinados ao armazenamento de gasolina tipo "A" e óleo diesel, comprometendo-se a iniciar, imediatamente, na área destinada à expansão, a construção de mais 5 (cinco) tanques com capacidade unitária de 50.000 litros.

De conformidade com o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Autorizar a cessão de espaço à Nacional de Produtos de Petróleo S. A., conforme solicitado.

II — Autorizar a ampliação das instalações do parque da Petrominas — Petróleo Minas Gerais S. A., em Ourinhos, SP, de acôrdo com o pedido formulado no CNP. 514.754, de 7 de outubro de 1969, fixando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão das obras, a partir da decisão plenária, quando deverá dar ciência ao CNP. para a competente vistoria técnica, de acôrdo com o artigo 15 da Resolução nº 1-61, de 17 de janeiro de 1961.

14. Processo Pl. 36-63, nº Mestre 3.025, no qual a emprêsa Heliogás S. A. — Comércio e Indústria, em petição protocolada a 13 de novembro de 1969 sob nº CNP. 516.855-69, solicita, pelos motivos que expõe, seja arquivado o processo e anulada a aprovação dada pelo Plenário, em sua 1.409ª sessão ordinária, de 19 de março de 1968, ao projeto de ampliação do seu Terminal de Duque de Caxias, RJ, constante do requerimento protocolado sob nº CNP. 500.548-68, referente à construção de mais 9 (nove) reservatórios, com capacidade unitária de 116.000 litros.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário pelo deferimento da solicitação.

15. Processo Pl. 415-59, nº Mestre 649, deferente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a empresa Esso Brasileira de Petróleo S. A., com base em auto de infração, lavrado a 14 de outubro de 1969, por determinação do Plenário em sua 1.478ª sessão ordinária, de 5 de agôsto de 1969, em virtude de desrespeito aos preços tabelados pelo CNP.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário tornar insubsistente o auto de infração em aprêço.

16. Processo nº Mestre 3.137, de interêsse da emprêsa Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, e que versa sôbre fornecimentos de gás natural à emprêsa Lithcote do Brasil S. A. e à Emprêsa de Águas Minerais de Itaperica Ltda., bem como à utilização da quota adjudicada à Refinaria Landulpho Alves.

Decidiu o Plenário, acolhendo os têrmos da proposição do relator, pela homologação dos referidos fornecimentos, assim como dos relativos à Fábrica de Tecidos São Benedito e à emprêsa S. A. White Martins Noroeste, que vêm, também, recebendo o gás natural da Petrobrás, por não contrariarem o que dihpõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 8-66.

17. Processo nº Mestre 3.937, CNP. 517.440-69, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a emprêsa COMAF — Comércio e Distribudição de Petróleo S. A., de São Paulo, SP., com base em auto de infração, lavrado a 31 de outubro de 1969, pela venda de solventes por preço inferior ao tabelado pelo CNP.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o auto de infração.

II — Aplicar à infratora a multa mínima prevista no artigo 15, inciso IV, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, com a correção monetária do Decreto nº 62.982-68, no valor de NCr$ 1.940,20 (um mil novecentos e quarenta cruzeiros novos e vinte centavos).

18. Processo Pl. 41-39, nº Mestre 658, CNP. 509.806-69, referente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a emprêsa Shell Brasil S. A. — (Petróleo), com base em auto de infração, lavrado a 7 de outubro de 1969, por irregularidades na venda de solventes.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o auto de infração.

II — Aplicar à infratora a multa mínima prevista no artigo 15, inciso IV, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1969, com a correção monetária do Decreto nº 62.982-68, no valor de NCr$ 1.940,20 (um mil novecentos e quarenta cruzeiros novos e vinte centavos).

19. Processo Pl. 41-39, nº Mestre 658, CNP. 506.696-69, referente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a emprêsa Shell Brasil S. A. (Petróleo), com base em auto de infração, lavrado a 29 de outubro de 1969, pela venda irregular de solventes alifáticos.

Nos têrmos do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o auto de infração.

II — Aplicar à infratora a multa mínima prevista no artigo 15, inciso IV, do Decreto nº 4.071, de 12.5.39, atualizado pelo Decreto nº 62.982-68, no valor de NCr$ 1.940,20 (um mil, novecentos e quarenta cruzeiros novos e vinte centavos).

20. Processo Pl. 6-60, nº Mestre 888, CNP. 516.441-69, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, com base em auto de infração, lavrado a 7 de outubro de 1969, pela venda irregular de solventes.

Nos têrmos do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Considerar subsistente o auto de infração.

II — Aplicar à infratora a multa mínima prevista no artigo 15, inciso IV, do Decreto nº 4.071, de 125..39, atualizado pelo Decreto nº 62.982-68, no valor de NCr$ 1.940,20.

21. Processo nº Mestre 6.470.014, no qual a emprêsa Centrais Elétricas do Pará S. A. pleiteia a elevação da quota semestral de óleo combustível, a ela adjudicada com a isenção tributária a que se refere o artigo 15 da Lei nº 4.676, de 1965, regulamentado pela Portaria nº 216, de 1965, do Senhor Ministro das Minas e Energia, destinada ao abastecimento da Usina Termelétrica de Belém.

Foi aprovada pelo Plenário a proposição do relator, que se manifestou pela concessão da nova quota de .... 39.500 toneladas de óleo combustível, a partir de 12 de dezembro de 1969.

22. Processo Pl. 26-55, nº Mestre 3.250, no qual a Sociedade Paulista de Pás, em petição protocolada a 3 de março de 1969 sob nº CNP. 503.326 de 1969, requer ao Conselho autorização para construir um Terminal de gás liquefeito de petróleo, na cidade de Araraquara, SP, em substituição ao projeto de construção de um Terminal-depósito, em São José do Rio Prêto, SP, encaminhado ao C.N.P. com requerimento protocolado a 30 de abril de 1968 sob nº CNP. 7.267 de 1968.

Decidiu o Plenário, acolhendo a proposição do relator, opinar pelo deferimento do pedido, estipulando-se o prazo de 6 (seis) meses para o término da construção e posterior inspeção técnica, conforme parecer da Divisão Técnica. — *Ana Teresa Carneiro Leão* — Subst. do Chefe da Secretaria do Plenário.

RESOLUÇÃO Nº 1-70

Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução nº 1-64, de 1 de dezembro de 1964.

O Conselho Nacional do Petróleo, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, e o artigo 3º da Lei número 2.004, de 3 de outubro de 1953,

Considerando que as permissionárias do refino não podem proceder a qualquer alteração do seu contrato social, ou estatuto, sem a prévia aprovação do Conselho Nacional do Petróleo; e

Considerando as razões legais que motivaram a Resolução nº 1-64, de 1 de dezembro de 1964, resolve.

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 1-64, baixada na 1.244ª sessão ordinária, de 1 de dezembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A reforma do contrato social, ou estatuto, das emprêsas permissionárias da distribuição e do refino de petróleo e seus derivados não dependem de prévia aprovação do Conselho Nacional do Petróleo, quando se referir ao aumento do capital social, mediante reavaliação do ativo imobilizado e à incorporação de fundos de reserva."

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 1970. — *Araken de Oliveira* — Presidente em exercício.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 62.236, de 8 de fevereiro de 1968, que fixa a estrutura básica dêste Ministério,

Considerando o grande interêsse que há na operação legal de estação na chamada «faixa do cidadão»;

Considerando que a regulamentação dessa faixa possibilitará aos jovens exercitarem-se no uso das rádio-comunicações, o que vem sendo impossível até agora por causa de restrições impostas pela regulamentação vigente para o Serviço Limitado Privado; e

Considerando a necessidade de se estabelecer atos disciplinadores do uso das telecomunicações e, em particular, de cada um de seus serviços, preenchendo assim as lacunas existentes, resolve:

Nº 33 — I — Aprovar as normas que com esta são baixadas, rubricadas pelo Diretor-Geral do DENTEL, destinadas a regulamentar a utilização do espectro de rádio-freqüências de 26,960 a 27,230 MHz, denominada «faixa do cidadão»;

II — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Hygino C. Corsetti.*

Norma reguladora de utilização da faixa do espectro de rádio freqüências de 26,960 a 27,230 MHz, denominada «faixa do cidadão»

TITULO I

Introdução

Art. 1º A presente Norma regula as condições da utilização da faixa de freqüências do espectro de 26,960 a 27,230 MHz, denominada faixa «RADIO CIDADÃO».

TITULO II

Definições

Art. 2º Para o bom entendimento desta norma define-se:

1) *Serviço Rádio do Cidadão*
Serviço de rádiocomunicações entre estações fixas, terrestres e móveis destinadas a rádiocomunicações de curta distância, particulares, de

negócios, de rádio-sinalização ou contrôle remoto de objetos ou dispositivos pelo rádio, nos canais de freqüências da faixa de 26,960 a 27,230 MHz, não especificamente proibidos nesta Norma.
O serviço «RADIO DO CIDADÃO» utilizará de forma compartilhada, os canais atribuídos à faixa.

2) *Serviço Móvel*
Serviço de rádiocomunicações entre estaçoes moveis e estações terrestres ou entre estações móveis.

3) *Estação Fixa*
Uma estação do serviço Fixo.

4) *Estação Móvel*
Uma estação de serviço móvel destinada a ser utilizada em movimento, embora possa estar, temporàriamente, estacionada em pontos não determinados.

5) *Estação Terrestre*
Estação fixa destinada a comunicação com estações móveis.

TITULO III

Da Classificação dos Serviços

Art. 3º Para efeito desta NORMA são os seguintes os serviços permitidos na faixa «RÁDIO CIDADÃO».

1. *Serviço de Classe A:*
Realizado por estações «Classe A», Fixas, Terrestres ou Móveis;
Destina-se a comunicados particulares, de curta duração, em telefonia (A3) sempre em linguagem clara, operadas por diletantismo ou curiosidade científica, sendo expressamente proibida a cobrança de serviços pelo encaminhamento a terceiros, de recados ou mensagens.

2. *Serviço de Classe B:*
Realizado por estações «Classe B» — Fixas, Terrestres ou Móveis, destinadas a comunicações entre pessoas físicas e ou pessoas jurídicas, particulares ou oficiais, para fins administrativos e outros não enquadrados nos previstos para as Estações de Classe A, como por exemplo: entre cooperativas ou associações e seus associados, entre fazendas, entre estação terrestre e estações de veículos de vários proprietários, táxis, aeroportos etc. ..., em canais que lhes forem consignados pelo DENTEL.

3. *Serviço de Classe C:*
Realizado por estações «Classe C» — Fixas, Terrestres ou Móveis «Emergência» destinadas a comunicações entre pessoas físicas e/ou entidades de serviços públicos para comunicações de emergência, proteção da vida humana e da propriedade, nos canais previstos, de acôrdo com planos a serem aprovados pelo DENTEL.

4. *Serviço de Classe D:*
Realizado por estações «Classe D» — Fixa, Terrestres — ou Móveis — Rádio-sinalização e ou Telecomando, destinada a transmissão de sinais por pessoas físicas e ou entidades particulares ou oficiais, para acionamento à distância de dispositivos elétricos e rádiosinalização nos canais que lhes forem consignados pelo DENTEL

TITULO IV

Da Utilização da Faixa Rádio Cidadão

CAPITULO I

Da Canalização

Art. 4º A Faixa do espectro de rádiofreqüências compreendida entre 26,960 e 27,230 MHz, será dividida em 27 canais, com a separação de 10 KHz entre portadoras adjacentes, com largura máxima total de faixa de 6 KHz — por canal, tendo as seguintes freqüências centrais, para utilização compartilhada, de acôrdo com estas normas:

1)	26,965	5)	27,015	9)	27,065	13)	27,115	17)	27,165
2)	26,975	6)	27,025	10)	27,075	14)	27,125	18)	27,175
3)	26,985	7)	27,035	11)	27,085	15)	27,135	19)	27,185
3D)	26,995	7D)	27,045	11D)	27,095	15D)	27,145	19D)	27,195
4)	27,005	8)	27,055	12)	27,105	16)	27.155	20)	27,205
								21)	27,215
								22)	27,225

CAPITULO II

Da Atribuição dos Canais

Art. 5º As estações dos serviços estabelecidos pelo art. 3º serão atribuídos canais de rádiofreqüência da seguinte maneira:

§ 1º As estações «Classe A» poderão operar livremente em qualquer dos canais (2 a 7) atribuídos ao serviço por esta Norma, sendo vedada a utilização simultânea de mais de um canal pela estação.

1 — Canais atribuídos às estações de «Classe A»:

CANAL	FREQÜÊNCIA CENTRAL MHz
2	26,975
3	26,985
4	27,005
5	27,015
6	27,025
7	27,035

§ 2º As estações das classes B, C e D só poderão operar nos canais abaixo discriminados, consignados pelo DENTEL.

1 — Canais atribuídos às estações de «Classe B»:

Canal	Freq. Central MHz	Canal	Freq. Central MHz
8	27,055	15	27,135
9	27,065	16	27,155
10	27,075	17	27,165
11	27,085	18	27,175
12	27,105	19	27,185
13	27,115	20	27,205
14	27,125	21	27,215

A utilização dos canais 13, 14 e 15 não gozará de proteção contra a possibilidade de interferências causadas por emissões de estações de caráter científico, de equipamentos industriais ou eletromédicos cuja freqüência fundamental prevista internacionalmente é de 27,120 MHz.

2. Canais atribuídos às estações de «Classe C»:

CANAL	FREQÜÊNCIA CENTRAL M Hz
1	26,965
12	27,105
22	27,225

Os canais de emergência só poderão ser usados:
— Canal 1, por qualquer permissionário da estação Classe A, para pedido de socorro em caso de acidente grave, incêndio, inundação, desabamentos, perturbações da ordem pública etc.
— O canal 12 pelos permissionários das estações da Classe B, para pedido de socorro ou emergência.
— O canal 22 pelos permissionários das estações Classe C, a cargo de atender às emergências.

3. Canais atribuídos às estações de «Classe D»:

Canal	Freq. Central MHz	Canal	Freq. Central MHz
3D	26,995	15D	27,145
7D	27,045	19D	27,195
11D	27,095		

Não será permitida as estações «Classe D» a transmissão de qualquer classe de informação ou de inteligência exceto o contrôle remoto ou sinalização.

TITULO V

Dos Equipamentos

CAPÍTULO I

Da Homologação

Art. 6º Os equipamentos para uso no serviço RÁDIO DO CIDADÃO deverão ser homologados pelo DENTEL.

§ 1º A homologação poderá ser solicitada pelo fabricante, comerciante ou usuário. O pedido de homologação deverá ser acompanhado dos seguintes dados:
— Nome e endereço do fabricante ou comerciante ou usuário.
— Características técnicas do equipamento e engenheiro responsável registrado no DENTEL.
— Laudo de ensaio de comprovação das características técnicas, com os métodos de medida e instrumentos de testes utilizados, sob a responsabilidade do engenheiro registrado no DENTEL.
A critério do DENTEL, quando conveniente, será solicitada amostra do equipamento para exame em Laboratório credenciado pelo DENTEL.

§ 2º Quando um interessado em obter licença não tiver seu equipamento homologado, esta providência antecederá a emissão da licença.

§ 3º Os fabricantes e comerciantes de equipamentos ficam obrigados a comunicar ao DENTEL num prazo de 5 (cinco) dias, tôdas as vendas efetuadas, mencionando nome e endereço do comprador, tipo do equipamento vendido e data da venda.

São considerados também fabricantes para êste efeito, aquêles que montarem equipamentos em oficinas particulares, para si próprio ou para outrem.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos Técnicos

Art. 7º Todos os equipamentos utilizados no serviço RÁDIO DO CIDADÃO, deverão satisfazer os seguintes requisitos técnicos.

1. Os transmissores para estações das classes A, B ou C, deverão atender ao seguinte:
— Modulação de amplitude (FLD) para emissões do tipo A3 (telefonia) com banda passante não superior a 3 Khz, iniciando-se o corte em pelo menos 15 decibéis a 2,5 Khz.

2. Os transmissores para as estações de «Classe D» deverão emitir nas classes A1 e ou A2 com manipulação por pulsos, limitada a largura do canal aos 10 KHz, previstos, devendo a atenuação de espúrios ou de outras emissões em canais adjacentes ser igual ou maior que 40 decibéis.

3. Para tôdas as classes de estações, os transmissores deverão ter contrôle de freqüência por cristal piezelétrico ou por dispositivo equivalente, a critério do DENTEL que mantenha o centro da onda portadora (canal consignado), com a estabilidade exigida pelo Regulamento Internacional de Rádiocomunicações, Genebra 1959 (Apêndice 3) ou documento equivalente de que o Brasil tenha sido signatário, para variações de temperatura ambiente de 0 a + 50°C e para flutuações de mais ou menos 15% em relação a tensão nominal de rêde de energia.

4. Potência máxima de 5 (cinco) watts de entrada na placa ou coletor do estágio de saida do transmissor para as estações de qualquer classe.
5. Deverá o DENTEL exigir para o licenciamento de estações de Classe B, para comunicações entre pontos fixos, o emprêgo de antenas direcionais com o mínimo de 3 elementos e relação frente para trás mínima de 3 decibéis.

Art. 8º Poderá o DENTEL, em casos plenamente justificados, autorizar a instalação nas estações das Classes B, C ou D, de potências superiores a estipulada no número anterior, mantidas entretanto as demais exigências contidas no artigo 6º.

TITULO VI

Da Outorga

Capítulo I

Competência para a Outorga

Art. 9º O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL) poderá outorgar pelo prazo de 3 anos, podendo ser renovada, diretamente, permissão para instalação de estações fixas, terrestres e móveis das Classes A, B, C e D destinadas aos serviços previstos nesta Norma, desde que tenham sido satisfeitas as condições constantes no Capítulo II do Título VI.

Parágrafo único. A outorga da permissão para executar o Serviço Rádio do Cidadão com estações Classe A, cuja potência máxima de entrada na placa ou coletor do estágio de saída do transmissor fôr igual, ou inferior a 100 miliwatts, será simplificada conforme o artigo 12 desta Norma.

Capítulo II

Do Processamento para a Outorga das Permissões

Art. 10. A entidade interessada na execução do serviço Rádio do Cidadão dirigirá requerimento ao Diretor-Geral do DENTEL, preenchendo os formulários que para cada caso forem adotados, dos quais constarão devidamente comprovados os seguintes informes:

a) Comum a todos:
1 — Número de estações e o endereço dos seus locais de instalação;
2 — Classe das estações e serviço pretendido;
3 — Equipamento a ser utilizado e respectivo ato de homologação pelo DENTEL;
4 — Potência, classede emissão e largura da faixa;
5 — Prova de propriedade, locação ou posse do local onde será instalada a estação.

b) Para pessoa física:
1 — Nome e endereço do requerente;
2 — Data do nascimento;
3 — Documento de identidade;
4 — Profissão ou atividade a que se dedica;
5 — Atestado de idoneidade do requerente ou do co-responsável no caso de menores de idade, admitindo-se folha corrida, passados por autoridade pública local;
6 — Compromisso, da requerente ou do co-responsável, no caso de menores de idade, responsabilizando-se pela fiel observância dêsta Norma.

c) Para pessoa jurídica:
1 — Nome da entidade e endereço da sede;
2 — Prova de existência legal;
3 — Atividade a que se dedica;
4 — Atestado de idoneidade do diretor responsável, admitindo-se fôlha corrida, passados por autoridade pública local;
5 — Compromisso do diretor responsável pelo fiel cumprimento desta Norma.

Parágrafo único. Para os permissionários da Classe A será exigido um exame tipo teste sôbre o conhecimento geral da presente Norma.

Art. 11. Só será expedida portaria de permissão, para as estações das classes B, C ou D.

Parágrafo único. As estações de Classe A será fornecido apenas o certificado de licença, depois da devida comprovação de pagamento da respectiva taxa de instalação.

Art. 12. Para as estações Classe A previstas no parágrafo único do Art. 9º, de potência inferior a 100 miliwatts, será sòmente exigida a remessa ao ... DENTEL do formulário próprio adotado, contendo os seguintes informes:

1 — Nome e endereço do responsável;
2 — Número de estações;
3 — Finalidade a que se destina (enlaces a curta distância dentro de uma mesma propriedade);
4 — Marca, tipo e modêlo do equipamento e ato de homologação pelo ... DENTEL;
5 — Compromisso do responsável de comunicar ao DENTEL a transferência do equipamento a outrem com seu nome e endereço, no correspondente item do formulário citado ou pedido de baixa de inutilização do equipamento;
6 — Compromisso do responsável de não fazer qualquer modificação técnica nos aparelhos, nem em suas antenas ou sistemas irradiantes.

Capítulo III

Do Ato de Outorga

Art. 13. A permissão para a execução do serviço Rádio do Cidadão das estações previstas no Art. 10, será outorgada mediante portaria na qual constarão:

1 — Caráter precário da permissão;
2 — Prazo
3 — Endereço das estações;
4 — Interligações autorizadas (Rêdes);
5 — Classe das estações e do serviço;
6 — Freqüência;
7 — Tipo de emissão e largura da faixa.

Art. 14. Assinada a portaria o interessado será notificado, devendo comprovar o pagamento da taxa de instalação dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da mesma sôb pena de se tornar nula de pleno direito a permissão.

Parágrafo único. A portaria de permissão e certificado de licença serão entregues ao interessado cumprido o disposto neste artigo.

Art. 15. A permissão só entrará em vigor após a publicação da portaria no *Diário Oficial* da União.

Art. 16. O DENTEL reserva-se o direito de quando julgar conveniente proceder a vistoria das estações licenciadas.

TITULO VII

Da Operação

Capítulo I

Da Identificação das Estação

Art. 17. As estações licenciadas serão identificadas por um indicativo que será composto das letras PX seguido de um algarismo de 1 a 9 conforme a região do Brasil onde estejam licenciadas e das letras A, B, C ou D, conforme a classe da estação e mais quatro (4) algarismos identificadores da estação.

Para este efeito o Brasil é dividido nas seguintes regiões:
1 — Espírito Santo, Guanabara, Rio de Janeiro
2 — São Paulo
3 — Rio Grande do Sul
4 — Minas Gerais
5 — Paraná e Santa Catarina
6 — Bahia e Sergipe
7 — Alagoa, Ceara, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte
8 — Acre, Amazonas, Maranhão, Pará, Piauí e Territórios de Amapá, Rondônia e Roraima
9 — Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso, Território Fernando de Noronha e Ilhas Oceânicas.

Nenhum indicativo considerado vago poderá ser redistribuído antes de completado um ano de vecância.

Capítulo II

Das Regras de Operação

Art. 18. Em todos os casos de operação serão observadas as seguintes regras:
1 — Antes de emitir, deverá ser verificado se o canal está livre.
2 — Nenhuma chamada deverá ser repetida mais de três vêzes consecutivas, passando-se imediatamente à escuta (Estações Classe A, B e C).
3 — Uma vez estabelecida a comunicação (Estações Classe A, B e C) em cada câmbio, deverá ser mencionado o indicativo de chamada de ambas as estações em contato.
4 — O indicativo de chamada deverá ser mencionado na íntegra sem aditivos de qualquer espécie.
5 — Nenhum contato entre estações Classe A deverá durar mais de 3 minutos. Se terminado o prazo fôr necessário continuar a comunicação os transmissores deverão ser apagados por espaço de um minuto. Terminado o prazo de um minuto, o contato poderá ser reiniciado, observando-se o prescrito nos itens anteriores.

TITULO VIII

Das Infrações

Art. 19. Nas comunicações do serviço Rádio do Cidadão são infrações:
a) Empregar potência superior à indicada na licença;
b) Realizar contatos com estações não autorizadas;
c) Realizar modificações técnicas nos equipamentos homologados, em suas antenas ou sistemas irradiantes;
d) Omitir o indicativo de chamada;
e) Adicionar ao indicativo qualquer complemento;
f) Transmitir música, discursos, pugnas desportivas, tratar de assuntos políticos, religioso ou racial ou mensagens que dêm motivos a polêmicas;
g) Efetuar testes de equipamentos ou realizar emissões em caráter experimental;
h) Utilizar idioma estrangeiro ou código;
i) Utilizar palavras ou expressões em desacôrdo com a moral e os bons costumes;
j) Tratar de assuntos comerciais em canais do serviço de Classe A;
l) Conectar com linhas telefônicas;
m) Fazer serviço de correspondência pública de terceiros;
n) Provocar interferências intencionais;
o) Operar fora dos canais da classe de serviço para a qual a estação foi licenciada;
p) Descumprir o indicado em qualquer item desta Norma

TITULO IX

Das Penalidades

Art. 20. Comprovada qualquer infração à presente Norma, será o permissionário:
— Na primeira transgressão advertido.
— Na segunda, seja ou não da mesma natureza, suspenso o uso da licença por 30 (trinta) dias.

— Na terceira, cassada a licença, a qual só poderá ser restabelecida a critério do DENTEL, após um prazo de três anos.

Aquêle que operar sem a devida licença será enquadrado no Art. 70 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

TITULO X

Dos Recursos

Art. 21. Das decisões do DENTEL caberá pedido de reconsideração para o mesmo e, em instância superior, recurso para o Exmo. Senhor Ministro das Comunicações.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração ou recurso de que trata êste artigo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação feita ao interessado por telegrama ou carta registrada um e outro com aviso de recebimento, ou da publicação da decisão no *Diário Oficial* da União.

TITULO XI

Das Taxas

Art. 22. Sôbre as estações da Classe A, de potência superior a 100 (cem) miliwatts incidirão as mesmas taxas a que estiverem sujeitas as estações do Serviço de Radioamador.

Sôbre as estações das Classes B e D de potência superior a 100 (cem) miliwatts incidirão as mesmas taxas a que estiverem sujeitas estações equivalentes do Serviço Limitado Privado.

As estações da Classe C e as de qualquer classe de potência igual ou inferior a 100 (cem) miliwatts são isentas de taxa.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor-Geral de Finanças do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "c" do art. 10, combinado com o art. 14 do Regimento Provisório desta Inspetoria-Geral de Finanças, baixado pela Portaria Ministerial nº 1.006, de 27 de junho de 1968, e tendo em vista o que consta no Processo IGF-MC número 30-70,

Considerando os têrmos constantes do art. 9º, combinado com a alínea "e" do art. 11 do mencionado Regimento;

Considerando que até a presente data não foi designado o responsável pela chefia da Seção Operacional de Auditoria da Divisão de Auditoria, resolve:

Nº 11 — Designar o Assessor Astrogildo Ferreira Amoras para responder pela Seção Operacional de Auditoria da Divisão de Auditoria.

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "c" do art. 10, combinado com o art. 14 do Regimento Provisório desta Inspetoria-Geral de Finanças, baixado pela Portaria Ministerial nº 1.006, de 27 de junho de 1968, e tendo em vista o que consta no Processo IGF-MC número 30-70;

Considerando os têrmos constantes do art. 9º, mombinado com a alínea "e" do art. 11 do mencionado Regimento;

Considerando que até a presente data não foi designado o responsável pela chefia da Seção de Sistematização e Contrôle da Divisão de Auditoria, resolve:

Nº 12 — Designar o Assessor Raimundo de Menezes Vieira para responder pela Seção de Sistematização e Contrôle da Divisão de Auditoria.

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "C" do artigo 10 do Regimento Provisório aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.006, de 27 de junho de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1968, e tendo em vista o que consta do Processo IGF-MC — 30-70, resolve:

Nº 13 — Designar o Assessor Astrogildo Ferreira Amoras para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o Coordenador responsável pela Divisão de Auditoria. — *Lair Passos Saraiva.*

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 268 (4) — Conceder dispensa, a partir de 4 de fevereiro de 1970, a Marco Antônio Toledo Ribeiro, sem vínculo com o serviço público, da função de Assistente-Adjunto da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para que foi designado pela Portaria nº 89 (4), de 13 de janeiro de 1970. — *Kleber Rollin Pinheiro.*

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de serem efetuadas pequenas despesas de caráter imediato a cargo da Seção de Material,

Considerando que maioria dessas despesas corresponde ao pagamento com serviços de emergência em viaturas, pequenas aquisições, serviços de manutenção em geral, cujos comprovantes são constituídos de notas sumárias, resolve:

Nº 275 (4) — Determinar a entrega, mediante cheque nominal ao Dr. Alexis Rangel, Assistente-Adjunto do DENTEL, da importância de NCr$ 500,00 à conta dos recursos orçamentários 3.1.4.0 — Encargos Diversos — Elemento 01.00 para atender despesas miúdas de pronto pagamento, nos têrmos do Decreto nº 60.888, de 22 de junho de 1967 (*Diário Oficial* de 23 de junho de 1967).

A aplicação dêsses recursos se fará até o dia 13 de abril vindouro, cumprindo ao responsável proceder a prestação de contas dentro dos 30 dias subsequentes, mediante a apresentação de relatório, a anexação dos comprovantes extraídos em nome do DENTEL e ao relacionamento das despesas miúdas que, dada a sua natureza, não possibilitam condições de comprovação. — *Kleber Rollin Pinheiro.*

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução n.º 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 17.501-69 anexo ao ... 2.185-64, resolve:

N.º 262 (2) — Cancelar a permissão dada pela Portaria nº 401(2), de 18-3-69, à Viação Araguarina S. A., no que concerne à estação instalada na Rua Acre n.º 138 — Belo Horizonte-MG.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ato da Mesa

A Mesa da Câmara dos Deputados, usando das atribuições que lhe confere o art. 16, item VI, do Regimento Interno, combinado com o art. 102 da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, resolve aposentar, de acôrdo com os artigos 101, item I, e 102, item I, letra "b" da Constituição, combinados com os artigos 183, item III, 184 e 186 item I da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962 e 3º e 4º da Resolução nº 72, de 10 de novembro de 1952, Antônio Cardoso de Oliveira, no cargo de Ajudante de Porteiro, símbolo PL-7, do Quadro Permanente da Secretaria da mesma Câmara.

Câmara dos Deputados, 30 de dezembro de 1969. — *José Bonifácio.*

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR

Auditoria de Correição

PORTARIA Nº 145

O Dr. G. A. de Lima Torres, Corregedor da Justiça Militar, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve, de acôrdo com os artigos 1º e 2º do Decreto nº 65.411, de 13 de outubro de 1969, alterar o analítico desta Auditoria no que diz respeito às verbas do pessoal, passando a ser o seguinte:

3.0.0.0.	— Despesas Correntes		
3.1.0.0.	— Despesas de Custeio		
3.1.1.0.	— Pessoal		
3.1.1.1.	— Pessoal Civil		135.000
01.00.	— Vencimentos e vantagens fixas	145.000	
01.01.	— Vencimentos	93.000	
01.08.	— Gratificação adicional por tempo de serviço	44.500	
01.13.	— Gratificação de Representação	7.500	
02.00.	— Despesas variáveis com pessoal civil	50.000	
02.01.	— Ajuda de custo	7.000	
02.02.	— Diárias	33.000	
02.03.	— Substituições	9.000	
02.04.	— Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	1.000	
3.2.0.0.	— Transferências Correntes		
3.2.3.0.	— Transferência de Assistência e Previdência Social		
3.2.3.1.	— Inativos		75.000
01.00.	— Pessoal Civil		
01.01.	— Proventos	34.000	
01.02.	— Vantagens incorporados	25.000	
01.03.	— Abono provisório e novas Aposentadorias	16.000	
3.2.3.3.	— Salário-Família		6.500
01.00.	— Pessoal Civil	4.000	
03.00.	— Inativos Civis	2.500	
3.2.7.0.	— Diversas Transferências Correntes		1.000
	I) — Auxílio Doença	1.000	
			277.500

P. R. e comunique-se.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1969. — *G. A. de Lima Torres* — Corregedor.

1ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR — PÔRTO ALEGRE — RS

PORTARIA Nº 007-70

Dorvalino Tonin, Juiz Auditor da 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as instruções do Ofício-Circular nº 0157-DSC, de 16-01-70, resolve retificar o quadro analítico aprovado pela Portaria nº 041-69, de 24-12-69, no que tange ao elemento 3.1.3.0 que passou a ser 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e Subelemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, conforme retificação anexa.

Reg., Anot., Com. e Publique-se.

Pôrto Alegre, RS., 29 de janeiro de 1970. — *Dorvalino Tonin*, Juiz Auditor.

Retificação do Quadro Analítico aprovado pela Portaria nº 041-69, de 24-12-69

		NCr$
	Onde se lê:	
3.1.3.0	— *Serviços de Terceiros*	15.000,00
02.00	— Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágio	400,00
03.00	— Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas	350,00
04.00	— Iluminação, fôrça motriz e gás	1.200,00
05.00	— Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgôto, lixos e outras correlatas	200,00

06.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis 8.350,00
07.00 — Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação 1.000,00
09.00 — Serviços de comunicação em geral 2.000,00
13.00 — Fornecimento de Alimentação 500,00
16.00 — Outros serviços de terceiros:

I) — Serviço de Hollerith 1.000,00

Leia-se:

3.1.3.0 — *Serviços de Terceiros* 15.000,00
3.3.3.2 — Outros Serviços de Terceiros 15.000,00

Pôrto Alegre, RS., 29 de janeiro de 1970. — *Dorvalino Tonin* — Juiz Auditor.

AUDITORIA DA 10ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 05-70

O Doutor Angelo Rattacaso Junior, Auditor Substituto da 10ª Circunscrição Judiciária Militar, em exercício, em virtude da lei etc...

Usando das atribuições que lhe confere a Lei e, tendo em vista o constante do Ofício-Circular nº 62-DSC, de 8 de janeiro do ano em curso, do Superior Tribunal Militar, resolve: reelaborar o "Quadro Analítico" do exercício financeiro de 1969, de acôrdo com a seguinte discriminação:

	NCr$	NCr$
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		115.000,00
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	83.000,00	
01.01 — Vencimentos	57.400,00	
01.08 — Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	19.100,00	
01.13 — Gratificação de Representação	6.500,00	
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil ..	32.000,00	
02.02 — Diárias	3.500,00	
02.03 — Substituições	21.300,00	
02.04 — Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário	7.200,00	
3.1.2.0 — Material de Consumo		3.700,00
02.00 — Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	3.750,00	
03.00 — Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	250,00	
05.00 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparêlhos, de instrumentos e de móveis	50,00	
10.00 — Matérias-primas e produtos manufaturados destinados a transformação de bens imóveis	200,00	
13.00 — Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupas de cama, mesa, copa, cozinha e banho	250,00	
15.00 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes, acessórios para instalações elétricas	100,00	
17.00 — Outros materiais de consumo	100,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros		5.200,00
01.00 — Acondicionamento e transporte de encomendas, carga e animais	2,24	
02.00 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens pedágio	1.000,00	
04.00 — Iluminação, fôrça motriz e gás	518,00	
05.00 — Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgôto, lixo e outras correlatas	316,00	
06.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	1.055,76	
07.00 — Serviços de divulgação, de impresão e de encadernação	500,00	
09.00 — Serviços de comunicação em geral	518,00	
13.00 — Fornecimento de alimentação	1.290,00	
3.1.4.0 — Encargos diversos		700,00
3.2.3.3 — Salário-Família		4.500,00
01.00 — Pessoal Civil	4.500,00	
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes		300,00
3.2.7.5 — Pessoas:		
I) — Auxílio-doença	300,00	
4.1.3.0 — Equipamentos e instalações		3.000,00
4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos	2.915,40	
4.1.3.7 — Diversos equipamentos e instalações ..	84,60	
4.1.4.0 — Material Permanente		2.000,00
05.00 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	100,00	
08.00 — Mobiliário em geral	1.800,00	
11.00 — Outros materiais de uso duradouro ..	100,00	
Total geral		134.400,00

P. R. e Comunique-se.

Fortaleza, Ceará, 5 de fevereiro de 1970. — Dr. *Angelo Rattacaso Junior*, Subs. de Auditor da 10ª Circunscrição Judiciária Militar, em exercício.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento de Administração

Têrmo de contrato de prestação de serviços celebrado entre o Ministério das Minas e Energia e a firma Burroughs do Brasil Máquinas Limitada, visando a manutenção de equipamentos Burroughs.

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta, presentes no Gabinete da Diretora-Geral do Departamento de Administração do Ministério das Minas e Energia, a senhora Enira Theresinha Cavalli Estrella, Diretora-Geral do Departamento de Administração, na qualidade de representante do Ministério das Minas e Energia, à seguir denominada «Contratante» e o senhor José Duarte Pereira Filho, por parte da Burroughs do Brasil Máquinas Ltda., a seguir denominada «Contratada», resolveram, na presença das testemunhas no final indicadas, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas seguintes, tendo sido dispensada a licitação com base no disposto na alínea D, parágrafo 2º, do art. 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:

Primeira — A Contratada se compromete a executar os serviços de manutenção dos equipamentos de sua fabricação, sendo um estilo F. 1301 — número F. 1214-B e dois estilo F. 1500 — nºs FT. 1407-B e FT. 1409-B, existentes na sede da Contratante, no período de fevereiro a dezembro de 1970, fazendo duas inspeções independente de solicitação da Contratante;

Segunda — Não haverá custo adicional nas inspeções de emergência, bem como na substituição de peças genuínas para completar os ajustes dos equipamentos, a não ser por acidente ou queima de motor por variação de corrente;

Terceira — A Contratante se compromete a pagar a importância mensal de NCr$ 413,25 (quatrocentos e treze cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) mediante apresentação da fatura depois de vencido cada mês;

Parágrafo único. Fica a Contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor do contrato se deixar de prestar a assistência objeto do presente contrato, sem justa causa, a critério da Contratante.

Quarta — O valor do presente contrato, NCr$ 4.545,75 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), será empenhado e deduzido da seguinte classificação orçamentária: Decreto-lei número 727 de 1 de agôsto de 1969 — 22.00.00 — Ministério das Minas e Energia — 22.07.00 — Departamento de Administração — 0.01.2.014 — Coordenação dos Serviços Administrativos — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros;

Quinta — A rescisão do presente Têrmo de Contrato dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer falta do cumprimento das obrigações ou mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes, em qualquer outra hipótese;

Sexta — Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 7 (sete) vias, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo, destinando-se a primeira à Contratada, a segunda à Contratante, e as demais a serem encaminhadas na forma da legislação em vigor.

Brasília, 30 de janeiro de 1970. — *Enira Theresinha Cavalli Estrella*, Ministério das Minas e Energia. — *José Duarte Pereira Filho*, Burroughs do Brasil Máquinas Ltda.

Testemunhas: *Irineu Nunes da Costa* — *José Oliveira de Moraes*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 482

De acôrdo com o parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957, torno público que o Conselho de Política Aduaneira está procedendo a estudo de alteração de alíquota da Tarifa das Alfândegas do seguinte material:

Processo nº 107.138-69.

Item da Tarifa 29-44.

Mercadoria — Antibiótico: Seus Sais. Ésteres e outros derivados.

Item da Tarifa 019 qualquer outro

Alíquota Atual Proposta 15%

Mercadoria — Ex. cicloserina.

Alíquota Atual Proposta 45%.

Qualquer contestação à pretendida alteração deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, Ministério da Fazenda — 11º andar — sala 1.111, ou entregue no Protocolo Geral do Ministério — Guichê 4 — dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação dêste Edital no *Diário Oficial* da União.

Em 11 de fevereiro de 1970. — *José Carlos Soares Freire*, Secretário Executivo-Substituto.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia Regional no Estado de Goiás

EDITAL

A Seção de Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, situada na Praça Cívica, 10, em Goiânia, notifica a firma Mário A. Silva (DRT-5.558-69) a recolher, no prazo de 10 (dez) dias da publicação dêste Edital, a multa de NCr$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros novos), por infração do disposto no art. 360 da C. L. T.

SF-Goiânia, 22 de janeiro de 1969. — *Vanildo Gonçalves Miranda*, Substituto da Chefia da SF.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Concurso para provimento no cargo de Oficial do 1º Ofício de Registro Civil e de Casamentos

AVISO

A Banca Examinadora do Concurso para preenchimento da vaga no 1º Ofício de Registro Civil e de Casamentos, de acôrdo com o artigo 26 do Regulamento, avisa aos interessados que no dia 18 (dezoito) de fevereiro do corrente (quarta-feira), às 15 (quinze) horas, na sala de sessões da Primeira Turma, no Palácio da Justiça, sito na Praça do Buriti, nesta Capital, será realizada a Sessão Pública Final do concurso supracitado, ocasião em que se procederá à identificção das provas de Datilografia, para, logo em seguida, com os graus obtidos, fazer-se a proclamação do resultado final.

Quanto à primeira fase do Concurso, os graus apurados são os seguintes, esclarecendo a Banca Examinadora que, nos têrmos do artigo 27 do Regulamento, não lograram aprovação os candidatos que não constam da relação que segue em anexo a êste viso.

Brasília, 12 de fevereiro de 1970. — *Edson Gonzaga Gomes*, Secretário do Concurso.

Dias 16, 17 e 18-2-1970.

Relação dos Candidatos aprovados nas provas de Português e Direito do Concurso para Oficial do 1º Ofício de Registro Civil e de Casamentos

NOME	NOTAS		
	Português	Direito	Final
1º José Mário Bimbato	2,90	5,57	8,47
2º José Taumaturgo da Rocha ...	2,85	5,05	7,90
2º Elser Rocha de Mello Martins ..	2,75	5,15	7,90
3º Walter José de Medeiros	2,75	4,80	7,55
4º José Leitão Matos	1,90	5,50	7,40
5º Romeu Barbosa Jobim	2,70	4,67	7,37
6º Gil Tolêdo	2,35	4,80	7,15
7º Ladislau Carmona	2,85	4,15	7,00
8º Marcelo Caetano Ribas	2,40	4,55	6,95
9º Dilson Furtado de Almeida	2,35	4,55	6,90
10º Francisco Neves da Cunha	2,15	4,00	6,15
11º Adolfo Fernandes de Souza	2,40	3,60	6,00
12º José Alves de Lima	2,90	2,90	5,80
12º José Gregório da Fonseca	2,50	3,30	5,80
13º Glaucus Chaves de Souza	2,05	3,40	5,45
14º Joazil Maria Gardés	1,80	3,60	5,40

Brasília, 12 de fevereiro de 1970. — *Edson Gonzaga Gomes*, Secretário do Concurso.

Dias 16, 17 e 18-2-1970.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: NCr$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 9

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SOCIEDADES

SUMMER INSTITUTE OF LINGUISTICS

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária do Summer Institute of Linguistics (Instituto Lingüístico de Verão)

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se, mediante convocação em caráter extraordinário, a Assembléia-Geral do Summer Institute of Linguistics (Instituto Lingüístico de Verão). Direção: Dirigiu os trabalhos o Sr. Olaf Ellis, presidente; auxiliado por Sr. Carl Howard Harrison, secretário. "Quorum": Verificado o comparecimento de 103 membros, o presidente declarou existir número legal para deliberação. Objetivos: A seguir, o presidente disse que os objetivos desta Assembléia-Geral eram, em essência, dois: Reformar os estatutos da entidade e eleger os novos órgãos dirigentes, nos têrmos do que fôsse aprovado. Reforma dos estatutos: O presidente explicou que a Diretoria considerara três fatos principais para propor a presente reforma estatutária, a saber: *a*) a mudança da sede para Brasília, Distrito Federal, para facilitar o contato dos dirigentes da entidade com as autoridades do País; *b*) melhor estruturar os órgãos de administração da sociedade, com a criação de um Conselho Deliberativo; e *c*) introduzir, no texto dos estatutos, dispositivos que possibilitem o seu registro no Conselho Nacional de Serviço Social — Ministério de Educação e Cultura. Discutida a matéria, a partir do esbôço que a Diretoria elaborara, a Assembléia-Geral aprovou, sem voto divergente, os novos estatutos da sociedade, conforme texto que vai transcrito abaixo após os assuntos gerais. Eleição: Vencida esta parte dos trabalhos, passou a Assembléia à eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria, para se harmonizar com os novos estatutos. A decisão da Assembléia foi a seguinte: *a*) Para o Conselho Deliberativo foram eleitos os seguintes membros: David Edwin Maranz, James Herbert Agnor, Wilbur Norman Pickering, Menno H. Kroeker e Arne Victor Abrahamson, todos com a totalidade dos votos. *b*) Para a Diretoria foram eleitos: Olaf Ellis, presidente, John Michael Taylor, vice-presidente e Waldo Munroe Aaron, secretário, todos com a totalidade dos votos. Assuntos gerais: O presidente, em nome dos eleitos, agradeceu a confiança dos membros da sociedade nêles depositada e prestou informações sôbre os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e fins

Art. 1º Com a denominação de Summer Institute of Linguistics (Instituto Lingüístico de Verão) fica constituída uma sociedade civil de caráter assistencial e filantrópico, que passa a ter como sede e fôro o Distrito Federal.

§ 1º A sociedade constituída foi organizada em 8 de setembro de 1958, no Rio de Janeiro, atual Estado da Guanabara, pelos estatutos que foram registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório Castro Menezes, no Livro A-4, sob o número de ordem 6.283, posteriormente reformados, conforme averbação procedida no mesmo cartório, no Livro A-7, sob o número de ordem 14.474.

§ 2º A sociedade identifica a sua ação com os propósitos do Summer Institute of Linguistics, de Santa Ana, Califórnia, Estados Unidos da América.

Art. 2º Sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º Seus fins são: realizar estudos comparativos e descritivos das línguas indígenas e reduzí-las à forma escrita; traduzir para essas línguas livros de valor moral e cívico, assim como porções da Bíblia; promover o interêsse pela ciência lingüística e por estudos de investigação científica de outros aspectos da vida das tribos indígenas; editar livros, revistas ou outro tipo de publicação que se relacione com os fins da entidade; desenvolver um programa de educação e assistência social, em cooperação com instituições governamentais ou científicas, com o propósito de proporcionar ao índigena melhores condições de vida, tudo sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Os cursos que o Instituto realizar serão gratuitos e os serviços que prestar não serão remunerados.

CAPÍTULO II

Dos membros

Art. 4º A sociedade terá duas categorias de membros: efetivos e honorários.

§ 1º São membros efetivos os representantes do "Summer Institute of Linguistic, Inc.", de Santa Ana, Califórnia, Estados Unidos da América, que estejam em serviço efetivo no Brasil, sem limitação de número.

§ 2º São membros honorários as pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo da diretoria, hajam prestado relevantes serviços à sociedade.

§ 3º Os membros efetivos e os membros honorários — pessoas físicas — podem ser eleitos tanto para o Conselho Deliberativo como para a Diretoria.

§ 4º Todos os membros efetivos podem votar e, igualmente, durante seu mandato, os membros honorários eleitos.

CAPÍTULO III

Do patrimônio

Art. 5º O patrimônio da sociedade constituir-se-á de bens móveis e imóveis, doações, auxílios e subvenções dos podêres públicos, legados e outras fontes de renda.

Parágrafo único. A sociedade não distribuirá lucro, bonificação ou vantagem, sob qualquer título, entre os seus membros ou mantenedores.

CAPÍTULO IV

Da administração

Art. 6º São órgãos de administração da sociedade: a Assembléia-Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria.

§ 1º A Assembléia-Geral é formada por todos os membros com direito a voto e reunir-se-á ordinàriamente de dois em dois anos para eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria e apreciar o andamento dos trabalhos da sociedade; e, extraordinàriamente, sempre que fôr convocada pelo Conselho, pela Diretoria ou por um têrço dos membros.

§ 2º O Conselho Deliberativo é composto de cinco membros e tem por fim traçar as diretrizes gerais do trabalho da sociedade e decidir sôbre qualquer matéria que lhe seja levada pela Diretoria.

§ 3º A Diretoria é formada de um presidente, um vice-presidente e um secretário e tem por fim executar o plano de trabalho da sociedade e dar cumprimento às decisões da Assembléia-Geral e do Conselho Deliberativo.

§ 4º O mandato do Conselho Deliberativo e da Diretoria é de dois anos, ampliando-se ou diminuindo-se, se necessário, até a posse dos novos membros que houverem sido eleitos; seu exercício é gratuito, sendo vedada a remuneração dos seus membros a qualquer título.

§ 5º As vagas verificadas tanto no Conselho Deliberativo como na Diretoria serão preenchidas pelo próprio órgão, "ad referendum" da Assembléia-Geral, e o mandato do substituto terminará junto com os demais.

Art. 7º A Assembléia-Geral é dirigida pelo presidente ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente, auxiliado por secretário escolhido na ocasião.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia-Geral far-se-á com a antecedência mínima de quinze dias, mediante notificação por escrito aos membros, onde conste a data, hora e local da reunião.

Art. 8º E' permitida a reeleição para qualquer cargo, tanto no Conselho Deliberativo como na Diretoria.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Art. 9º A sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dêle, pelo seu presidente, e, em seus impedimentos, pelo vice-presidente ou pelo secretário, nesta ordem.

Art. 10. Os membros da sociedade não responderão solidária ou subsidiàriamente pelas obrigações assumidas pela mesma.

Art. 11. A renda da sociedade será aplicada, integralmente, no País, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais; qualquer "superavit" reverterá em benefício da própria instituição, vedada a remessa para o exterior.

Art. 12. Êstes estatutos sòmente poderão ser alterados pelo voto de, pelo menos, dois terços dos membros com direito a voto presentes no Brasil na ocasião, em qualquer Assembléia-Geral.

Art. 13. Os membros que não puderem comparecer a qualquer Assembléia-Geral poderão ser representados por procuradores com podêres especiais.

Art. 14. A dissolução da sociedade sòmente poderá ser levada a efeito mediante o voto favorável de dois terços dos seus membros com direito a voto presentes no Brasil na ocasião, em Assembléia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para êsse fim, com antecedência de, no mínimo, trinta dias.

Art. 15. Dissolvida a sociedade e liquidados seus compromissos e obrigações, o remanescente de seu patrimônio será entregue a uma sociedade brasileira congênere ou de fins filantrópicos ou culturais, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, que fôr escolhida na Assembléia-Geral que decidir a dissolução.

Art. 16. Êstes estatutos reformados entrarão em vigor na data em que forem registrados no órgão legal competente.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo secretário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1969. — *Olaf Ellis*, Presidente.

(Nº 483-B — 16-2-70 — NCr$ 39,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
BANCO DE LA NACION ARGENTINA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 12-11-69, exarado no processo nº 1.190-69 e publicado no *Diário Oficial* da União de 24-11-69, aprovou o aumento de capital destinado pelo Banco de La Nacion Argentina, com sede em Buenos Aires, República Argentina, às suas filiais no Brasil, de NCr$ 5.651.783,78 para ..... NCr$ 9.836.783,78, na conformidade do deliberado pela sua Diretoria, em reunião de 20-11-69, realizada em Buenos Aires, República Argentina. E, por ser verdade, eu, *Sanda Maria Souza Ximenes*, funcionária dêste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 2-1-70. — *Roberto Coutinho de Gouvêa.*

(Nº 6.016 — 12-2-70 — NCr$ 10,00)

IRFASA S. A. — CONSTRUÇOES, IND. E COMÉRCIO

AV. DAS NAÇOES S. Nº — BRASILIA — DIST. FEDERAL

C. G. C. — 00023150

Relatório da Diretoria para o Exercício encerrado em 31 de dezembro-69

Senhores Acionistas:

Cumprindo dispositivos legais e estatutários, apresentamos a V. Sas. o Balanço Geral e a Demonstração de Lucros e Perdas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer, esclarecimentos acêrca das peças que ora trabemos ao seu exame.

Brasília, 31 de dezembro de 1969. — *Wayne do Carmo Faria*, Diretor-Presidente. — *Antônio Moreno*, Diretor-Superintendente. — *Walmor Zeredo*, Diretor-Técnico. — *Ivo de Moraes*, Diretor. — *Antônio de Fáulin Casari*, Diretor. — *Douglas Hecht*, Diretor.

INPASA S/A - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AV - DAS NAÇÕES, S/Nº - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

FONES 42-7843, 43-3892, 43-6332, 43-3188

INSC. C. G. C. - 00023150

BALANÇO GERAL DAS OPERAÇÕES DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1 9 6 9

A T I V O			P A S S I V O		
1. DISPONÍVEL			7. NÃO EXIGÍVEL		
Caixa		179.267,62	Capital	2.608.000,00	
2. REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			Fundo de Depreciação		
	Cr$		Do Exercício	153.296,49	
Almoxarifado	541.846,13		De Exercícios anteriores	171.216,29	
Produtos Manufaturados	30.024,00		Fundo de Correção de Obrigações	98.565,87	
Duplicatas e Contas a Receber	131.813,52		Fundo de Reserva Legal	39.707,54	
Clientes p/ Obras e Retenções de Faturas	1.267.977,15		Fundo de Manutenção Capital de Giro	33.832,41	
Semoventes	82.150,00		Outros Fundos e Reservas	8.290,70	
Cauções Financeiras e Depósitos	127.108,69		Lucros Suspensos	639.573,33	2.752.482,63
Devedores p/ Adiantamento	138.673,25		8. EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Obrigações Reajustáveis	541.195,44	2.860.788,18	Fornecedores	851.411,87	
3. REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Contas a Ordenados a pagar	64.094,46	
Incentivos Fiscais e Adicional do Impôsto de Renda	132.891,10		Impôsto e Contribuições a recolher	335.601,76	
Ações e Títulos Públicos e de emprêsas	72.307,00		Credores Diversos	81.641,71	
Títulos a Receber	106.633,31	311.231,41	Títulos Descontados	132.000,00	1.464.749,80
4. IMOBILIZADO E REAVALIAÇÃO			9. EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Móveis e Utensílios	78.250,62		Financiamentos Bancários	70.950,00	
Veículos	343.672,06		Títulos a pagar	1.201.682,89	1.272.632,89
Instalações	80.867,53				
Máquinas, Ferramentas, Aparelhos e Equipamentos Agrícolas	743.310,45				
Obras Próprias	76.516,10				
Imóveis	557.503,44	1.880.120,20			
5. CONTAS DE RESULTADO PENDENTE					
Depósitos judiciais e Multas contratuais	23.840,64				
Impôsto de Renda na Fonte a aplicar	234.617,27	258.457,91			
SUB-TOTAL		5.489.865,32	SUB-TOTAL		5.489.865,32
6. CONTAS DE COMPENSAÇÃO			10. CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Contratos de Obras e Serviços	13.856.359,96		Obras e Serviços contratados	13.856.359,96	
Outras Compensações	472.757,62	14.329.117,58	Outras compensações	472.757,62	14.329.117,58
T O T A L		19.818.982,90	T O T A L		19.818.982,90

Importa o presente Balanço em Cr$ 19.818.982,90 (dezenove milhões, oitocentos e dezoito mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros novos e noventa centavos).

Brasília (DF), 31 de dezembro de 1969

WAYNE DO CARMO FARIA	ANTÔNIO MORENO	WALMOR ZERÊDO	DOUGLAS RECHT	ANTÔNIO PAULIN CASARI	IVO DE MORAIS
DIRETOR-PRESIDENTE	DIR-SUPERINTENDENTE	DIRETOR TÉCNICO	DIRETOR	DIRETOR	DIRETOR

ALEIXO LUIZ GARCIA
CRC-5884-T. MG

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

D E B I T O			C R E D I T O		
DESPESAS			RECEITAS		
Administrativas	1.049.313,48		Operacionais	14.167.347,04	
Financeiras	309.125,48		Outras Receitas	79.611,66	14.246.958,70
Tributárias	218.021,23				
Operacionais	11.842.515,38	13.418.975,51			
RESULTADO			Resultado não Distribuido do Exercício Anterior		278,84
Dividendos e Partes Beneficiárias	107.604,32				
Fundo de Amortização de Partes Beneficiárias	7.544,43				
Fundo de Reserva Legal	39.707,54				
Fundo de Manutenção do Capital de Giro	33.832,41				
Lucros Suspensos	639.573,33	828.262,03			
SOMAS		14.247.237,54	T O T A L		14.247.237,54

Importa a presente Demonstração de Lucros e Perdas, em Cr$ 14.247.237,54 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e sete mil duzentos e trinta e sete cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos).

Brasília, 31 de dezembro de 1969

WAYNE DO CARMO FARIA	ANTÔNIO MORENO	WALMOR ZERÊDO
DOUGLAS RECHT	ANTÔNIO DE PAULIN CASARI	IVO DE MORAIS

ALEIXO LUIZ GARCIA
CRC - 5884 - T - MG

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da IRFASA S.A. — Construções, Ind. e Comércio, reunidos na forma legal e estatutária, examinamos o Balanço Geral e a Domonstração de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, aquêle com uma somatoria de NCr$ 19.818.982,90 (Dezenove milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros novos e noventa centavos), e esta com uma somatória de NCr$ 14.247.237,54 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos), encontrados corretos e levantados à luz dos preceitos Contábeis em vigor, espelhando com exatidão o estado do patrimônio e os resultados alcançados no exercício, pelo que, estão em condições de serem aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

Brasília, 31 de dezembro de 1969. — *José Flávio Xavier Alvarenga.* — *Joaquim da Silveira Melo.* — *Honório Quartieri.*

(Nº 460-B — 12.2.70 — NCr$ 320,00).

ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS DE M. I.

ESCOLA PROFISSIONAL MARIA IMACULADA

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1969 A 21 DEZEMBRO DE 1969

Receita

	NCr$
Saldo existente em 31 de dezembro de 1968	1.050,00
Subvenções Federais de Exercícios anteriores	5.003,20
Subvenções Estaduais	23.000,00
Subvenções Municipais	375,60
Auxílio do Fundo de Assistência de Santos	4.125,00
Auxílio do Serviço Social dos Menores	22.414,00
Trabalhos em geral	10.976,50
Contribuições	48.721,00
Terreno vendido	10.500,00
Donativos	12.771,75
Campanha financeira	12.510,00
Outras procedências	15.000,00
T o t a l	168.448,45

Despesa

	NCr$
Alimentação	29.665,03
Combustíveis e Lubrificantes	5.294,60
Telefone	4.850,00
Vestuário	3.857,81
Farmácia	3.504,80
Móveis e Utensílios	7.204,84
Material escolar	2.405,90
Ordenados de auxiliares	11.796,54
Contribuição para o INPS	2.690,02
Conservação do Prédio e Outros melhoramentos	91.673,55
Despesas miúdas	3.412,50
Impostos e Taxas	1.798,04
Superavit de 1969	384,80
T o t a l	168.448,45

Maria Jesus Martinez, Diretora. — *Antônia Sanchez*, Tesoureira. — *Gilberto Ricciotti*, Contador. R. G. 139.842.

BALANÇO GERAL — ANO 1969

Ativo

	NCr$	NCr$
Imobilizado:		
Imóveis — Valor da Sede	210.300,00	
Veículos	4.000,00	
Móveis e Utensílios	16.291,84	230.591,84
Disponibilidade:		
Bancos	4.250,00	
Caixa	384,80	4.634,80
		235.226,64

Passivo

	NCr$
Não Exigível:	
Patrimônio	235.226,64
	235.226,64

Maria Jesus Martinez, Diretora. — *Antonia Sanchez*, Tesoureira. — *Gilberto Ricciotti*, Contador, Reg. 139.842.

(Nº 481-B — 16.2.70 — NCr$ 56,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO LIBANÊS DO COMÉRCIO SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil por despacho de 5-1-70, exarado no processo nº SP-3-70 e publicado no *Diário Oficial* da União de 19-1-70, aprovou o aumento de capital de NCr$ 4.125.000,00 para NCr$ 5.000.000,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco Libanês do Comércio S. A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pela assembléia-geral extraordinária de 29 de dezembro de 1969. E, por ser verdade, eu, *João Baptista Rocca Filho*, funcionário do Banco Central do Brasil S. A., em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Substituto do Adjunto do Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos, Senhor Oswaldo Tavares Moreira, aos 28-1-70. Banco Central do Brasil — Delegacia Regional de São Paulo — Serviço Regional da Inspetoria de Bancos — *Oswaldo Tavares Moreira*, Adjunto do Chefe do Serviço Regional Substituto.

(Nº 6.024 — 12-2-70 — NCr$ 11,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO MERCANTIL E INDUSTRIAL DO RIO DE JANEIRO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 29-12-69, exarado no processo nº 1.273-69 e publicado no *Diário Oficial* da União de 7-1-70, aprovou o aumento de capital, de NCr$ ..... 3.600.000,00 para NCr$ 4.800.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro S. A., com sede no Rio de Janeiro (GB), na conformidade do deliberado pela assembléia-geral extraordinária de 19-12-69. E, por ser verdade, eu, *Sandra Maria Souza Ximenes*, funcionária dêste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 12 de janeiro de 1970. — *Roberto Coutinho de Gouvêa.*

(Nº 6.03[illegible] — 12-2-70 — NCr$ 10,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO — "BANCIPE"

CERTIDÃO

Certifico, em virtude do despacho exarado pelo Dr. Amaury Ramos, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuso, no requerimento do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S.A. — Bancife — C.G.C. nº 10.812.923, pedindo certificar, do ato do arquivamento da fôlha do *Diário Oficial* da União de 22.8.69, em cuja página 7.181, encontra-se publicada a certidão do Banco Central do Brasil, aprovando o aumento do capital social dêste Banco, de NCr$ 4.000.113,00 para ..... NCr$ 9.600.271,20 e a conseqüente reforma dos seus Estatutos Sociais, na conformidade do deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de .... 30.5.69, convenientemente arquivada nêsse Órgão. Que, revendo o arquivo desta Junta dêle consta nº 4.314 de 17 de dezembro de 1969, o arquivamento da fôlha nº 7.181, do *Diário Oficial* da União, edição de 22 de agôsto de 1969, que publicou certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando o aumento de Capital de NCr$ 4.000.113,00 (quatro milhões e cento e treze cruzeiros novos), para NCr$ 9.600.271,20 (nove milhões, seiscetnos mil e duzentos e setenta e um cruzeiros novos e vinte centavos), e a reforma dos Estatutos Sociais do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S.A., com sede nesta cidade, na conformidade do deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de maio de 1969. E, para constar, eu, Miriam Alves da Silva, Assessor de Administração, passei a presente certidão aos quatro (4) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta (1970), a qual vai por mim assinada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Registro do Comércio, Sra. Marlene Ferraz Carneiro de Albuquerque. Junta Comercial do Estado da Guanabara. *Miriam Alves da Silva*, subscrevo e assino pelo Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 4 de janeiro de 1970.

(Nº 6.035 — 12.2.70 — NCr$ 19,00)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

INCOPEL — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E PELES LTDA.

CERTIDÃO

Certifico que INCOPEL — Indústria e Comércio de Couros e Peles Limitada, com Sede à Super Quadra Sul, 104, Setor Comercial Local, Bloco A, Loja 15 — Brasília-Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 2.295 (dois mil duzentos e noventa e cinco), por despacho de dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, Ata da Assembléia Geral de Transformação da sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, em Sociedade Anônima, realizada em quinze de outubro de mil novecentos e sessenta e nove; A Denominação Social será: INCOPEL — Indústria e Comércio de Couros e Peles S. A.;

A Sede é a citada acima: O Capital Social será de : NCr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) e o objetivo será a industrialização e comercialização, em tôdas as suas modalidades, importação e exportação de couros, peles e seus subprodutos e congêneres. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, datilografei e assino. E eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz, Chefe da Seção de Registro do Comércio desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Visto: *Dr. Theo Pereira da Silva*, Secretário-Geral J.C.D.F.

Ata da Assembléia Geral de Transformação da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, realizada em 15 de outubro de 1969.

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, na sede da sociedade de responsabilidade limitada — INCOPEL — Indústria e Comércio de Couros e Peles Limitada sita à Superquadra Sul 104, Setor Comercial Local, Bloco "A", Loja 15, nesta capital, reuniram-se as seguintes pessoas: Niemeyer Almeida, Manoel Scratezini, José Marcelino de Paula, Jorge Salim, Fábio Lage Corrêa Rabello, José Frederico Lages, Salomão Herculano Szercinsk, José Américo Vieira Spinola, Norbert Bennet, Misael Cassal de Medeiros, Tércio Lucas Tóffolo Ayres, Luiz Carlos Resende Fonseca, Antonio Walter Galvão, Moisés da Silva Roriz Netto. Construtora Carneiro Batista Limitada, Roland Patrick de Sonis. Waldemiro de Castro Ribeiro, Carlos Alberto Menna Barreto Franco, Tasso Galvão Velasco, Lourenço Sérgio Martines, Norberto Machado Salim, Marcelino Federal Hermida, Vicente Salgueiro Baño, José de Lisboa Vaz, Rudy Maurer, João Luiz de Almeida Souza, José Nabor Samarco, Mozart Leopoldo Gaspar de Oliveira, Miguel Abdalla, Paulo Barroso, Reneu Intcher, Paolo Orlando Piacesi, Heloisa Barbosa, José Arimatéa Almeida, Georgino Paulino da Silva, João Paulo Vieira Spinola, Avenor Augusto Montandon, Delfino Herculano Szervinsk, Heloisa de Medeiros, Anísio Aschar, Maurílio José de Santana, Alberto Pinedo, Arnaldo Horácio Ferreira, José Paulino Filho, Carlos Agenor da Costa Rocer, Jeovah Hercula-

no Szervink, Paulo Marcelino, Firmino de Carvalho Vilela, José Francisco Fernandes, Clovis Fleuri de Godoi, Venâncio Flores de Melo, Raimundo Lodovico Evelin Pereira, Eurico Leal, Júnior, Paulo Anunciato Fernandes, Francisco Chagas Melo e Niemeyer Almeida Filho, todos qualificados devidamente no Boletim anexo. Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Senhor Niemeyer Almeida que, aceitando a incumbência, convidou a mim, José Américo Vieira Spinola, para secretariá-lo, no que acedi, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. Inicialmente, solicitou-me o senhor presidente que lêsse o edital de convocação com sua ordem de dia, o que foi feito. Retomando a palavra o senhor presidente fêz breve histórico das atividades da sociedade a ser transformada, referindo-se também aos projetos para futuro. Posteriormente, declarou ainda o senhor presidente que: a) êle, Niemeyer Almeida, e os senhores Tércio Lucas Tóffolo Ayres, Misael Cassal de Medeiros, José Américo Vieira Spinola e Antonio Walter Galvão, são os únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação de ..... INCOPEL — Indústria e Comércio de Couros e Peles Limitada, cujo contrato foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob nº 2.501, em 26 de julho de 1968, com o capital registrado e integralizado de NCr$ 50.000,00 (Cinqüenta mil cruzeiros novos), constituído por 5.000 (cinco mil) quotas do valor de NCr$ 10,00 (Dez cruzeiros novos) cada uma, pertencendo a cada um dos sócios 1.000 (mil) quotas; b) que o atual objetivo da sociedade é a industrialização e comercialização de couros e peles em geral; c) que os atuais sócios resolvem, para maior expansão de seus negócios, admitir novos subscritores de quotas, na qualidade de associados, elevando-se o capital social de NCr$ 50.000,00 (Cinqüenta mil cruzeiros novos) para NCr$ 350.000,00 (Trezentos e cinqüenta mil cruzeiros novos) divididos em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas de NCr$ 10,00 (Dez cruzeiros novos) cada uma, totalmente subscritas e assim distribuídas:

Número	Nome	Quotas	Valor
			NCr$
1.	Niemeyer Almeida	2.750	27.500,00
2.	José Marcelino de Paula	2.750	27.500,00
3.	Manoel Scartezini	2.750	27.500,00
4.	Jorge Salim	1.500	15.000,00
5.	Fábio Lage Correa Rabelo	1.500	15.000,00
6.	José Frederico Lages	1.500	15.000,00
7.	Salomão Herculano Szervinsk ..	2.750	27.500,00
8.	José Américo Vieira Spinola	1.500	15.000,00
9.	Norbert Bennet	1.500	15.000,00
10.	Misael Cassal de Medeiros	1.000	10.000,00
11.	Tércio Lucas Tóffolo Ayres	1.000	10.000,00
12.	Luiz Carlos Resende Fonseca	1.000	10.000,00
13.	Antonio Walter Galvão	1.000	10.000,00
14.	Moisés da Silva Roriz Netto	1.000	10.000,00
15.	Construtora Carneiro Batista	1.000	10.000,00
16.	Roland Patrick de Sonis	1.000	10.000,00
17.	Waldemiro de Castro Ribeiro	1.000	10.000,00
18.	Carlos A. Menna B. Franco	1.000	10.000,00
19.	Tasso Galvão Velasco	1.000	10.000,00
20.	Lourenço Sérgio Martinez	500	5.000,00
21.	Norberto Machado Salim	500	5.000,00
22.	Marcelino Federal Hermida	300	3.000,00
23.	Vicente Salgueiro Bafio	300	3.000,00
24.	José de Lisboa Vaz	300	3.000,00
25.	Rudy Maurer	100	1.000,00
26.	João Luiz de Almeida Souza	100	1.000,00
27.	José Nabor Samarco	100	1.000,00
28.	Mozart L. Gaspar de Oliveira ..	100	1.000,00
29.	Miguel Abdalla	100	1.000,00
30.	Paulo Barroso	100	1.000,00
31.	Nereu Intcher	100	1.000,00
32.	Paolo Orlando Piacesi	200	2.000,00
33.	Heloisa Barbosa	200	2.000,00
34.	José Arimatéa Almeida	100	1.000,00
35.	Georgino Paulino da Silva	100	1.000,00
36.	João Paulo Vieira Spinola	100	1.000,00
37.	Avenor Augusto Montandon	200	2.000,00
38.	Delfino Herculano Szervinsk	100	1.000,00
39.	Heloisa de Medeiros	100	1.000,00
40.	Anisio Aschar	100	1.000,00
41.	Maurilio José de Santana	150	1.500,00
42.	Alberto Pinhedo	100	1.000,00
43.	Arnaldo Horácio Ferreira	500	5.000,00
44.	José Paulino Filho	100	1.000,00
45.	Carlos A. da Costa Roller	300	3.000,00
46.	Jeovah Herculano Szervinsk	100	1.000,00
47.	Paulo Marcelino	100	1.000,00
48.	Firmino de Carvalho Vilela	100	1.000,00
49.	José Francisco Fernandes	300	3.000,00
50.	Clovis Fleuri de Godoi	300	3.000,00
51.	Venâncio Flores de Melo	100	1.000,00
52.	Raimundo Lodovico Evelin Pereira	100	1.000,00
53.	Eurico Leal Júnior	100	1.000,00
54.	Paulo Anunciato Fernandes	150	1.500,00
55.	Francisco Chagas Melo	100	1.000,00
56.	Niemeyer Almeida Filho	100	1.000,00
	TOTAIS	35.000	350.000,00

sendo portanto o total subscrito, de NCr$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros novos); d) continuou o Senhor Presidente sua exposição, declarando que a subscrição feita subordina-se à imposição constante do artigo 2º *in fine*, do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919, tornando-se cada sócio responsável pela totalidade do capital social; e) que o objetivo social passará a ser o seguinte: industrialização e comercialização, exportação e importação de couros, peles, seus subprodutos em qualquer modalidade. A seguir, o senhor presidente, após os esclarecimentos necessários propôs a transformação da sociedade limitada INCOPEL — Indústria e Comércio de Couros e Peles Ltda, em Sociedade Anônima, sob a denominação: INCOPEL — Indústria e Comércio de Couros e Peles S. A., continuando a sociedade com o objetivo social acima transcrito, tudo na forma da Lei, de maneira a não haver solução de continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova firma todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos têrmos do artigo 14º do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Tendo-me solicitado o senhor presidente que lêsse o balanço geral da sociedade a ser transformada e que depois o passasse às mãos dos presentes para ser examinado, assim fiz, sendo o mesmo aceito e aprovado por todos os presentes. Colocada em votação a proposta de transformação formulada pelo presidente, foi a mesma unânimemente aprovada, decidindo-se também que o capital da sociedade anônima será de NCr$ 350.000,000 (Trezentos e cinqüenta mil cruzeiros novos), dividido em 35.000 (Trinta e cinco mil) ações ordinárias e preferenciais, do valor unitário de ..... NCr$ 10,00 (Dez cruzeiros novos) em parcelas iguais, subscritas na sexta proporção do valor e consoante boletim de subscrição anexo, emitindo-se oportunamente as ações representativas. Apurou-se que o capital social foi totalmente subscrito, sendo o montante do capital realizado igual a NCr$ 115.150,00 (Cento e quinze mil e cento e cinquenta cruzeiros novos). Outrossim, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no artigo 1º do Decreto-lei nº 5.956, de 1º de novembro de 1943, bem como nos incisos 2º e 3º do art. 38 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Em seguida, manifestaram-se alguns sócios e subscritores a respeito das vantagens a serem concedidas aos fundadores da sociedade, sendo apresentadas várias propostas e finalmente aceita a que concede aos acionistas fundadores que subscreveram seu capital e o realizaram, desde o início das atividades da sociedade por quotas até a data de sua transformação, 2% (dois por cento) sôbre êste capital, devendo para isto ser criado de início um fundo especial na sociedade anônima, para os créditos correspondentes; os acionistas fundadores realizar suas ações em 30 (trinta) pagamentos mensais e sucessivos. Em seguida e finalmente, propôs o senhor presidente que a INCOPEL — Indústria e Comércio de Couros e Peles S. A., se regesse pelos Estatutos a seguir transcritos:

PROJETOS DOS ESTATUTOS DA INCOPEL — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E PELES S. A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fôro, objetivo e duração

Art. 1º Sob a denominação de INCOPEL — Indústria e Comércio de Couros e Peles S. A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A sociedade tem sede, fôro e administração em Brasília, Distrito Federal, à Superquadra Sul 104, Setor Comercial Local, Bloco "A", Loja 15, podendo abrir filiais, agências, depósitos e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde fôr de seu interêsse e a juízo exclusivo de sua Diretoria.

Art. 3º Constitui objeto da sociedade a industrialização e comercialização, em tôdas as suas modalidades, a importação e exportação de couros, peles, seus subprodutos e congêneres.

Art. 4º A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 5º A sociedade poderá participar, direta ou indiretamente, de outras sociedades comerciais ou civis.

CAPÍTULO II

Do capital social

Art. 6º O capital social será de NCr$ 350.000,00 (Trezentos e cinqüenta mil cruzeiros novos), dividido em 17.500 (Dezessete mil e quinhentas), ações ordinárias e 17.500 (Dezessete mil e quinhentas) ações preferenciais, tôdas com direito a voto e de valor nominal de NCr$ 10,00 (Dez cruzeiros novos) cada uma, podendo ser aumentado a juízo e por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. As chamadas de capital para integralização das ações subscritas ficarão a critério da Diretoria na medida das necessidades da emprêsa.

Art. 7º As ações, indivisíveis perante a sociedade, serão nominativas, podendo ser ordinárias ou preferenciais.

Parágrafo único. As ações preferenciais, com ou sem direito a voto, conferirão a seus titulares, isolada ou cumulativamente, os seguintes privilégios.

a) prioridade na distribuição dos dividendos;

b) prioridade no reembôlso do capital, com ou sem prêmio.

Art. 8º As ações, satisfeitos os requisitos da Lei, poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas, que provisòriamente as substituam, e serão sempre assinadas por dois diretores.

Art. 9º O resgate ou amortização, a conversão de ações de uma classe em ações de outra e em ações comuns, dependerão de deliberação da Assembléia Geral, que fixará as respectivas condições.

Art. 10. Cada ação, que confira esta vantagem, dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO III

Da administração social

Art. 11. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Industrial e um Diretor Comercial, todos com mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição.

Parágrafo único. Ao Diretor Presidente cabe representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fóra dêle.

Art. 12. Para garantia do mandato, cada diretor prestará caução de 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros — caução esta que subsistirá enquanto não forem aprovadas suas contas pela Assembléia Geral de Acionistas.

Parágrafo único. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante têrmo de posse lavrado no livro de Atas da Diretoria, na presença de pelo menos 2 (dois) acionistas fundadores.

Art. 13. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo da Diretoria, os administradores em exercício, designarão, dentre si, o substituto, que acumulará as funções até a realização da primeira Assembléia Geral.

Art. 14 — Nas faltas e impedimentos, os diretores se substituirão, acumulando o substituto as próprias funções com as do substituído.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou ausências ocasionais do Diretor Presidente, êste designará seu substituto.

Art. 15. A Assembléia Geral de Acionistas compete fixar os honorários, as gratificações e quaisquer proventos da Diretoria, respeitado o disposto no art. 134 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 16. Competirá à Diretoria, em conjunto, determinar as atribuições de seus membros, consignando-as no

Regimento Interno ou através de Resoluções que vier a expedir.

Art. 17. Os documentos ou instrumentos de qualquer espécie, que impliquem em obrigação ou responsabilidade social, deverão ser firmados por 2 (dois) diretores.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 18. Será eleito anualmente, pela Assembléia Geral de Acionistas, um Conselho Fiscal compôsto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual exercerá as atribuições e terá os podêres que a Lei lhe confere.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão os proventos que lhes forem fixados pela Assembléia Geral de Acionistas.

Art. 20. Em caso de vaga ou impedimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal, seu Presidente em exercício convocará os respectivos suplentes.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Géral

Art. 21. A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinàriamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinàriamente, sempre que os interêsses sociais o exigirem, por iniciativa da Diretoria ou de pelo menos 1/3 (um têrço) dos acionistas com direito a voto.

Art. 22. Os acionistas, depois de instalada a Assembléia, elegerão, dentre si, o presidente da mesma, a quem caberá convidar um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 23. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exeeções previstas em Lei.

Parágrafo único. Desde que devidamente formalizada, com firma reconhecida e podêres específicos, admitir-se-á a procuração, inclusive, para o exercício do direito do voto.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

Art. 24. Os exercícios sociais encerram-se a 2 de janeiro de cada ano, ocasião em que se procederá ao levantamente do Balanço Geral da Sociedade, segundo as prescrições legais.

Art. 25. Do lucro líquido apurado, após as amortizações e depreciações necessárias, permitidas ou não defesas em Lei, 5% (cinco por cento) será destinado à constituição do Fundo de Reserva Legal, com o fim de assegurar a integridade do capital social; 10% (dez por cento) para distribuição à Diretoria, a título de gratificação; o restante será distribuído como dividendos aos acionistas. Todavia, a Assembléia-Geral poderá, acatando proposta da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, destinar parte do mesmo a outras reservas, gratificações ou qualquer outra finalidade julgada de interêsse da sociedade.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 26. A presente sociedade decorre da transformação de INCOPEL — Indústria e Comércio de Couros e Peles Ltda., registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob nº 2.501, em 26 de julho de 1968.

Art. 27. O primeiro ano social, começará na data do arquivamento dêstes Estatutos na Junta Comercial do Distrito Federal e terá seu término em 2 de janeiro de 1970, retroagindo às operações da sociedade ora transformada, que são aceitas pelos acionistas — antigos quotistas ou subscritores da sociedade anônima — como boas e incontestáveis, podendo a sua escrituração contábil prosseguir nos mesmos livros da antiga sociedade.

Art. 28. A primeira etapa da administração, excepcionalmente, compreenderá o período até a segunda Assembléia-Geral Ordinária da sociedade, a ser realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano de 1971.

Art. 29. Serão considerados *acionistas fundadores* da INCOPEL — todos aquêles que subscreveram suas ações até a data da Assembléia-Geral de Transformação, inclusive.

Art. 30. Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados pelo Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e legislação posterior.

Brasília, 15 de outubro de 1969.

Finda a leitura dos Estatutos, disse o Senhor Presidente que estavam em discussão e votação tanto a sua proposta de transformação da sociedade como o projeto dos estatutos. Após os debates, passou-se à votação, verificando-se aprovação unânime de ambas as propostas, deixando de votar os impedidos por Lei em tôdas as deliberações tomadas. Cumpridas, como tinham sido, tôdas as formalidades da Lei, declarou o Senhor Presidente definitivamente transformada a sociedade limitada INCOPEL — Indústria e Comércio de Couros e Peles Ltda., com o capital de ..... NCr$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros novos) inteiramente subscrito, conforme discriminação anterior, restando apenas eleger-se a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes. Procedeu-se à votação e à apuração dos votos, deixando de votar os impedidos por Lei, sendo eleita e a seguir proclamada a seguinte Diretoria: Diretor Presidente, Niemeyer Almeida; Diretor Industrial, José Marcelino de Paula; Diretor Comercial, Manoel Scartezini; e Diretor Administrativo, José Américo Vieira Spinola, todos já qualificados acima, e com mandato de conformidade com os Estatutos, ressalvando-se que os demais membros da Dietoria eleita, convocariam oportunamente o Diretor Administrativo para entrar em exercício efetivo. Para o Conselho Fiscal, e com mandato estatutário, foram eleitos os Senhores Antonio Walter Galvão, Tasso Galvão Velasco e Misael Cassal de Medeiros, e para seus suplentes, os Senhores Fábio Lage Corrêa Rabelo, Jorge Salim e Roland Patrick de Sonis mais êstes e aquêles, todos qualificados devidamente acima. A seguir, por proposta dos acionistas, foram fixados os honorários dos diretores, à razão de NCr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros novos) e os do Conselho Fiscal à razão de NCr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros novos) por sessão realizada, para cada membro em exercício. Declarou o Senhor Presidente, a seguir, que os membros do Conselho Fiscal estavam desde já empossados nos respectivos cargos, cumprindo aos diretores eleitos prestar as cauções estatutárias, a fim de serem investidos nas suas funções. Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente por encerrada a reunião, lavrando a Ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus têrmos, sendo assinada e rubricada em tôdas as suas fôlhas, pelos membros da Mesa que a presidiram e assinada a seguir por outros acionistas presentes.

Brasília, 15 de outubro de 1969. — *Niemeyer Almeida*, Presidente. — *José Américo Vieira Spinola*.

(Nº 486-B — 16-2-70 — NCr$ 264,00)

ANÚNCIOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficàm convidados os senhores acionistas para a reunião da Assembléia-Geral Ordinária a realizar-se no dia 2 de março de 1970, às 16 horas, na sede da Emprêsa, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sôbre a seguinte Ordem do Dia:

1. Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores, referentes ao exercíico de 1969.
2. Eleição dos membros do Conselho Fiscal.
3. Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.
4. Assuntos de interêsse social.

Brasília, 13 de fevereiro de 1970. — *Mário Lannes Cunha*, Presidente.

(R 18, 19 e 20-2-70)

(Nº 493-B — 17-2-70 — NCr$ 30,00)

DECLARAÇÃO

José Maria Joffily declara que seu Diploma de Engenheiro-Agrônomo, expedido pela então Escola Superior de Agricultura de Pernambuco, a 20 de dezembro de 1937, foi destruído quando do incêndio ocorrido no Edifício do Ministério da Agricultura em Brasília - DF. — *Miguel Leite Nóbrega*.

(R 18, 19 e 20-2-70).

(Nº 495-B — 17-2-70 — NCr$ 15,00)

DECLARAÇÃO

José Bezerra da Silva, casado, maior, portador da Carteira de Identidade nº 112.409, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública do Distrito Federal, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Planalto — Casa nº 425 — Conjunto "G" — SHIS — Gama, pela presente constitui uma firma individual que regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª — A firma atuará sob a denominação de "Mecânica Bezerra" e terá sua sede na cidade de Brasília na SQS 406 — loja nº 39 — Asa Sul.

Cláusula 2ª — O prazo de duração da firma é indeterminado, com início de atividade na data de publicação do presente registro.

Cláusula 3ª — O Capital para movimentação é de NCr$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos) integralizado em moeda corrente do país.

Cláusula 4ª — Em caso de extinção da firma ou patrimônio reverterá ao seu titular, após liquidação do passivo.

Cláusula 5ª — Será responsável pela firma seu titular José Bezerra da Silva.

Cláusula 6ª — Será administrada e representada ativa e passiva, judicialmente e extra-judicialmente pelo seu titular.

Cláusula 7ª — O objetivo da firma é a prestação de serviço de mecânica em geral.

Cláusula 8ª — A presente poderá ser extinta de acôrdo com o artigo 21 item 1 a 3 do código civil brasileiro.

Brasília, 6 de fevereiro de 1970. — *José Bezerra da Silva*.

(Nº 479-B — 16.2.70 — NCr$ 16,00)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO — ABCI — ÓPTICA — CINE — FOTO

EDITAL

Faço saber aos que êste edital lerem que, na forma do art. 27 dos Estatutos Sociais, convoco eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da "Associação Brasileira do Comércio e Indústria de Material Óptico Fotográfico e Cinematográfico — ABCI — OPTICA — CINE — FOTO", a se realizarem na cidade de São Paulo, à rua da Consolação, n. 65, 1º andar, no dia 14 de abril de 1970, das 9 às 18 horas. Na forma do § 1º do art. 27 dos Estatutos, será admitido o voto por correspondência, conforme instruções a serem enviadas aos associados, sendo expressamente vedado o voto por procuração (art. 32). Só poderão votar os sócios que estiverem no gôso de seus direitos sociais até o dia 14 de fevereiro de 1970 e quites com a Tesouraria na data de eleições. As chapas eletorais deverão ser registradas na Secretaria da Associação, até o dia 14 de março de 1970, mediante requerimento assinado por associado, onde indique o nome dos associados e as firmas a que pertencerem. A Diretoria é composta de sete membros: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes. Quaisquer informações sôbre o pleito, serão prestadas pela Secretaria.

São Paulo, 5 de fevereiro de 1970. — *Albano de Almeida Reis*, Presidente.

Dias: 16, 17 e 18.2.70

(Nº 476-B — 13.2.70 — NCr$ 39,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Manuel Antonio Becerra Cueva, peruano, maior, médico, residente à Rua Alegrete nº 106, apartamento nº 23, nesta Capital, filho de Manuel Becerra e de Da. Alicia Cueva Becerra, abaixo assinado venho declarar que, *Perdi meu diploma de graduação à médico*, expedido pela Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no ano de 1963 e registrado à fls. 214 do Livro nº 6, sob O nº 3.996, no dia 9-12-1963 e no Ministério da Educação e Cultura sob o nº 404 à fls. 101-v. do livro M-1, do Processo nº 17.757-63, de 09-1-1964. — Para constar, torno público a presente declaração que vai por mim assinada e com firma reconhecida.

Pôrto Alegre, 28 de janeiro de 1970. — *Manuel Antonio Becerra Cueva*.

Dias: 16, 17 e 18-2-70.

(Nº 475-B — 13-2-70 — NCr$ 18,00)

DECLARAÇÃO

Alexandre Angelo Zereu, declara haver perdido seu diploma de médico, expedido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 1968.

Pôrto Alegre, 05 de fevereiro de 1970. — P.p. *Alexandre Angelo Zereu*.

Dias: 16, 17 e 18-2-70.

(Nº 474-B — 13-2-70 — NCr$ 15,00)

SOCIEDADE ESPORTIVA SERVENG CIVILSAN

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital convoco todos os sócios em pleno gôzo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembléia-Geral, em nossa sede social, no dia 22 de fevereiro de 1970, em primeira convocação às 20,30 horas e em segunda convocação às 21,00 horas para deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

A) Leitura, discussão e aprovação dos Estatutos da Sociedade;

B) Eleição dos Órgãos de Administração da Sociedade Esportiva Serveng Civilsan; e

C) Assuntos gerais.

Brasília, 15 de fevereiro de 1970. — (as. ilegível) Presidente.

Dias 17 — 18 e 19-2-70

(Nº 482-B — 16-2-70 — NCr$ 18,00)

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: 0,16